



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 259

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 3.563, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o provimento de vagas no magisterio do Exercicio e dá outras providencias.
- Decreto n. 3.567, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao estafeta distribuidor da Administração dos Correios de São Paulo Joaquim Fonseca seis mezes de licença, em prorrogação, a contar de janeiro do corrente anno.
- Decreto n. 3.568, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, em prorrogação, e com ordenado, ao 1º escripturario da Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas Americo Winegorowis Brasil, para tratamento de saude.
- Decreto n. 3.569, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Oscar Cavalcanti Silva, estafeta expresso da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.
- Decreto n. 3.570, que autoriza o Poder Executivo a conceder 180 dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria, ao official operario de 4ª classe da 1ª residencia da Linha do Contro da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Marques da Silva Pereira.
- Actos do Poder Executivo:
- Decreto n. 13.277, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a remunerar os funcionarios do quadro dos estabelecimentos do ministerio, que, em virtude do disposto no decreto n. 12.889, de 1918, exerceram o cargo de director e outros dos patronatos agricolas.
- Decreto n. 13.280, que concede á Companhia Nacional de Industria Chimica, á firma A. Santos & Comp. e a Antonio Luiz da Silva os favores do decreto n. 12.921, de 1918, para a installação de fabricas de soda caustica e torna extensivos esses favores á sociedade anonyma A Carbonica.
- Decreto n. 13.282, que approva o plano geral das obras de melhora-mento do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.
- Decreto n. 13.284, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:336\$185, destinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º official da Directoria Geral dos Correios, Diogenes José de Almeida Pernambuco. MENSAGENS.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 13 do corrente mez.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 14 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 e 13 do corrente — Rectificações.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 13 de novembro corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do mez fluente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do mez corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 13 do mez corrente.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Marcas registradas — Rondas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.565 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Dispõe sobre o provimento de vagas no magisterio do Exercicio e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil; Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo proverá por concurso e de accordo com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, as vagas que se derem no magisterio do Exercicio:

a) os docentes de assumptos essencialmente militares, que só podem ser militares effectivos, serão nomeados por cinco annos, podendo o Governo reconduzir-oz, a juizo do Estado Maior, caso publiquem um trabalho sobre sua aula;

b) os demais docentes serão nomeados vitaliciamente, desde que, quando militares, solicitem sua reforma, que lhes será concedida nos termos do art. 6º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890;

c) os actuaes docentes civis e militares, interinos, effectivos ou em commissão, são dispensados do concurso e providos nos seus cargos, e reformados, de accordo com a letra b deste artigo, logo que completem ou tenham completado cinco annos de serviço no magisterio, sendo, porém, exceptuados da referma e da vantagem da vitaliciedade os professores de materias essencialmente militares, providos nos termos do art. 1º, letra a, desta lei.

Art. 2.º Os cargos de mestre de musica dos institutos militares de ensino serão providos por concurso com a categoria de adjuntos.

Os actuaes mestres de musica desses institutos que contarem mais de cinco annos de serviço no referido magisterio ou sejam laureados pelo Instituto Nacional de Musica são dispensados de concurso e considerados na categoria de adjuntos, sem alteração dos vencimentos que actualmente percebem como mestres, podendo ser reconduzidos do cinco em cinco annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 3.567 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo Joaquim Fonseca seis mezes de licença, em prorrogação, a contar de janeiro deste anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil; Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo Joaquim Fonseca seis mezes de licença, em prorrogação, a contar de janeiro deste anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.568 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com ordenado, a Americo Wengorowis Brasil, 1º escripturario da secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado, a Americo Wengorowis Brasil, 1º escripturario da secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.569 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Oscar Cavalcanti Silva, estafeta expresso da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Oscar Cavalcanti Silva, estafeta expresso da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.570 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder cento e oitenta dias de licença, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria, ao official operario de 4ª classe da 1ª residencia da Linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Marques da Silva Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder cento e oitenta dias de licença, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria, ao official operario de 4ª classe da 1ª residencia da Linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Marques da Silva Ferreira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.277 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1918

Autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a remunerar os funcionarios do quadro dos estabelecimentos do ministerio que, em virtude do disposto no decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro de 1918, exerceram o cargo de director e outros nos patronatos agricolas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a conceder aos funcionarios technicos e administrativos dos postos zootecnicos, fazendas modelo de criação, nucleos colonias e outros estabelecimentos que, em virtude do decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro de 1918, exerceram os cargos de directores e outros dos patronatos agricolas annexos aos mesmos estabelecimentos gratificações adicionais variando de 50\$ a 300\$ mensaes, conforme os cargos que exercem e o numero de menores dos respectivos patronatos.

Art. 2.º Essas gratificações serão pagas a contar da data da inauguração de cada patronato e unicamente durante o tempo de effectivo exercicio de cada funcionario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.280 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Concede á Companhia Nacional de Industria Chimica, á firma A. Santos & Comp. e a Antonio Luiz da Silva os favores do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, para a installação de fabrica de sódica caustica e torna extensivos esses favores á Sociedade Anonyma «A Carbonica»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que na concorrência realizada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para a concessão do auxilio de que tratam os decretos n. 12.921, de 16 de março, e 13.009, de 4 de maio do corrente anno, concernentes á installação de fabricas de sódica caustica, foram classificados nos tres primeiros logares os projectos da Companhia Nacional de Industria Chimica, da firma A. Santos & Comp. e de Antonio Luiz da Silva, que comprehendem uma produção global de 5.280 toneladas annuaes, pedindo o primeiro dos referidos concurrentes o auxilio de 915.750\$, o segundo o de 1.267.895\$062 e o terceiro o de 1.620.900\$, perfazendo o total de 3.803.645\$062;

Considerando que a média da importação annual da sódica caustica no paiz no quinquennio de 1913 a 1917 foi de 8.500 toneladas aproximadamente, havendo, portanto, entre essa quantidade e a que pretendem fabricar os tres concurrentes acima indicados uma differença de 3.220 toneladas;

Considerando por outro lado que o valor total do auxilio previsto no alludido decreto n. 12.921 não será attingido com a concessão das importancias acima discriminadas, havendo entre aquelle valor e a somma dessas importancias um saldo superior a 2.000.000\$000;

Considerando ainda ser de toda a vantagem que dentro de limite dos auxilios estabelecidos no mencionado decreto se promova a fabricação no paiz, no mais curto espaço de tempo possivel, de uma quantidade de sódica caustica pelo menos igual á média da importação annual dos ultimos cinco annos; e

Considerando finalmente que entre os proponentes classificados na concorrência respectiva além dos tres acima especificados um existe, a Sociedade Anonyma «A Carbonica», que tem a sua fabrica quasi completamente installada nesta Capital, tendo despendido com essa installação avultada somma, superior talvez a 1.500.000\$, e tomado compromisso de iniciar a fabricação da sódica caustica dentro de dous mezes;

Resolve de accordo com a autorização contida no art. 1.º, n. 1, lettra a, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica autorizado o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a conceder á Companhia Nacional de Industria Chimica, á firma A. Santos & Comp. e a Antonio Luiz da Silva, classificados nos tres primeiros logares na concorrência aberta no respectivo ministerio para a installação de fabricas de sódica caustica, os favores estabelecidos no decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, assignando para esse fim os accordos que forem necessarios.

Paraphrasis unico. Ao proponente Antonio Luiz da Silva, classificado em terceiro lugar, será concedido o prazo de 99 dias para a escolha do local em que deva ser installada a sua fabrica, em consequencia do disposto no art. 3.º, paragrapho unico, do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918.

Art. 2.º Os favores do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, serão extensivos á Sociedade Anonyma «A Carbonica», tambem classificada na concorrência a que se refere o artigo anterior, desde que a fabrica respectiva fique completamente montada a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e inicie dentro de sessenta dias a contagem da data do accordo a produção de sódica caustica na quantidade minima admittida pelo decreto citado.

Paraphrasis unico. O emprestimo a ser concedido em virtude deste artigo não poderá exceder a importancia de mil contos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.282 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Approva o plano geral das obras de melhoramento do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o plano geral das obras de melhoramento do porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, organizado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com a memoria descriptiva, plantas e orçamento, na importancia de 5.200:000\$, e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras Publicas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 39º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.281 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:335\$485, destinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º official da Directoria Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizaçao contida no n. LIV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:335\$485, destinado ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do 1º official da Directoria Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco, cuja reversão ao quadro se effectuou por portaria de 25 de outubro de 1918, de accordo com o decreto legislativo n. 3.245, de 10 de fevereiro de 1917.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, dispondo sobre o provimento de vagas no magisterio do Exército, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Exmo. Sr. Presidente dessa Camara, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional dispondo sobre o provimento de vagas no magisterio do Exército, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 456, de 12 do corrente.

Renovo a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — *José Caetano de Faria.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — A resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a conceder a Raul Larqué, auxiliar de cabine da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude, trescentos e sessenta dias de licença, com dous terços da respectiva diaria, a começar de 19 de setembro de 1917, não pôde ser objecto de autorizaçao, por haver fallecido o referido funcionario.

Por esse motivo nego sancção á alludida resolução que acompanhau a mensagem n. 123, do 5 do corrente, do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Aviso n. 654.—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, neuzando sancção á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Raul Larqué, para tratamento de saude, com dous terços da respectiva diaria, 360 dias de licença, a começar de 19 de setembro de 1917.

Saude e fraternidade.—*A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao estafeta distribuidor da Administração dos Correios do

Estado de S. Paulo, Joaquim Fonseca, seis mezos de licença em prorrogação, a contar de janeiro deste anno, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 123, de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 652 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Joaquim Fonseca, seis mezos de licença, em prorrogação, a contar de janeiro deste anno.

Saude e fraternidade.—*A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, em prorrogação e com ordnato, a Americo Wenegorowis Brasil, 1º escripturario da Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 121, de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Aviso n. 653—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Americo Wenegorowis Brasil, 1º escripturario da Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Oscar Cavalcante Silva, estafeta expresso da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 120, de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 650 T — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao estafeta expresso da Directoria Geral dos Correios Oscar Cavalcante Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.—*A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Francisco Marques da Silva Ferreira, official-operario da 1ª residencia da Linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, cento e oitenta dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 126, do 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 651 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder cento e oitenta dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços da diaria, ao official-operario de 4ª classe da 1ª residencia da Linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Marques da Silva Ferreira.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez foram promovidos nas serventias vitalicias dos officios de porteiros dos auditorios:

Das 1.^a, 3.^a e 5.^a Varas Civeis do Districto Federal João Nunes dos Reis;

Das 2.^a, 4.^a e 6.^a Varas Civeis do Districto Federal Francisco de Almeida Cunha;

Da 1.^a Vara de Orphãos e 1.^a de Ausentes do Districto Federal Manoel Luiz de Moura;

Da 2.^a Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal João Mendes de Britto;

Do 1.^o officio dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal Miguel Olympio de Oliveira e Silva;

Do 2.^o officio dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal Manoel José de Souza;

Da Vara da Provedoria e Resíduos do Districto Federal Leopoldo de Andrade Rumbelperger.

— Por outros de 13:

Foi promovido na Brigada Policial ao posto de segundo tenente o 1.^o sargento escripturario Confucio da Fonseca e Silva.

Foram promovidos no Corpo de Bombeiros: A major 1.^o cirurgião, por merecimento, o major graduado Dr. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro;

A capitão 2.^o cirurgião o 1.^o tenente, medico adjunto, Dr. Amaury de Medeiros;

A 1.^o tenente, medico adjunto, o Dr. Leão Camillo de Moura Estevão.

Foi graduado no posto de major cirurgião o capitão Dr. Firmino von Daelinger da Graça.

— Por decretos de 13 do corrente mez, e em attenção aos serviços prestados durante a epidemia da gripe, foram indultados os réos Manoel da Silva Branco e Joaquim da Rocha Carneiro o resto das penas: de tres mezes de prisão ao primeiro e quatro mezes ao segundo, a que foram condemnados pela Justiça desta Capital.

— Por outros da mesma data, e ainda em attenção aos serviços prestados durante a epidemia da gripe, foram commutadas no grão minimo do Código Penal as penas de prisão a que foram condemnados os réos José Maria Boaventura, Antonio José Benicio, Christiano da Silva, Pedro Lontrato e Raul Oscar Saldanha.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados:

Para a Directoria de Estatística Commercial:

Primeiro escripturario, o 2.^o da mesma repartição Octavio Martins Ribeiro;

Segundo escripturario, o 3.^o Valerio Coelho Rodrigues;

Terceiro escripturario, o 4.^o Jacome Baggi Berenger Cesar;

Quarto escripturario, Claudio Amorim Gouart de Andrade.

Ibirê Timotheo Peixoto, para o o lugar de 4.^o escripturario da Caixa de Amortização;

Gastão da Costa Leal, para o de 2.^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo;

Adahil Salles Coelho, para o lugar de 4.^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

— Por outros de 13 do corrente, foram nomeados o 4.^o escripturario do Thesouro Nacional Martim Francisco Duarte de Andrade para idêntico cargo na Delegacia Fiscal em Minas Geraes e o 4.^o escripturario dessa delegacia

fiscal Moacyr Schafför Camargo para idêntico logar no Thesouro Nacional.

— Por outro de 14 do corrente, foi aposentado o chefe des officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, Guilherme Pereira de Bem.

RECTIFICAÇÃO

O 2.^o escripturario do Tribunal de Contas nomeado por decreto de 11 do corrente chama-se José Solano Carneiro da Cunha Filho, e não como foi publicado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 14 do corrente foi exonerado e posto em disponibilidade o consul geral de primeira classe em Lisboa, Raymundo Nonato Pecogueiro do Amaral.

— Por outros da mesma data foram promovidos, por antiguidade:

A consul geral de primeira classe em Lisboa o consul geral de segunda classe em Amsterdam, José Monteiro de Godoy; a consul geral de segunda classe em Amsterdam, o consul em Cobija, Leonardo Olavo da Silva Castro; a consul em Cobija, o chanceller do consulado geral em Montevidéo, Braz Calmon da Gama.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 do corrente foi nomeado, de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo, o capitão-tenente Olavo Coutinho Marques para exercer o cargo de preparador da 2.^a cadeira do 1.^o anno do curso da Escola Naval.

— Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de fragata, o capitão de fragata graduado Emmanuel Gomes Braga; ao de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Luiz Antonio de Magalhães Castro e ao de 1.^o tenente o 1.^o tenente graduado Hugo de Moraes Pontes e os 2.^{os} tenentes Arthur Monteiro Guimarães, Luciano Alvares de Azevedo, Raul de Andrade Figueira e José Coutinho Pereira;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Mario Espinola;

Ao posto de capitão-tenente, os 1.^{os} tenentes Oscar Ferreira de Souza Almeida e Fernando Cockrane;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, por antiguidade, no Corpo da Armada, ao posto de capitão-tenente, os 1.^{os} tenentes Alfredo de Miranda Rodrigues, Amaury Saddock de Freitas, Frederico Monteiro de Barros, Alberto dos Santos e Annibal Brasillino Pereira do Lago;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por merecimento, ao posto de 1.^o tenente engenheiro machinista, o 2.^o tenente engenheiro machinista Carlindo Vieira de Alcantara;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiros Machinistas

Navaes, por antiguidade, ao posto de 1.^o tenente engenheiro machinista, o 1.^o tenente graduado engenheiro machinista Pedro Paulo Pereira de Souza.

— Foram graduados de accôrdo, com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, em capitão de fragata, o capitão de corveta Cyro Camara Cardoso de Menezes.

De accôrdo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, no Corpo da Armada, em capitão de corveta, o capitão-tenente Arthur Frederico de Noronha;

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1911, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1.^o tenente, o 2.^o tenente Alfredo Alves Teixeira.

Foram transferidos:

De accôrdo com o decreto n. 108 A, de 30 dezembro de 1889, para a reserva, o capitão-tenente Antonio Augusto Schorcht, visto haver obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas;

De conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva, o 1.^o tenente Lauro de Albuquerque Lima, visto haver obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

De conformidade com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, tornada extensiva á Armada pelo decreto n. 2.473, de 3 de novembro de 1911, para o quadro suplementar o capitão-tenente Olavo Coutinho Marques, visto haver sido nomeado preparador da 2.^a cadeira do 1.^o anno da Escola Naval;

De conformidade com o art. 23 da lei n. 1.839, de 4 de janeiro de 1908, tornada extensiva á Marinha pela lei n. 2.473, de 3 de novembro de 1911, para o quadro suplementar o capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães, visto terem sido os seus serviços requisitados pelo Ministerio da Fazenda.

— Foram concedidas ao instructor de corneta do Corpo de Marinheiros Nacionais Joseph t'Kint, as honras de 1.^o tenente da Armada.

— Foram promovidos de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.739 de 11 de março de 1914, por antiguidade, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a 1.^o official, o 2.^o official Alberto Augusto de Moura;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.739, de 11 de março de 1914, por merecimento, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a 2.^o official, o 3.^o official Roberto Moreira da Costa Lima.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A major, por merecimento, o capitão Fausto de Azambuja Villanova; a capitão, por antiguidade, o 1.^o tenente Candido Thomé Rodrigues, que contará antiguidade de graduação de 14 de novembro e de effectividade de 21 de dezembro, tudo de 1917.

Na arma de cavallaria:

A major, por merecimento, o capitão Estevão Taurino Riepardense de Rezende, com antiguidade de 30 de outubro findo;

A capitão, por estudos, os 1.^{os} tenentes Athayde da Costa Galvão e Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque, ambos com antiguidade de 30 de outubro findo;

A 1.^o tenente os 2.^{os} tenentes Armando Rodrigues Alves, Antonio Luiz Fernandes de

Souza, Carlos Alberto Bastos, Polopidas Couto de Araujo, Achilles Lima de Moraes Coutinho, com antiguidade de 30 de outubro findo o Crodegando de Moraes Mendes.

No corpo de intendentes:

A capitão intendente o capitão intendente graduado José Gonçalves de Araujo Coriolano;

A 1º tenente intendente o 1º tenente intendente graduado Ubaldo Teixeira de Farias.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de 1º tenente o 2º tenente Arthur de Faria e Silva.

No posto de capitão intendente o 1º tenente intendente José Antonio Mourão e no de 1º tenente intendente o 2º tenente intendente Marcellino de Oliveira Rocha.

Foram nomeados:

Attendendo a que o bacharel Jacintho Fernandes Barbosa ficou, pela portaria de 11 de abril ultimo, nas condições dos auxiliares de auditores que foram mandados considerar como auditores de guerra pelo art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de accordo com a mesma lei foi nomeado o referido bacharel para o lugar de auditor de guerra da 2ª região militar no Estado de Pernambuco;

Na Directoria de Contabilidade da Guerra: director o chefe de secção Eduar o Carlos Duque Estrada de Barros; chefe de secção o 1º official Lauriano Laurentino das Trinas; 1º official o 2º official José Maria Gomes Brazza, 2º official o 3º official Alvaro Machado Pereira Brasil e 3º official o 4º official Edmundo José de Mello;

Officiaes da Secretaria do Supremo Tribunal Militar Carlos Tavares Dias Pessoa o Randolpho Martins de Santa Rosa;

Professor da aula de geographia e historia patria do antigo curso de adaptação do Collegio Militar do Rio de Janeiro, curso fundido com o geral pelo actual regulamento, o adjunto do mesmo collegio bacharel Decio Coutinho.

Foi concedida exoneração, conforme pediram, ao general de divisão Feliciano Mendes de Moraes do cargo de director do Material Bellico e ao coronel da arma de artilharia João Maria Xavier de Britto Junior do de commandante da 5ª brigada da dita arma.

Foi incluído no quadro especial (quadro Q) o major da arma de engenharia Octavio Pacifico Furtado, vi. exercer cargo vitalicio no magisterio militar.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os capitães Annibal Amorim para a 2ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento, João de Siqueira Queiroz Sayão para a 3ª do 59º batalhão de caçadores, Manoel Joaquim Marinho para a 3ª companhia do 40º, Vicente Toscano para ajudante do 51º tambem de caçadores, Arsenio Ferreira Prestes para a 1ª companhia e João Baptista do Rego Monteiro para ajudante, ambos do 40º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

O coronel Felinto Alcino Braga Cavalcante para o 7º regimento.

Na arma de artilharia:

Os capitães João de Paula Dias para a 4ª bateria do 8º grupo do 3º regimento, Alfredo Alberto de Alencastro para a 6ª bateria do 24º do 9º regimento, Miguel de Oliveira Carneiro para a 3ª do 15º grupo do 10º regimento e Manoel Corrêa de Arruda para a 5ª do 24º grupo do 9º regimento.

Foram classificados na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Balduino do Couto Ramos no 4º regimento e Affonso Pinho de Castilho no 5º regimento;

O major Estevão Tourinho Riopardense de Rezendo no 5º corpo de trem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar o bacharel Camillo Soares de Moura do cargo de director geral dos Correios, por ter accedido o lugar de ministro do Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o 1º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Domingos Magalhães, para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de administrador dos Correios do mesmo Estado, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Sergio Conteno, a aposentadoria, que pediu, nos termos da letra A do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e de accordo com o art. 443 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Lauriano Tavares da Silva a aposentadoria, que pediu, no cargo de bagageiro do 1º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrapho unico da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, por decreto de 7 de novembro de 1918, foi o Dr. Arthur do Prado reintegrado no cargo de lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

Considerando que a cadeira de sua regencia, que é a de physica experimental e meteorologia, climatologia do Brasil, se acha preenchida com a nomeação do Dr. Pedro Barreto Galvão;

Considerando, finalmente, que o Dr. Pedro Barreto Galvão foi nomeado para exercer tal cargo em virtude de concurso, e, tendo

em vista a vitalicidade que lhe é explicitamente assegurada pelo art. 33, do regulamento a que se refere o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve declarar em disponibilidade, com todos os vencimentos inherentes ao seu cargo, o lente cathedratice de physica experimental e meteorologia, climatologia do Brasil, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Pedro Barreto Galvão.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918; 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Perceira Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 12 do corrente mez:

Foi prorogada, por 90 dias, com metade do ordenado, a licença concedida ao bacharel Abelardo Wenceslau Luz, delegado do districto policial, para tratamento de saúde.

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 1º n. 1. do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao almoxarife da Casa de Correção, Gabriel Getulio Regueira.

Foi prorogada, por 180 dias, a licença concedida ao official de justiça do 2º districto policial Manoel Pinheiro Fernandes Tavora.

Expediente de 12 de novembro de 1918

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal, nos termos do art. 177 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, a conceder baixa do serviço das fleiras daquella brigada ao anspeçada Sylvio Paulo de Freitas e aos soldados Alcino Gomes do Amaral e Aylton Paiva.

Requerimentos despachados

Segundo sargento Manoel Pereira do Souza. — Indeferido.

Cabo Lindolpho Luiz de Souza. — Idem. Manoel Tavares das Chagas. — Idem.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1918

Paulo Pinto da Silva Valle. — Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.

Achando-se terminada, com a apresentação do respectivo relatório, a comissão para a qual vos designei justamente com os bacharéis Antenor Nascentes e José Rodrigues Barbosa Filho, 2º e 3º officiaes da Secretaria de Estado deste ministerio, afim de ser apurada a procedencia das acusações feitas ao prefeito do Departamento do Tarauacá, Territorio do Acre, bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos, aprez-me reconhecer a vossa exação, pela qual vos louvo. Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano — Sr. bacharel Augusto Carlos Morcira Guimarães.

director da secção da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

— Identicos, *mutatis mutandis*, aos Srs. bacbareis Antenor Nascentes e José Rodrigues Barbosa Filho, respectivamente 2º e 3º officias da dita secretaria.

Directoria da Contabilidade

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados effectivos os seguintes funcionarios do escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que já exerciam interinamente os respectivos cargos:

Antonio Maria Santos, auxiliar do engenheiro; Antonio Luiz de Loureiro Mayor, escriptorario; João Manhães dos Santos Delgado, desenhista; Francisco de Paula Avellar, archivista; Raul Pinheiro Guimarães, fiscal de obras; Arthur José Pereira das Neves, fiscal de obras; Antonio Luiz de Loureiro Major Junior, fiscal de obras; João Pereira Dormund, porteiro, e Francisco dos Santos, continuo.

Expediente do dia 9 de novembro de 1918

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 14:244\$, 2:677\$530, 11:333\$690, 19\$754, 1:500\$, 100\$, 700\$, 700\$, 1:400\$, 9:563\$220, 1:333\$331, 50\$, 4:667\$904, 2:387\$, 922\$500, 1:000\$, 13:191\$115, 2:975\$, importancias, de fornecimentos feitos á Directoria de Saude Publica (aviso n. 4.031), ao Gabinete de Identificação e Estatística, da repartição de Policia (aviso n. 4.029), á Colonia de Alienados (aviso n. 4.037), de consumo de gaz e luz electrica no edificio da Corte do Appellação (aviso n. 4.043), de alugueis das sedes, do Deposito Publico (aviso n. 4.033), da Setima Pretoria Criminal (aviso n. 4.032), de auxilios que, para aluguel de casa, competem, ao director e outros funcionarios da Colonia de Alienados (aviso n. 4.042), ao director, administrador e outros empregados da Colonia de Alienados (aviso n. 4.041), das folhas de outubro findo, do pessoal de nomeação dos directores, do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 4.024), do Hospital S. Sebastião (aviso n. 4.026), do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 4.022), do auxilio que, para aluguel de casa, compete ao porteiro da Directoria de Saude Publica (aviso n. 4.027), das folhas, do pessoal de nomeação do director do Hospital Paula Candido (aviso n. 4.021), das diarias dos medicos e dos tripulantes da lancha em serviço extraordinario de visita aos navios ontrados á noite (aviso n. 4.023), das gratificações extraordinarias que competem ao pessoal da Bibliotheca Nacional encarregado do serviço de catalogação de livros (aviso n. 4.034), da gratificação ao assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Aristides Marques da Cunha, encarregado da instalação de um laboratorio de vaccinas (aviso n. 4.033), dos vencimentos do pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia (aviso n. 4.028), dos salarios dos detentos que trabalharam no cemitorio de S. Francisco Xavier (aviso n. 4.025).

A distribuição dos creditos:

De 154:000\$, na Delegacia Fiscal de Minas Geraes, para despesas com a Prophylaxia rural naquelle Estado (aviso n. 4.048);

De 150\$, na da Bahia, para pagamento de fornecimentos para as ultimas eleições federaes (aviso n. 4.051);

De 990\$, na mesma delegacia, para pagamento de conta de Maximiano Coelho & Gomes (aviso n. 4.046);

A entrega, no referido Thesouro, das quantias de 50:000\$, 2:984\$500 e 20:000\$, respectivamente, ao thesoureiro do Patronato de Menores, a titulo de quota de subvenção á

Casa de Preservação (aviso n. 4.036); ao pagador da Brigada Policial, para pagamento de praças reformadas (aviso n. 4.039), e ao Dr. Fernando de M. Galhães, para custeio de um dos hospitais de soccorro ás victimas da epidemia de gripe (aviso n. 4.045).

A indemnização de 12:358\$741, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas de prompto pagamento, férias de operarios, etc., feitas em outubro findo (aviso n. 4.040).

— Transmittiram-se ao referido ministerio: Cópias dos decretos pelos quaes foram reformados o soldado aggregado do Corpo de Bombeiros Luiz Ignacio dos Santos (aviso n. 4.038), o o da Brigada Policial José Francisco Bento (aviso n. 4.030) e copia do relatorio, com documentos justificativos da applicação da ultima quota de subvenção recebida pela Casa de Preservação (aviso n. 4.044).

Requerimento despachado

Eduardo Layme, pedindo reconsideração do acto que mandou glosar 2:880\$, das contas de fornecimentos ao Estado de Pernambuco, para o serviço eleitoral. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 11

Ao alludido Ministerio da Fazenda pediram-se os seguintes pagamentos:

De 2:664\$500 e 20:230\$650, importancia das folhas de outubro findo, das diarias do pessoal da Repartição de Policia encarregado do serviço de caixas de avisos (aviso n. 4.056) e do de nomeação do director do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 4.056).

— Comunicou-se a approvação de contas de despesas feitas na Caixa Economica da Brigada Policial (officio n. 4.090), e ao director da Maternidade do Rio de Janeiro, terem s.do igualmente approvadas as despesas feitas com a epidemia que nos flagellou (officio n. 4.058).

— Ao Lloyd Brasileiro solicitou-se transporte para quatro volumes contendo material para o serviço de alistamento de eleitores no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 4.055).

Dia 12

Por officio da presente data, esta directoria solicitou providencias do inspector geral da Illuminação Publica do Districto Federal no sentido de serem feitas installações electricas ultra provisórias nos edificios onde se deveriam realizar as eleições federaes do 17 de novembro corrente, nesta Capital, de accordo com as requisições que forem feitas pelos presidentes das mesas eleitoraes.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1918

5º districto:

M. d'Aurora Simões (3.366). — Certifiquese.

Expediente:

Francisco Leopoldo do Rego Barros (2.552). — Certifiquese.

Dia 12

3º districto:

Couto & Mendes (3.454). — Certifiquese.

Antonio Luciola (3.443). — Certifiquese.

4º districto:

João Lourenço França de Almeida (3.276). — Compareça á delegacia de saude para assumir a responsabilidade da intimação.

Corrêa Ribeiro & Comp. (3.494). — Indeferido.

Manoel Gonçalves Caleiro (3.275). — Concedo 30 dias.

Bernardino Gonçalves Fontes (3.251). — Indeferido.

Bernardino Gonçalves Fontes (3.250). — Concedo 45 dias para o cumprimento da intimação.

José Maria de Pinho (3.238). — Deferido nos termos da informação.

5º districto:

Alvaro Lopes (3.312). — Certifiquese.

Manoel Ferreira da Costa (3.386). — Deferido.

José Vieira de Souza (3.381). — Concedo 60 dias.

6º districto:

Nagib Abrahão Marré (3.579). — Certifiquese.

Americo Ferreira Martins (3.370). — Certifiquese.

Americo Ferreira Martins (3.368). — Certifiquese.

8º districto:

Antonio José Luiz Pereira (3.455). — Certifiquese.

Silva & Cunha (3.376). — Certifiquese.

10º districto:

Expediente:

Carlos Pinheiro (3.314). — Certifiquese.

Dr. João de Souza Mendes Junior (3.470). — Certifiquese.

Dr. Edgard Vasconcellos Abrantes (3.474). — Certifiquese.

Dr. Luiz Salgado Lima Filho (3.473). — Certifiquese.

Dr. Luiz Osmundo de Medeiros (3.482). — Certifiquese.

A. Lacerda (3.447). — Indeferido.

H. F. Eyer (3.459). — Dirija-se ao Sr. ministro do Interior.

D. Olga Calió (3.483). — Como requer.

João Salvador dos Santos (3.484). — Como requer.

Secção de pharmacia:

Elmano Oliveira de Moraes (968). — Sciencie.

Fernando do Carvalho S. Brandão (1.444). — Compareça a esta directoria.

Fernando de Carvalho S. Brandão (1.202). — Sciencie.

Bernardino José Monteiro (1.242). — Deferido.

Dia 13

7º districto:

João Teixeira Mourão (3.254). — Certifiquese.

A. Fernandes (3.402). — Certifiquese.

Antonio Bastos de Oliveira (3.312). — Deferido.

9º districto:

D. Maria da Gloria Maia Jacy (3.384). — Deferido.

Engracia Pereira Travassos (3.353). — Concedo 30 dias de prazo.

Expediente:

H. F. Eyer (3.493). — Como requer, mediante recibo.

Secção de pharmacia:

Alvaro Estanislão de Faria (247). — Deferido.

Alvaro Estanislão de Faria (246). — Deferido.

Ysrael de Santo Elias A. da Costa (852). — Deferido.

Ysrael de Santo Elias A. da Costa (844). — Deferido.

Zulca de Oliveira Costa (315). — Compareça nesta directoria.

José Antunes de Carvalho (415). — Archive-se.

José Antunes de Carvalho (789). — Deferido.

Mario Lopes Domingues (868). — Deferido, pagos os emolumentos.

José Placido Gonçalves Moreira (814). — Deferido.

Oreste Ciuffo (242). — Deferido, pagos os emolumentos.

Joaquim Antonio de Sant'Anna (956). — Deferido.

Oswaldo Pinheiro (1.625). — Deferido, pagos os emolumentos.

Gilberto Guimarães Cravo (1.436). — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 13 do corrente :

Fo am exonerados Eduardo Faria e João Mendes do cargo de fiscaes de casas de emprestimos sobre penhores e nomeados, para substituil-os, Francisco Braz Netto e Attala Almada.

— Por outros de 14 do corrente :

Foram nomeados escrivães de policia : Alvaro Meira do Figueiredo, para o 26º districto policial ; Raymundo de Paiva Ramos, para o 27º e Francisco Cardoso Coelho, para o 29º ;

Foram nomeados officiaes de Justça : Euclydes Leal, para a 3ª delegacia auxiliar ; Fernando do Carvalho, para a 2ª delegacia auxiliar.

Foram nomeados escreventes : Carlos Antonio dos Santos, para a 3ª delegacia auxiliar e Eugenio Costa, para o 2º districto policial.

Foi transferido do 27º para o 21º o escrivão Abilio Gonçalves da Cruz.

Foi nomeado Iberê Barbosa da Veiga para exercer o cargo de escrevente da delegacio do 14º districto policial.

Foram transferidos, do 14º districto policial para o 4º o commissario de 1ª classe, bacharel Oscar Coelho de Souza e do 4º para o 14º o do 2º classe, Alarico Souza.

— Por actos de 13 do corrente, por haver accetado outro emprego, fica exonerado Attala Almada do cargo de 3º supplente do 17º districto policial; foi nomeado Nestor Lima para exercer esse cargo.

— Por outros de 14 do corrente, por haver accetado outro emprego, fica exonerado nesta data, do cargo de delega. o do 6º districto policial o bacharel Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 11 do corrente foi posto em disponibilidade o vice-consul em Corrientes Orestes dos Santos Corrêa.

— Por outra da mesma data foi removido do vice-consulado em Dakar para o vice-consulado em Corrientes o vice-consul José Calmon da Gama.

— Por outra da mesma data foi nomeado vice-consul em Dakar o auxiliar de consulado de 1ª classe Noé Florambel Pinto Peixoto.

— Por outras da mesma data foram removidos: o 2º secretario Antonio Moreira de Abreu da legação em Santiago do Chile para a legação em Buenos Aires; o 2º secretario Jorge Jobim da legação em Quito para a legação em Santiago do Chile.

— Por outra da mesma data foi designado para servir na legação no Egypto o 2º secretario de legação Leopoldo Teixeira Leite Filho.

— Por portaria de 1 do corrente, foi removido o 2º secretario João de Avellar Magalhães Calvet da legação no Mexico para a embaixada em Washington.

— Por outra de 11 do corrente foram concedidos ao consul em Montreal, Mario Augusto de Azevedo, seis mezes de licença, com os vencimentos integraes em ouro, de accôrdo com o art. 20 do decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918.

— Por outra de 14 do corrente, foi nomeado chanceller do consulado geral em Montevidéo o auxiliar do consulado de 2ª classe Mario Navarro da Costa.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 45—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918.

Atendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 309, de 16 de setembro ultimo, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que não aceitem os alvarás expedidos pela justiça do mesmo Estado que não se achem sellados com estampilhas do imposto estadual do valor de 10\$, com que são taes actos tributados na fórma do n. 4 da tabella A do Decreto estadual n. 1.524, de 23 de dezembro de 1916.— *Augusto Tavares de Lyra.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 46 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918.

Suscitando-se duvidas sobre a applicação do art. 4º, § 2º, n. X, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 15 de fevereiro de 1916, e tendo em vista o que requereram Alfredo F. Gomes Savedra e outros, em data de 6 de março ultimo, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que estão sujeitas á taxa de 120 réis por litro as bebidas denominadas «vinhos de canna» e feitas com assucar de canna e outras substancias, devendo para isto, porém, os fabricantes rotular seus productos como taes, afim de evitar que possam ser inculcados como «vinhos de fructas». — *Augusto Tavares de Lyra.*

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados chefe dos officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro o 1º official aduaneiro Esio Alberto Sarras e official aduaneiro o 2º official Francisco Salvador Moreira.

RECTIFICAÇÃO

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Annapolis, Estado de Sergipe, nomeado por titulo de 11 do corrente, chama-se José Guimarães de Macedo e não José Guimarães, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1918

Pelo Sr. ministro :

Alvaro Guimarães, pedindo certidão.— Declare os fins a que se destina a certidão requerida.

Companhia Industria e Commercio de Baurú, pedindo dispensa da revalidação do selo.— Venha em grão de recurso, querendo.

Lindolpho Silva Monteiro, pedindo reconsideração de despacho sobre revisão de sua aposentadoria.— Mantenho o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1918 (*)

Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 272 — Tenho a honra de declarar a V. Ex., em resposta ao seu officio de 18 de março do corrente anno, que foi attendida a requisição no mesmo feita no sentido de ser posta á disposição do Juizo da 4ª Pretoria Civil a importância de 2:499\$166, depositada no Thesouro Nacional em 8 de julho de 1896 pelo conhecimento n. 1.499, pertencente ao interdicto Sylvestre Marques de Souza, com guia do então escrivão do extincto Tribunal Civil e Criminal, Joaquim Benicio Alves Penna.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 13 (*)

Exmo. Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 375 — Enviando o incluso processo, relativo ao pagamento requerido por Cypriano Amoroso Costa, de alugueis do prédio sito á rua Barão de Ladario n. 7, alugado á policia desta Capital, para funcionamento da delegacia do 5º districto, peço a V. Ex. se digno emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 130 — No aviso n. 3.016, de 13 do agosto ultimo, V. Ex. communicando haver resolvido o pagamento do premio de 5:00\$5, concedido a Mahieu & Comp., estabelecidos no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pelos esforços empregados em proveito da cultura da pitoeira, premio a que se referira o aviso n. 3.042, de 17 de novembro de 1913, e não pago em virtude do aviso numero 5.269, de 29 de novembro do mesmo anno, pedi-me providencias no sentido de ficar sem effeito, nesta parte, a determinação contida no referido aviso n. 5.269.

Não constituindo a divida a que se refere o aviso n. 5.042 citado um «resto a pagar», visto não ter sido registrado em tempo pelo Tribunal de Contas, incluso tenho a honra de devolver o mesmo aviso a V. Ex., para que se digno proceder a respeito nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1918 (*)

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21 — Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez passado, resolveu indeferir o pedido de prorogação de licença solicitada pelo chefe do serviço de expedição desse estabelecimento, Theophilo Pontes, o qual veiu encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.106, de 21 do mez anterior.

Dia 13

Sr. director da Recebedoriado Districto Federal:

N. 248 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando em consideração o que expuzestes no officio n. 115, de 11 do vigente, resolveu, por despacho do dia immediato, conceder a permissoão pedida no mesmo officio para que se iniciasse, a partir do primeiro dia util do mez proximo vindouro, a cobrança á bocca do cofre da taxa de saneamento relativa ao 2º semestre do vigente exercicio.

Dia 14

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 172 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo 2º escripturario dessa repartição Ernestino Jayme de Almeida no requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 168, de 18 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 11 de setembro subsequente, autorizar a Imprensa Nacional a fornecer ao alludido escripturario as obras constantes da relação que acompanhou o dito requerimento, mediante o desconto mensal de 10\$ dos seus vencimentos, para pagamento da importância da respectiva divida.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. Dr. Carlos Chagas — Hospital Deodoro:

N. 471 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no vosso officio n. 11, sem data, resolveu, por despacho de 4 do corrente, considerar em serviço no Hospital Deodoro o doutorando Othegamiz Waldemar Arocira, funcionario a'dido do Ministerio da Agricultura, com exercicio na 1ª secção desta directoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 3 de outubro ultimo a Companhia Industrial Itacolomy, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, com as devidas cautelas fiscaes, mediante o pagamento da taxa de 5 % *ad-valorem*, nos termos do n. VIII do art. 2º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno passado, dos cinco motores e duas pedras para moinho de madeira, constantes da inclusa relação, destinados á fabrica de papel de impressão para jornaes que a requerente está montando em Mendes.

— Sr. director da Caixa de Amortização:
N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, desliguei do serviço desta directoria o 4º escripturario da Alfandega do Pará João José Cadermatore Pereira da Rosa, designado para ter exercicio nessa repartição por portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 197, de 12 do corrente.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:
N. 330 — Em resposta ao vosso officio n. 1.749, de 14 de setembro ultimo, ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando autorização para que na prestação de contas das agencias desse Lloyd ás delegacias fiscaes nos Estados seja deduzida a porcentagem de 4 %, de que trata o art. 24 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1916, communico-vos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. ministro de 6 do corrente, que, não sendo esse Lloyd uma empresa particular, por isso que está incorporado ao Patrimonio Nacional, constituindo um departamento deste ministerio, aos seus empregados, que tem vencimentos fixados, cabe prestar todos os serviços inherentes a essa companhia, inclusive a arrecadação de suas rendas, que são da União, e entre ellas a do imposto de transporte, independentemente de contracto ou remuneração especial.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 30 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma do Sr. Benedicto Roriz, inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, datado de 29 de outubro proximo findo, sobre o acto dessa delegacia designando um agente fiscal da circumscripção de S. Luiz de Caceres e Bella Vista para proceder a inspecção do mesmo imposto nessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereram Sydney Fall & Comp. no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 123, de 16 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, prorogar por mais seis meses o prazo que anteriormente lhes fora concedido para a apresentação dos documentos probatorios da efectiva descarga das mercadorias despachadas, em transitio, para a Bolivia, pela nota n. 146, de fevereiro de 1917, afim de ser dada baixa no termo de responsabilidade assignado em 28 do mesmo mez e anno.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 3

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107 — Afim de ser ouvida a alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso telegramma da Associação Commercial do Rio Grande do Norte, datado de 18 de outubro ultimo, solicitando dispensa da multa imposta a Olympio Tavares & Comp., negociantes naquelle Estado.

N. 108 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 283, de 21 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, indeferir o pedido feito por Santos Dias & Comp. de restituição da quantia de 1:966\$020, recolhida aos cofres da alfandega desse Estado para garantir o pagamento dos direitos referentes á mercadoria despachada pela nota n. 276, deste anno, por se tratar de cal em pedra, de que ha similar no paiz.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 16.

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, resolveu indeferir o pedido de restituição da quantia de 374\$400 feito por Antonio Alves de Araujo no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 294, de 2 de outubro ultimo, importancia essa relativa aos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 300, deste anno, visto não ter havido importação directa, como exige o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13.

N. 110 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu indeferir o pedido de restituição da quantia de 303\$370 feito por Costa Reis Cysneiros & Comp. no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 293, de 2 de outubro ultimo, importancia essa relativa aos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 132, deste anno, por não ter havido importação directa, como exige o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11 e 13 a 15.

N. 111 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, resolveu indeferir o pedido de restituição da quantia de 515\$100 feito por Dorotheu Araujo & Comp. no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 295, de 2 de outubro ultimo, relativa aos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 289, deste anno, por não se ter dado a hypothese de que trata o § 36 do-art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 108 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso relatório, datado de 8 de outubro ultimo e apresentado pelo 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande Antonio Mibielli da Fontoura, designado para inspecção dos serviços de arrecadação e fiscalização das rendas federaes nesse Estado.

N. 109 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 3 v., devolve o incluso officio dessa delegacia n. 63, de 18 de outubro ultimo, acompanhado da cópia de uma petição do consulado brasileiro nessa capital.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 136 — Afim de ser enviado á Alfandega de Santos, remetto-vos o mappa demonstrativo do movimento nos armazens geraes daquela cidade durante o periodo de 1 de julho a 30 de setembro do corrente anno, acompanhado de um officio, datado de 9 de outubro ultimo, da Companhia Docas de Santos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso rela-

torio, datado de 8 de julho do corrente anno e apresentado pelo 4º escripturario da alfandega desta Capital Candido Pessoa, designado para inspecção dos serviços de arrecadação e fiscalização das rendas federaes nesse Estado.

N. 15 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso relatório, datado de 23 de agosto do corrente anno e apresentado pelo 4º escripturario da alfandega desta Capital Candido Pessoa, designado para inspecção dos serviços de arrecadação e fiscalização das rendas federaes nesse Estado.

Portaria

N. 15 — O director da Reccita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector de rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu mandar ter exercicio nessa circumscripção o agente fiscal de imposto de consumo no interior do mesmo Estado Antonio Simões Pires Condeixa, marcando-lhe o prazo de 15 dias para sua apresentação nessa collectoria.

Dia 14

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir o pedido que fez Celso Fluminense de Santa Cruz, de se lhe restituir a multa imposta pela Mesa de Rendas Federaes em Macahé, por não haver renovado dentro do prazo legal o registro de seu estabelecimento commercial, pedido esse encaminhado com o vosso officio numero 290, de 10 de setembro proximo findo.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir, por despacho de 6 do corrente, o requerimento de Sebastião Ferreira Pinho, encaminhado com o vosso officio n. 361, de 20 de setembro findo, para o fim de se lhe conceder nova licença para vender estampilhas de sello adhesivo em seu estabelecimento commercial.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 381 — Afim de que vos digneis dar parecer, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 11 do corrente, o incluso processo referente ao recurso *ex-officio* interposto pela Alfandega do Rio de Janeiro em officio n. 253, de 24 de agosto ultimo.

Acompanham o mesmo recurso uma representação do 2º escripturario da dita alfandega Antonio dos Reis Carvalho, de 28 de junho de 1911, um requerimento do mesmo funcionario, de 16 de outubro de 1917, e o officio da mencionada repartição n. 1.084, de 4 de setembro de 1911.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 333 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente, aprovou a indicação que fiz em officio n. 59, do mesmo mez, do 2º e 4º escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará Benjamin Grangeiro e Clovis de Vasconcellos, para se encarregarem do serviço de inspecção ás collectorias federaes no mesmo Estado, com a diaria de 15\$ cada um.

N. 333 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, dispensou, a pedido, do cargo de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piahy o 2º escripturario da Alfandega de Santos João de Albuquerque Corrêa, e aprovou a indicação que fiz em officio ns. 57 e 58, da mesma data, dos 3º escripturarios José Nava Rodrigues e

Pedro Paulo Saldanha Belford, respectivamente da Delegacia e Alfandega do Maranhão para exercerem, em comissão, o cargo de inspector fiscal no Maranhão o naquelle Estado, com a diaria de 205 cada um.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão.

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, approvou a indicação que fiz em officio n. 57, da mesma data, do 3º escripturario dessa delegacia José Nava Rodrigues para exercer, em comissão, o cargo do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, com a diaria de 205000.

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, approvou a indicação que fiz em officio n. 58, da mesma data, do 2º escripturario da Alfandega desse Estado Pedro Paulo Saldanha Belford, para exercer, em comissão, o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piahy, com a diaria de 225000.

— Ficava autorizado a requisitar as necessarias passagens, bem como transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 112 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, á vista da portaria de Sr. ministro da Fazenda n. 195, de 13 do corrente, designei do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo nessa capital Olhou Julio de Barros Mello, marcando-lhe o prazo de 30 dias para sua apresentação a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, dispensou, a pedido, da comissão de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, o 2º escripturario da Alfandega de Santos João de Albuquerque Corrêa, e approvou a indicação que fiz em officio n. 58, da mesma data, do 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Pedro Paulo Saldanha Belford, para exercer a referida comissão, com a diaria de 205000.

— Ficava autorizado a requisitar as necessarias passagens, bem como transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 137 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 289, de 18 de julho deste anno e relativo ao requerimento da Companhia Armour do Brasil solicitando isenção de direitos para os materiaes destinados á construção, installação e exploração de seu frigorifico denominado S. Paulo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, providencias para que pela requirente sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, de fls. 50 v. a 51 do processo.

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, dispensou, a pedido, da comissão de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piahy o 2º escripturario da Alfandega de Santos João de Albuquerque Corrêa.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1918

Miguel Costa, agente fiscal no Estado do Rio, pedindo certidão. — Indeferido por não esclarecer sufficientemente qual a certidão que deseja.

Dia 9

D. Maria da Rocha Vieira Marques, pedindo pagamento de pensão deixada de receber por sua irmã Elvira da Rocha Vieira Mar-

ques. — Satisfaca a exigencia do parecer, inclusive a menção do cargo que exerceu os attestantes.

D. Francisca Rosa do Araujo Pinheiro, habilitando-se ao montepio instituido por seu irmão ox-fiel dos Correios João José de Araujo Pinheiro. — Complete o sello do documento de fls. 25.

D. Maria Antonia Nelasco de Carvalho, pedindo reversão da pensão que percebia sua progenitora, D. Clara Leocadia Philigret do Carvalho. — Dirija-se, querendo, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

D. Maria José de Oliveira Porto, pedindo pagamento dos vencimentos deixados de receber por seu fallecido marido, Bento Porto, fiscal de seguros. — Satisfaca a exigencia da informação.

Dia 11

D. Josephina Borges Coelho e outros, viuva e filhos do carteiro dos Correios Manoel Borges Coelho, habilitando-se ao montepio. — Complete o sello dos documentos de fls. 14, 15 e 16.

D. Elvira das Dóres Rodrigues, viuva do pharoleiro, aposentado, do Rio Grande do Sul Ricardo Procopio Alvos Barreto, habilitando-se ao montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 12

Antonio Florentino de Abreu Rego, pedindo registrar a procuração, em causa propria, passada por D. Alice Guarany. — Confirme a recusa de registro. Entregne-se a procuração, mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1918

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 249 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, teudo presente o vosso officio n. 1.103, de 20 de junho ultimo, encaminhando o processo originado com o requerimento da Companhia Brasileira e Britannica de Carnes, pedindo licença para dragar o canal comprehendido entre o continente e a ilha fronteira a Coroa Grande, afim de que a mesma companhia possa construir um Packing House, resolveu, depois de ouvidos os Ministerios da Guerra e da Marinha, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a executar esse serviço.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Dr. Carlos Oscar Lessa. — A vista do parecer da Procuradoria, não pôde ser attendido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 927 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido no vosso officio n. 113, de 4, dirigido á Directoria do Gabinete, approvar o alvitre que indicastes de remetter á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para serem cobradas, nos termos do decreto n. 13.218, as certidões de dividas, depois de relacionadas.

Essa providencia deverá, entretanto, applicar-se sómente ás certidões relativas a impostos cuja cobrança á bocca do cofre já havia terminado, por occasião de entrar em execução aquelle decreto.

As demais deverão ser remettidas immediatamente depois que terminar a cobrança á bocca do cofre.

Peço-vos, ainda, em cumprimento do mesmo despacho, que façaes recolher as certidões que estejam nas mãos dos cobradores, tomando suas contas e determinando que se apresentem com urgencia a esta Procuradoria, visto não dispor a mesma de nenhum desses funcionarios para cobrança das dividas já existentes.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 928 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Francisco de Paula Rocco, agente do Correio de Annapolis, no Estado de S. Paulo, encaminhado a este ministerio pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, conforme o seu officio n. 382, de 19 de setembro ultimo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 929 — Tendo sido approvada pelo Tribunal do Contas, em sessão de 21 de setembro findo, a substituição de fiança de D. Maria Nazareth de Azevedo Brant, agente do Correio em Villa Bressane, nesse Estado, segundo comunicação do presidente daquelle tribunal, em officio n. 678, de 26 do referido mez, incluso vos restituio o processo encaminhado com o vosso officio n. 99, de 18 de abril ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 930 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de José Delfino da Silva, agente do correio em Marechal Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, prestada nesta procuradoria geral em 25 de setembro ultimo, por Luiz Migliora.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 931 — Rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas ns.: 4.746, da série D. Q.; 5.436, 6.604, 6.605, 5.559 e 6.840, da série E. F.; 4.835 e 5.630, da série E. C.; 6.475 e 1.570, da série E.; 4.736 e 4.921, da série E. B.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 932 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do setembro findo, que o Sr. Luiz Migliora prestou fiança no valor de 360\$, em moeda corrente, conforme termo lavrado nesta procuradoria, a 25 do mesmo mez, em garantia da responsabilidade de Luiz Delfino da Silva, agente do correio em Marechal Jardim, nesse Estado.

— Sr. Dr. procurador geral da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 933 — Tendo esta procuradoria de omitir parecer sobre o requerimento em que o conferente da Alfandega desta Capital, Manoel Jansen Muller, solicita entrega da quantia de 2:981\$940, que lhe foi adjudicada pela mesma alfandega em virtude do processo de que resultou a multa imposta á firma Xavier & Comp. e por estes recolhida á Collectoria Federal em Nitheroy, rogo se digne V. Ex. elucidar-me a respeito do executivo fiscal movido contra aquella firma, para cobrança da alludida multa, bem assim informar-me si passou em julgado a sentença condemnatoria do devedor.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 934 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 337, de 23 do outubro proximo findo que por despacho de hoje approvei o arbitramento de 14:300\$ e 7:200\$, respectivamente.

para as fianças do collecter e escrivão da 2.^a Collectoria de Belo Horizonte, creada por despacho do Sr. ministro, de 3 de setembro ultimo.

N. 933—Tendo sido approvedo pelo Tribunal de Contas, a 20 de setembro findo, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 667, de 23, a fiança prestada por Augusto Pessoa de Faria, agente do Correio em S. Gonçalo do Rio Abaixo, nesse Estado, incluso vos restituo o processo encaminhado com o vosso officio n. 95, de 8 de abril ultimo.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Mente de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 936—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, haver o mesmo autorizado a entrega da caderneta desse estabelecimento, n. 263.981, com o deposito de 480\$, de propriedade de Aspasia de Medeiros, que a cacionara em garantia da propria responsabilidade no cargo de agente do Correio em Bangú, nesta Capital.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 937—Restituo-vos o incluso processo de reforço da fiança de Manoel Gonçalves de Assis Netto, collecter das Rendas Federaes no municipio de Prados, desse Estado, o qual foi julgado idoneo e sufficiente pelo Tribunal de Contas, em sessão de 24 de setembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 938—Restituindo-vos-o, incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 21 de outubro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Eliziario Lucio de Paula, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Uberabinha, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 21 verso.

INSTRUÇÕES PARA A COBRANÇA AMIGAVEL DA DIVIDA ACTIVA (*)

O procurador geral da Fazenda Publica, para regular execução dos arts. 56 e seguintes do decreto n. 13.248, de 23 de outubro ultimo, na parte relativa á escripturação e cobrança da divida activa, resolve que sejam observadas as seguintes instruções:

Art. 1.^o Recebidas as certidões a que se refere os arts. 56, n. IX, e 57 do corrente anno, serão as mesmas distribuidas, pelo funcionario para tal fim designado, igualmente entre os tres officiaes de que trata o art. 74 do referido decreto.

Quando, porém, as circumstancias o exigirem poderá ser alterada essa regra, attendendo-se sempre a quantidade, importancia, natureza e cobrabilidade das dividas.

Art. 2.^o Para o fim indicado no artigo antecedente, haverá um livro para cada officio, em que será feito o lançamento das certidões mencionadas, as respectivas importancias, passando o officio recibo no proprio livro em que lhe for feito o lançamento.

Os officiaes distribuirão as certidões da divida, com igualdade, pelos cobradores, attenta á segunda parte do artigo anterior.

Art. 3.^o Cada officio terá a seu cargo por sua vez 20 livros, correspondendo cada um delles a um cobrador e nelles lançarão as certidões que distribuirem ao cobrador a que corresponder o mesmo livro.

A distribuição será feita detalhadamente, certidão por certidão, com a importancia correspondente, e dellas passará recibo o cobrador, constituindo o mesmo recibo a sua carga.

Art. 4.^o Cada cobrador não poderá ter em seu poder certidões representando somma superior á sua fiança, devendo prestar contas ao officio que lh'as distribuir, todas as vezes

que tiver em seu poder quantia correspondente a um terço do valor das certidões recebidas, não excedendo tal prestação em todo caso o prazo de sete dias.

Art. 5.^o Quando se tratar de divida igual ou superior á fiança, o officio autorizará o cobrador a diligenciar sobre a cobrança, e, no caso de ser effectuado o pagamento, cuja importancia deverá ser directamente recolhida aos cofres do Thesouro Nacional, dita importancia será computada para o devido pagamento da porcentagem ao mesmo cobrador.

Art. 6.^o A prestação de contas se dará escripturando o officio ou o escripturario que for designado para fazer a escripta dos livros ás quantias recebidas no credito do cobrador.

Art. 7.^o Os officiaes fiscalizarão muito detalhadamente o serviço dos cobradores, quer indo pessoalmente ao devedor, quer promovendo a cobrança da divida, quando os mesmos cobradores não o fizerem.

Art. 8.^o Restituídas as certidões não cobradas, serão as mesmas levadas a credito dos cobradores.

Art. 9.^o As quantias arrecadadas pelos cobradores serão mediante guia, visada pelo officio, recolhidas á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, abouando-se o pagamento no livro de lançamento, quando se tratar de imposto lançado, ou na respectiva escripturação, quando a divida for de outra origem, sendo o abono em qualquer caso datado e assignado pelo funcionario que o fizer.

Art. 10. Terminados os prazos para a cobrança a que se refere o art. 62 do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, os officiaes, por sua vez, restituirão as certidões de divida não cobradas. Depois de feita a descarga destas no livro de que trata o art. 2.^o das presentes instruções, proceder-se-ha á cobrança executiva.

Art. 11. Os officiaes são obrigados a, com toda a minucia e cuidado, tomar as contas dos cobradores, ficando pessoalmente responsaveis por qualquer omissão ou desvio da renda proveniente da não tomada de contas no devido tempo.

Art. 12. Os officiaes farão a distribuição pelos cobradores de commum accordo, para o fim de não ser excedido o total distribuido a cada um delles do valor da respectiva fiança.

Art. 13. Os officiaes encarregados da cobrança amigavel da divida activa, os cobradores e os funcionarios a que se refere o art. 67, § 1.^o, do citado decreto n. 13.248, ficarão sob a direcção immediata do procurador geral da Fazenda Publica.

Art. 14. Os officiaes e os funcionarios a que se refere o artigo anterior assignarão o respectivo ponto diariamente e nas horas regulamentares, sendo o mesmo encerrado pelo procurador geral.

Os cobradores permanecerão diariamente, na repartição, duas horas, assim de attendem aos contribuintes que, por elles procurados em diligencia externa, venham ao Thesouro promover a quitação de suas dividas.

Art. 15. Para o abono das porcentagens a que se refere o art. 64 do decreto n. 13.248, ao procurador geral, aos officiaes e aos funcionarios de que trata o artigo anterior, será a respectiva arrecadação dividida em duodecimos, que corresponderão annualmente a 1.700.000\$ e ao excesso de tal quantia!

Art. 16. Em livro proprio será escripturada a importancia arrecadada mensalmente e como deposito o que for devido aos funcionarios que tiverem direito ás porcentagens.

No fim de cada mez será organizada uma folha de pagamento, com a importancia especificada a que cada funcionario tiver direito, inclusive os cobradores.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 11 de novembro de 1918. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 14 de novembro de 1918

Officios:

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica: N. 909—Communicando a annullação da divida do imposto de industria e profissões em nome de Pires & Velho;

N. 910—Idem, idem, em nome de Manoel Castro Gondra;

N. 911—Transmittindo guias expedidas pela procuradoria para cobrança nesta repartição;

N. 912—Transmittindo 385 certidões de divida do imposto de industria e profissões.

— A' Alfandega do Pará:

N. 876—Restituindo o processo enviado com o officio n. 464, de 19 de setembro ultimo.

— A' Alfandega de Corumbá:

N. 877—Idem, idem, com o officio n. 688, de 19 de setembro ultimo;

— A' Alfandega de Paranaguá:

N. 878—Idem, idem, com o officio n. 970, de 18 de outubro ultimo;

— A' Collectoria Federal de Caxambu:

N. 879—Idem, idem, com o officio n. 338, de 14 de outubro proximo findo;

— A' Collectoria Federal de Ponte Nova:

N. 880, idem, idem, com o officio n. 10, de 22 de agosto ultimo;

— A' Collectoria Federal de Joinville:

N. 881—Transmittindo o processo instaurado contra E. Moreira & Comp.

— A' Collectoria Federal de S. Pedro do Itabapoana:

N. 882—Restituindo o processo enviado com o officio n. 104, de 16 de setembro proximo findo.

— A' Repartição de Águas e Obras Publicas:

N. 931—Pedindo ser esta repartição informada sobre o modo por que é abastecido de agua o predio n. 5, da rua Anna Quintão.

N. 932—Idem, idem, sobre o inicio do goso de agua do predio n. 9, da estrada da Freguezia.

N. 933—Idem, idem, sobre o modo por que é abastecido de agua o predio n. 144, da rua do Livramento.

N. 934—Idem, idem, si houve consumo de agua, em 1915, pelo predio n. 110, da rua Barcelona.

N. 935—Idem, idem, sobre a data do goso de agua do predio n. 100, da rua Moura.

N. 936—Idem, idem, em nome de quem estão lançados os predios ns. 48 e 52, á estrada Marechal Rangel.

— A' Procuradoria da Republica:

N. 937—Restituindo autos de executivo fiscal contra o Banco de Credito Real do Brasil.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1918

Luiz Barbosa Pinto.—Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Sá & Comp.—Inscrivam-se, de accordo com o parecer.

Anezi & Costa.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Manoel de Castro.—Processe-se a collecta, de accordo com o parecer, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Antonio José da Fonseca Moreira.—Faça-se a inscrição do predio n. 57 á avenida Henrique Valladares e complete-se o lançamento dos imoveis á rua Prefeito Barata, de accordo com o parecer.

José Lustosa da Cunha Paranaguá.—Annullo-se a divida de que trata o parecer e officie-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alfredo José Ferraz de Carvalho.—Selle o documento de fls. 28.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Dia 7 de novembro de 1918

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre :

N. 681 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de setembro, deferiu o requerimento em que a sociedade Previsora Rio Grandense solicitou lhe fossem restituídas cem apolices de 1.000\$ caucionadas nessa delegacia pela sociedade A Previsora e que foi expedido, em cumprimento desse despacho, a guia n. 184, a que se acham annexados os respectivos conhecimentos.

Dia 8

Ao liquidante da sociedade A Minas Gerães :

N. 682 — Recommendando prestar informações a respeito do pedido feito pelo socio da A Liberal, transferindo para a Minas Gerães, de inclusão de seu nome na lista dos credores de liquidação dessa sociedade.

Dia 12

Ao procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional :

N. 683 — Remettendo o processo relativo á liquidação da sociedade A Gaúcha, requisitado por officio n. 914, de 11 do corrente.

— Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional :

N. 684 — Remettendo o processo do requerimento em que a Companhia Americana de Seguros solicita a expedição de carta-patente, afim de ser submettido ao Sr. ministro da Fazenda.

— Ao representante da Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendie :

N. 685 — Recommendando prestar esclarecimentos sobre a differença entre a somma dos premios constante da demonstração da conta de lucros e perdas no 1º semestre e a importancia das guias do imposto de fiscalização.

— Aos directores da sociedade S. Salvador da Bahia :

N. 686 — Notificando prestar informações a respeito de uma consulta firmada por Henrique Pereira da Silva e Marcellio Pereira da Silva, ditos superintendentes dessa sociedade.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripcão :

N. 687 — Devolvendo, para cumprimento de despacho, o processo que acompanhou o officio n. 120, de 14 de maio.

Dia 13

Aos directores da companhia de seguros Indemnizadora :

N. 688 — Requistando a relação dos sinistros pagos no 1º semestre, o balanço encerrado em 30 de junho e a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas e informações sobre a importancia dos sellos appostos nos contractos e sobre a differença entre as importancias dos premios mencionados nas guias do imposto de fiscalização e as accusadas nas relações do 1º semestre.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripcão :

N. 689 — Remettendo o processo referente á sociedade A Tranquillidade, afim de prestar os esclarecimentos necessarios.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripcão :

N. 690 — Devolvendo o processo constante do officio n. 200, de 15 de julho, afim de prestar os esclarecimentos necessarios.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre :

N. 691 — Remettendo, em additamento ao officio n. 681, de 7 do corrente, cópia da com-

municacão feita pela Directoria Geral do Gabinete do Thesouro Nacional, referente ao levantamento do deposito da sociedade A Previsora.

— Ao delegado regional na 4ª circumscripcão :

N. 692 — Remettendo o processo referente á companhia Interesse Publico, afim de notificar a mesma de accôrdo com o despacho desta inspeccoria.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripcão :

N. 693 — Remettendo o processo referente á companhia Sul Brasil, afim de prestar os esclarecimentos necessarios.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de novembro de 1918 foram exonerados:

O capitão de fragata Prudencio de Mendonça Suzano Brandão do cargo de commandante do cruzador *Republica*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Jorge Martiniano de Castro Abreu do cargo de director de pharóes da Superintendencia de Navegação que interinamente exercia;

O capitão de corveta Vicente Augusto Rodrigues do cargo de commandante da canhoneira *Acre*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Thomaz Aquino de Freitas do cargo de capitão do porto do Estado do Ceará, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Leopoldo Gomensoro do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Amazonas*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Joaquim das Chagas Moura, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, que interinamente exercia;

Conforme pediu, o 1º tenente Carlos Penna Botto, do cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Jorge Martiniano de Castro Abreu para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Republica*;

O capitão de corveta Alfredo Reginaldo Teixeira para exercer o cargo de ajudante da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O capitão-tenente Leopoldo Gomensoro para exercer o cargo de auxiliar da 3ª secção do Estado-Maior da Armada;

O 1º tenente Washington Perry de Almeida para exercer o cargo de instructor da parte complementar do ensino da Escola de Submersiveis;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior para exercer o cargo de 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

— Foi promovido de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, por antiguidade, a 3ª e 4ª official da mesma repartição Raul Jcolás.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1918

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.738 A — Tendo resolvido dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe n. 317, Paschoal Magnavita, por conclusão de tempo legal, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 4.736 — Em solução a vosso officio n. 750 da 4ª secção, de 8 do corrente, declaro-vos que resolvi mandar excluir do respectivo cor-

po o marinheiro nacional voluntario n. 4.691 SE, grumete João dos Santos Amaro, por conveniencia da disciplina no serviço da Armada.

N. 4.757 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao cabo de escuadrão, em n. 10, do batalhão naval Bráminio Pereira, assos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.757 B — Tendo terminado a guerra e não havendo mais motivos para a utilização de rebocador *Joaquim Martinho ex-S. Paulo*, que está presentemente ao serviço deste ministerio, resolvi mandar entregal-o a Guayma, Morla da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4.739 — Tendo cessado, em vista da assinatura do armistício, os motivos que deram origem ao meu aviso reservado, de 4 de novembro do anno proximo passado, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de serem revogadas as ordens para o apagamento das luzes da «Urca» e do «Pão de Açúcar».

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4.757 A — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, tendo cessado a guerra e não havendo mais motivos para utilização do rebocador *Joaquim Martinho ex-S. Paulo*, que estava a serviço deste ministerio, resolvi restituir-vos a mesma embarcação.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 12 do corrente, foram transferidos:

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes José dos Mares Maciel da Costa do 40º batalhão de caçadores para o 3º regimento e Mario da Veiga Abreu deste regimento para o 50º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria, o 1º tenente Leopoldo Jardim de Mattos do 10º regimento para o quadro suplementar.

— Por outro de 13 tambem do corrente, foram mandados servir: no Asylo de Inválidos da Patria o 1º tenente medico Dr. Emygdio Augusto Cabral; na circumscripcão do Mato Grosso o 2º tenente pharmaceutico Alvaro Vital de Oliveira e na 5ª região militar o 1º tenente pharmaceutico Justiniano Moreira Pinto.

— Por despachos de 14 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Heitor Augusto Borges do 12º regimento para o 40º batalhão de caçadores, Luiz Tavares Guerreiro do 6º para o 12º regimento, José Barbosa Monteiro do 57º de caçadores para o 7º regimento, João Damasceno Marques Dias do 10º para o 2º regimento, José Norival Francisco de Lemos do 4º para o 5º regimento e Augusto do Oliveira Góes, deste para aquelle regimento.

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes José Sabino Maciel Monteiro Filho do 7º regimento para o 2º grupo do 1º districto de costa, e Odilon Antenor de Araujo deste districto para aquelle regimento.

Foram classificados, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Octavio Alves de Araujo n. 1ºº regimento e Ovidio Jauffret Guilhou n. 37º batalhão de caçadores.

Foram mandados servir: no 5º batalhão de engenharia o 1º tenente intendente Augusto de Mello Braga e no 7º regimento de artilharia o 2º tenente intendente Benedicto José Ferreira.

— Por despacho de 14 do corrente, foram nomeados adjuntos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os 1ºs tenentes da arma de artilharia Antonio Fernandes Dantas e Renato Onofre Pinto Aleixo.

Francisco Fernandes Martins.— Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Alfredo Francisco Alves.— Transfira-se, de accordo com o parecer.

João Martins Penna.— Idem idem.

Angelina de Freitas Rebiano.— Idem idem.

Agostinho Dutra da Silva.— Idem idem.

Bernardo F. Paes.— Idem idem.

Companhia de Seguros Ferrestres União dos Proprietarios.— Idem idem.

Henrique Ferreira Machado.— Em face do parecer, mantendo o despacho de 12 de setembro proximo findo.

Dr. Pinheiro Machado.— Pague a taxa de saneamento em debito.

Dr. Carlos de Rossi.— Transfira-se de accordo com o parecer. Imponho a cada um dos vendedores Elivario José da Silva, Arminda Monteiro da Franca e Isabel Monteiro da Franca a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Luiza Affonso Pires.— Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a João Gonçalves dos Santos a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antenor Machado.— Processo-se a collecta, de accordo com o parecer, ficando salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Vicente Celano.— Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a cada uma das vendedoras Carlota Santos Barbosa de Oliveira e Ernestina Santos Velho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Genesio Seixas Salles.— Paga a taxa de saneamento em debito, transfira-se, de accordo com o parecer.

Joaquim Antonio da Cruz.— Satisfaca a exigencia do parecer.

Celestina de Brito Ribeiro.— Satisfaca a exigencia.

Almeida & Camillo.— Paguem o imposto do exercicio de 1916.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 203, contra F. G. Bier

Contra F. G. Bier, estabelecimento com fabrica de tecidos á rua Stock n. 1, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado o auto de fls. 2, por se ter verificado a remessa de uma parafila de casemiras de tecidos de lã, acompanhada da guia n. 224, de 2 de julho ultimo, insufficientemente sellada, incidindo, desse modo, no artigo 178, lettra E, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, cuja differença foi paga pelo consignatario da mercadoria, conforme o termo de fls. 3, do processo.

Intimado a apresentar allegações de defesa em 13 de agosto deste anno, o fez dentro do prazo marcado, declarando que, por um injustificavel erro de calculo, foi pago o imposto, na importancia de 84\$, quando devia ser na de 94\$. Entretanto, por occasião da revisão da factura, verificada a differença, foi esta satisfeita, em 17 de julho, pela guia complementar remetida ao consignatario da mercadoria, e, pelo mesmo, mediante requerimento, junto ao processo, a fls. 8.

Entende a autoante, na informaçao prestada a fls. 10, que o pagamento da differença do imposto não isenta de responsabilidade o autoado, por isso que somente o fez a 17 de julho. «depois de ter conhecimento do auto». O Sr. superintendente da fiscalizaçao do imposto de consumo, neste districto, em seu parecer de fls. 10 v. a 11 v., estuda o processo e conclue opoando, em termos, a opiniao do autoante. Entende mais que, «embora não possa ser posta em duvida a boa fé do autoado», deve o auto ser julgado procedente.

Tudo examinado, o attendendo a que esta directoria, adstricta como está a julgar de

acordo com a prova dos autos, não encontra elementos no processo que demonstrem, com segurança, ter tido o autoado conhecimento do auto antes do pagamento da differença do imposto, conforme a guia de fls. 8, não sendo, portanto, admittida, sinão por presumpção, essa hypothese;

Attendendo mais a que, no caso, o que se verificou foi que o contribuinte por sua livre vontade, apressou-se a regularizar a sua situação perante o fisco, julgo insubsistente o pedido de recurso, e, offício, deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

IMPOSTO DO SELLO

Denuncia n. 170, contra Abilio Garcia

Examinado o presente processo, decorrente da denuncia de fls. 3, offerecida por Wenceslão Jordão contra Abilio Garcia, estabelecido á praça Tiradentes n. 64, por infracção do art. 63, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, e tendo em vista o parecer de fls. 6 o 7, emitido pelo Sr. superintendente da fiscalizaçao respectiva—julgo insubsistente a referida denuncia.—Archive-se.

Auto n. 162, sociedade anonyma Lavanderia Confiança

Por officio sob n. 388, de 29 de maio deste anno, o Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, remetteu a esta repartiçao, para os fins convenientes, o auto de fls. 5, lavrado pelo Sr. 2º escripturario Aristides d'Avila Ferreira, contra a sociedade anonyma Lavanderia Confiança, com sede á rua do Riachuelo n. 70, nesta cidade, sob o fundamento de haver sido infringido o art. 67, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 3.464, de 22 de janeiro de 1900, visto ter applicado, em uma factura apresentada ao Ministerio da Guerra, a sujeita a sello proporcional, uma estampilha já usada.

Ao processo respectivo estão juntas não só a factura alludida, a que se acha apposta uma estampilha de 4\$, como tambem o termo de exame sobre ella procedido por peritos da Casa da Moeda, em que está declarado que a dita estampilha «foi usada anteriormente».

A sociedade autoada, por seu director presidente, apresentou allegações de defesa, accenhuando que a estampilha não foi retirada do documento que ja tivesse produzido effeito, e, para prova, juntou a factura de fls. 7.

Sobre essas allegações se pronunciou o funcionario autoante.

Tudo examinado, e de accordo com o parecer emitido pelo Sr. superintendente da respectiva fiscalizaçao, que encontra apoio, entre outras, nas ordens da Directoria do Gabinete ns. 479 e 4, publicadas no Diario Official de 16 de dezembro de 1913 e 13 de janeiro de 1915, e, ainda mais, na doutrina suffragada pelo accordão do Supremo Tribunal Federal, publicado no Diario Official de 2 de fevereiro deste anno, julgo insubsistente o referido auto; devendo, porém, ser sujeito á revalidaçao o sello devido pela factura de que se trata.

Na forma do preceito do art. 63, § 2º, lettra b, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro ultimo, recorro, ex-offício, do presente despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Caixa de Amortizaçao

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1918

Manoel Francisco.— Certifique-se.
Augusto G. de Oliveira Souza.— Cumpra-se o alvará.

Henrique Simonaro.— Cumpra-se o alvará.
Joaquim Seixas Tinoco.— Certifique-se.

Orozimbo M. Barreto.— Satisfaca a exigencia.

Benjamin C. N. Gonzaga.— Satisfaca a exigencia.

Orozimbo Barreto.— Certifique-se.

Augusto J. Chavantes.— Faça-se a retificaçao.

Lourenço Ferreira Vallo.— Satisfaca a exigencia.

Maria Simonard Santos.— Cumpra-se o alvará.

Rosa de L. Monteiro Bentin.— Pague-se.

Waldemiro Martins Motta Junior.— Cumpra-se o alvará.

Elycio Pereira Magalhães.— Faça-se a retificaçao.

Orozimbo M. Barreto.— Certifique-se.

Orozimbo M. Barreto.— Certifique-se.

Francisco Espindola da Luz.— Cumpra-se o alvará.

Manoel Caldeira de Alvarenga.— Cumpra-se o alvará.

Mario Correão Coelho.— Cumpra-se o alvará.

José Freitas Henriques.— Declare o supplicante o estado civil.

Anna Fernandes Valladares.— Satisfaca a exigencia.

José Willons.— Satisfaca a exigencia.

Francisco Paula Oliveira Penna.— Diga a Contabilidade.

José Pedro Nunes Rosa.— Deferido, á vista da informaçao.

Antonio Sampaio Ayres.— Deferido, á vista da informaçao.

Glacou Morellis.— Satisfaca a exigencia.

Sebastião Pinheiro.— Deferido, de accordo com a informaçao.

José Fonseca Lyra.— Pague-se.

Arthur Ribeiro de Castro.— Satisfaca a exigencia.

Bento José Ribeiro da Castro.— Satisfaca a exigencia.

Adelaide Egypciaca Ferreira Dias de Castro.— Cumpra o alvará, de accordo com a informaçao.

Silverio Caetano de Broctem.— Não ha que deferir.

Durval Calmão.— Cumpra o alvará, de accordo com a informaçao.

Pedro Soares de Morais.— Observe-se a retificaçao supra.

Isabel Valladares de Vasconcellos.— Cumpra-se o alvará.

Ernesto Ferreira de Oliveira.— Cumpra-se o alvará.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.322, 1.323 e 1.324—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para os seguintes empregados: Armando Bernardes de Souza, Abilio Brito q. Pedro Jayme de Alencar Araripe Sobrinho,

Requerimentos despachados

João Jover Goulart Fraga.— Sim, em termos.

Luiz Francisco da Silva.— Idem.

Francisco Romau Corrêa.— Idem.

Silvino Rios.— Idem.

Pedro Jayme de A. Araripe Sobrinho.— A inspecção de saude, querendo.

Francelina Martins da Silva.— Idem.

Antonio Francisco de Oliveira.— Aguarde oportunidade.

João Paulo da Costa Ribeiro.— Indeferido

— Por portaria de 14 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1 do decreto legislativo n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 180 dias de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde onde lhe convier, ao contra-mestre da officina de machinas do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Humberto Canini.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 3:634\$, por conta da verba 14ª— Material — n. 26, do actual orçamento (aviso n. 1.438).

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro:

Dezanove caixas vindas no vapor *Belle Isle*, destinadas á Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra (aviso n. 1.439);

Sessenta volumes vindos no paquete *Garrona* e destinados á mesma fabrica (aviso numero 1.440);

Trinta e quatro volumes vindos de Nova York no vapor *Curvello* á consignação do Ministerio da Guerra, com as marcas que se mencionam (aviso n. 1.442);

Trinta e nove fardos contendo brim kaki, vindos de Liverpool nos vapores *Phidias* e *Euclid* (aviso n. 1.443);

Oitenta e seis volumes vindos de Nova York e da Europa nos vapores *Uberaba* e *Belle Isle*, consignados ao Ministerio da Guerra (aviso n. 1.444);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 479\$900 a Moreira Barbosa (aviso numero 1.434);

De 8:111\$500, sendo: a Borlido Maia & Comp., 2:331\$500; a João Camuyrano & Comp., 3:000\$; e a Colombo Gambermi & Comp., 2:780\$ (aviso n. 1.438);

De 2:235\$, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 2:035\$ e á Companhia União, 180\$ (aviso n. 1.437);

De 163\$400 a Firmino Fontes (aviso numero 1.441).

Submettendo á sua consideração papeis em que D. Mariana Walkel de Vasconcellos pede que o fallecimento de seu marido major Julio Cesar de Vasconcellos seja considerado como consequencia de desastre occorrido em serviço (aviso n. 1.435).

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar mandando louvar em boletim o director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre pelo desenvolvimento que deu aos serviços de intendencia a cargo do mesmo arsenal, preparando graudo quantidade de fardamento, arriamento, equipamento e outros artigos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que se concede licença ao 2º sargento do 34º batalhão do 12º regimento de infantaria Jorge Mello Dantas para na época competente matricular-se na Escola Militar, devendo prestar parceladamente os exames das disciplinas exigidas para esse fim, conforme pediu;

Que ficam desincorporadas as sociedades de tiro ns. 104 de Amparo, 497 de Cajúru, 469 de Itatiba e 303 de Bananal, visto não mais satisfazerem aos fins para que foram creadas;

Que são nomeados o capitão graduado Carlos Luiz de Lima Bastos o 1º tenente Henrique Ernesto Dias, ambos reformados, para auxiliarem o serviço da secretaria do Supremo Tribunal Militar, conforme pediu o presidente do dito tribunal;

Que são transferidos os 2ºs tenentes:

Alberto Masson, Jaques, do 3º para o 4º batalhão de engenharia;

João Theodoro Pereira de Mello Netto do 12º para o 15º regimento de cavallaria;

Wolgrand Pinheiro Cruz do 1º para o 13º regimento de infantaria.

Mandando louvar em boletim do Exercito o 1º tenente de infantaria Herculano Teixeira de Assumpção por ter escripto a obra «A Campanha do Contestado», mostrando assim amor ao estudo das questões profissionais.

Ministerio da Guerra—N. 192—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1918,

Sr. director da Administração da Guerra—De accordo com o relatorio que me enviastes sobre uma viagem á 7ª região militar, autorizo a venda em hasta publica das eguas, imprestaveis para o serviço, que existem em Saycan:

No estabelecimento dessa localidade deve-se distinguir a coudelaria e o deposito de remonta.

O fim da coudelaria é auxiliar a criação do cavallo, facilitando aos particulares a cobertura de eguas de raça ou seleccionadas pelos reproductores puros; para obter esses reproductores, além dos adquiridos por compra, a coudelaria deve manter um grupo de eguas puras para augmentar-se o seu numero.

Nenhum producto da coudelaria deve ser, porém, vendido, porque isso seria fazer concorrência á industria particular.

Os productos da coudelaria que, por qualquer defeito ou outra causa, não convierem á repro-ucção, devem passar para o deposito de remonta, para serem distribuidos aos corpos.

O deposito de remonta tem os fins indicados no regulamento respectivo, podendo-se conservar as eguas reputadas boas e os reproductores mestiços que foram necessarios, de modo a obter productos que tenham, pelo menos, um quarto de sangue.

Quanto aos animais existentes em Saycan que, pelo seu pequeno tamanho, não podem servir para as armaz montadas, devem ser distribuidos pelos corpos, para serviços compatíveis com seu tamanho ou ainda vendidos em hasta publica.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1918

Maria Benedicta Ferreira Pires, pedindo exclusão de seu filho o soldado sortado João Ferreira Bueno.—Seja excluido em vista do resultado da inspecção de saúde.

Manoel Liberato Bittencourt, major, pedindo promoção por merecimento.—A promoção dos officaes do quadro Q, por merecimento, obedece ás mesmas regras que a dos officaes do quadro ordinario, e está portanto sujeita á proposta da Comissão de Promoções.

Odorico Victor do Espirito Santo, 1º sargento enfermeiro, pedindo licença para inscrever-se em um concurso.—Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao soldado da 4ª companhia de metralhadoras João Luiz Job, para prestar na Escola Militar exames parcelados das materias exigidas para matricula no mesmo estabelecimento;

Mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria os soldados do 3º regimento de infantaria Jovino Vieira da Costa e Avelino Mauricio, que se acham no Hospital de Alienados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o art. 3º das instrucções approvadas pela portaria de 13 de junho de 1915, nomear o engenheiro Procopio Mello Carvalho para o logar de conductor de 2ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear o engenheiro Mario Eloy da Costa para o cargo de conductor de 1ª classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear Luiz Lucariny para o logar de conductor de 2ª classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

Por portarias de 13 do corrente, foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil:

A conductor de trem de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª Edgard Jacintho de Almeida;

A ajudante de cabine Saxby, o cabineiro de 2ª classe João da Silva Coelho, por merecimento;

A cabineiro de 2ª classe, o de 3ª Arlindo Pires Franco, por merecimento;

A feitor de telegrapho de 2ª classe o de 3ª, Interino, Fernando Evaristo da Costa.

— Por outras da mesma data, foram nomeados:

Conductor de trem de 4ª classe, o praticante de conductor Mytridades Augusto da Conceição;

Cabineiro de 3ª classe, o auxiliar do cabino Manoel Nogueira;

Ajudante de mestre da tracção, o official operario de 1ª classe Alberto Ribeiro Lopes.

Expediente de 14 de novembro de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em solução ao vosso aviso n. 47, de 5 de outubro findo, tenho a honra de transmitir-vos por cópia o officio em que a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial presta informações sobre o facto de estarem navegando os navios da Companhia Commercio e Navegação, nas zonas de bloqueio, sem osapparechos de telegraphia sem fio (aviso numero 192 V/1ª).

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que ha tola a conveniencia em fazer um exame de conjunto dos contractos, regulamentos e instrucções das estradas de ferro, de modo que o Governo fique habilitado a adoptar as providencias que julgar acertadas.

das e opportunas para remover as difficuldades do ordem geral e as concernentes a cada estrada, especialmente no que diz respeito ao trafego e á eficiencia da fiscalização, resolve commissionar nesta data o engenheiro Bernardo Piquet Carneiro, chefe de districto, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, para, sem outras vantagens além dos seus vencimentos, proceder a esse exame, podendo, para esse fim, solicitar de todas as repartições subordinadas a este ministerio, por intermedio da Directoria Geral de Viação, as informações que forem necessarias, além das que lhe possam ser prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

Expediente de 14 de novembro de 1918

Por portaria desta data foi nomeado o engenheiro militar 1º tenente Gentil Falcão para exercer, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, em substituição ao engenheiro fiscal de 2ª classe, effectivo, Manoel Luiz Martins, que se acha no exercicio do logar de engenheiro fiscal de 1ª classe da mesma inspectoria.

Expediente de 13 de novembro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:
Declaro-vos, para os devidos effectos, que, em consequencia da commissão attribuida por portaria desta data, junta por cópia, ao engenheiro Bernardo Piquet Carneiro, chefe de districto, addido, dessa inspectoria deve cessar o seu exercicio de chefe do 6º districto, para que foi designado pelo aviso n. 44, de 26 de fevereiro de 1917 (aviso n. 238/V 2).

Dia 14

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de declarar-vos que, por acto da presente data, nomeei para exercer interinamente o logar de engenheiro fiscal de 2ª classe a Inspectoria Federal das Estradas o engenheiro militar 1º tenente Gentil Falcão, que puzestes á disposição deste ministerio por aviso n. 35, de 22 de abril do corrente anno, para servir como engenheiro-ajudante da Commissão de Medição Final da Estrada de Ferro Mdeira-Mamoré, cargo este para que effectivamente foi nomeado pela portaria de 29 do mesmo mez (aviso n. 42/V 2).

Sr. inspector federal das Estradas:
Em solução ao requerimento da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, contractante da construção e arrendamento da rede de viação geral da Bahia, o qual informastes por officio n. 575/8, de 19 de setembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o pagamento dos transportes de cáil empregada nas obras de arte do trecho de Jacobina a Sitio Novo deve ser feito de accordo com as regras e principios estabelecidos no aviso n. 164, de 11 de agosto de 1917 (aviso n. 239/V 2).

Attendendo ao que requerer a Great Western of Brazil Railway Company, Limited e ás informações prestadas em vosso officio n. 645/S, de 28 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolveo autorizar a empregar os materiaes do edificio inservivel existente nas proximidades da estação do Cabo, no logar denominado Barbalho, na Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco, na construção de pequenas casas de morada de turmas de conservação de via permanente da mesma estrada, devendo, porém, apresentar a este ministerio os projectos e orçamentos das construções que pretende executar (aviso n. 260/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Por portaria de 13 do corrente, foi exonerado Antonio José de Almeida Rodrigues do logar de conductor de 2ª classe da commissão administrativa de estudos e obras do Porto de Natal, por ter accedido o cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Expediente de 14 de novembro de 1918

Autorizou-se a Inspectoria de Obras Contra as Seccas a mandar o desenhista de 1ª classe, José Carlos do Souto Barcellos para o logar de conductor de 1ª classe, e a transferir para o quadro effectivo, o actual desenhista de 1ª classe, addido, Walirido Dias (aviso n. 348).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhando as precisas informações, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhas, situado á rua das Salinas da Margarida, no municipio de Itaparica, no Estado da Bahia, requerido pela Companhia Salinas de Margarida (aviso n. 319/0 V).

Segunda secção

Por portaria de 14 do corrente foi exonerado Julio Mendes Pereira do logar de 3º official da secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas, por ter accedido o logar de 2º escripturario do Tribunal de Contas.

— Por portaria da mesma data foi promovido, por merecimento a engenheiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas o engenheiro de 2ª classe da mesma repartição André Machado de Azevedo.

— Por outra de igual data, foi nomeado o engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, para o logar de engenheiro de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Dia 14 de novembro de 1918

Vinva Campos Cerca, pedindo em grão de recur-o, para que seja reduzido o volume do agua consumido no immoveel de sua propriedade á rua Afonso Ferreira n. 35 e bem assim corrigido o calculo feito em contas que lhe foram apresentadas. — Nada ha que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 13 de novembro de 1918

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quotas de montepio de Lourenço Alves de Carvalho Cesar (aviso n. 131); Alexandre José Gonçalves (officio numero 132) e Alcobiades José Mascarenhas (aviso n. 133).

— Foi encaminhado á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de montepio da petição com que D. Marianna Freire de Carvalho, irmã solteira de João Monteiro Freire de Carvalho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recorre para o Sr. ministro do despacho desta directoria geral, que lhe fez determinadas exigencias (officio n. 603).

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1918

Maria Lina Alves Ribeiro, viuva de Manoel Antonio Ribeiro, vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Waldomira do Couto Martins, viuva de Humberto Martins, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Junte nova justificação, visto não satisfazer a apresentada, que diz não haver tido o fidei-juramento outros filhos legitimos além

de Anna, quando o mesmo teve uma outra de nome Lyria, fallecida a 2 de fevereiro do 1909, e mais, por não ter sido feita a prova de que o mesmo não deixou filhos naturaes reconhecidos.

Joaquim Maciel do Nascimento, pedindo reversão da pensão que, por haver fallecido, doixou de perceber sua mãe Cleobolina Maciel do Nascimento, como viuva de José Custodio Fernandes do Nascimento, ajudante de divisão, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove que se conservava no estado de solteira, quando se deu o obito da pensionista.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

O ministro da Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas Trajano Furtado Reis, que exerce o cargo de secretario da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.—
A. Tavares de Lyra.

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, em prorrogação, sem vencimentos, a Luiz Ribeiro de Avellar, conferente de 3ª classe;

De 99 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Antonio Bento, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão.

— Por outra da mesma data, foi concedido um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Henedino Marçal, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

— Por outras de 14 do corrente, foram concedidas, para tratamento de saude, mais as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorrogação, com ordenado, a D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agencia postal de Todos os Santos, nesta Capital;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Oscar Teixeira Guimarães, chefe da linha da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá;

De 67 dias, em prorrogação, com metael da diaria, a Christiano Carneiro Ribeiro da Luz Junior, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeada D. Stella Corroti, para o cargo de ajudante da agencia do Correio da rua S. João Baptista, nesta Capital.

— Por outra da mesma data, foi nomeada D. Leonor Solero, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes.

— Por outra, de 12, tambem do corrente, foi nomeada D. Josina Maciel, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Todos os Santos, nesta Capital.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o cidadão José Gonçalves de Sá, para o cargo de servente de agencia de Correio de 2ª classe, nesta Capital.

— Por outra, ainda da mesma data, foi nomeada D. Zulmira Dias Pereira, para exercer o cargo, interinamente, de ajudante da agencia do Realengo, nesta Capital.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Segunda socção

Por portaria de 14 de dez. mez, foram concedidos a Laura Sanchez Steele, dactylographa do Serviço de Informaçoes, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

Por outra da mesma data foi tornada sem effeito a de 12 de setembro de 1917, que exonou Arnaldo Black de Sant'Anna, do cargo de professor, adido, da extincta Inspectoria de Pesca no Districto Federal.

Por outra da referida data foi elevado de onze para doze o numero de corretores de navios no Districto Federal, de accordo com o paragraho unico do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Camara

7ª SESSÃO ORDINARIA, EM 13 DE NOVENBRRO
DE 1918

Presidente: do Sr. ministro Alfredo Valladão
— Representante do Ministerio Publico, Dr.
A. Wengert — Secretario, o 1º escripturario
José de Moraes

Presentes os Srs. ministro Leonel Filho e auditores Drs. Passos Miranda, Oliveira Lima, e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Foram relatados pelos mesmos Srs. ministro e auditores os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.744, de 4 do mez passado, pagamento de 500\$, como auxilio á criadora baroneza do S. Clemente, por ter construido um banheiro carrapaticida, no municipio de Cantagallo, á conta da verba 15ª — Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim de se requisitar do ministerio que informe qual o numero de banheiros carrapaticidas construidos no municipio de que se trata, á vista da restricção indicada na sub-significação da verba a que pertence a despesa.

Ns. 3.649 e 3.764, de 3º de setembro e 7 do mez passado, distribuição dos creditos de 3.000\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo á conta da verba 15ª e de 7:223\$222, ouro, á Delegacia do Tesouro em Londres, á conta da mesma verba, n. IX. — Mandou-se registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

S/n., de 31 do mez passado, relativo á distribuição do credito de 450:000\$ ao Tesouro Nacional, á conta da verba 30ª, para pagamento de despesas urgentes e inadivels para a conservação de proprios nacionaes. — Recusou-se registro á distribuição solicitada, por não ter sido discriminada a despesa.

N. 126, de 3, polinda reconsideração da decisão deste tribunal, que recusou registro ao pagamento da ajuda de custo na importância de 900\$ ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Nisto Vieira Filho. — O tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por se achar encerrado o exercicio de 1916, a que pertence a despesa.

Requerimento de D. Julia Dias da Silva Rosa, polinda revisão do processo relativo á concessão que lhe foi feita das pensões de meio soldo e montepio, como viuva do general

de brigada, reformado, Manoel da Silva Rosa Junior. — O tribunal admitiu o recurso e ordenou que o mesmo baixe á directoria para o necessario exame.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.371, de 2 do mez passado, distribuição dos creditos no total de 47:000\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados, á conta da verba 14ª. — Ordenou-se o registro, mediante a necessaria annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.593 e 3.786, de 17 de setembro e 4 do mez passado, distribuição dos creditos de 2:100\$, ouro, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta do decreto n. 12.826, de 10 de janeiro ultimo, e de 360\$, á conta do decreto n. 12.665, de 3 do mez proximo findo, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.254, do mez passado, pagamento da quantia de 1:530\$100 a Pontes Garcia, de fornecimentos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas. — O tribunal resolveu que baixe o processo á directoria para informar sobre a existencia de contracto para o fornecimento de que se trata.

N. 3.371, de 5, distribuição do credito de 1:500\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, á conta da verba 2ª. — Ordenou-se o registro.

Ordens de pagamentos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.779 e 2.969 junto ao 3.790, de 8 do mez passado e 8 de agosto e 9 de outubro deste anno, pagamento de 16\$952 e 2:112\$493 a diversos, á conta das verbas 19ª e 5ª;

Ns. 3.810 e 3.867, de 11 e 26 do mez passado, idem de 280\$ e 1:491\$, folhas de diarias de funcionarios em commissão na cidade de Campos, Estado do Rio, de diarias aos inspectores do fabrico da mantega, Arthur C. Barros e Emilio Thamsen;

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 105, de 31 do mez passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 1:240\$, folha do pessoal encarregado das obras da mesma alfandega em outubro;

N. 747, de 8 do corrente, do Tribunal de Contas, idem de 80\$ a Anacleto Guimarães, por serviços prestados em outubro;

N. 239, de 21 de setembro ultimo, idem de 447\$710 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.335, de 14, da Casa da Moeda, idem de 28\$ á Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, idem idem;

N. 213, de 3 do mez passado, idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem de 300\$ ao 2º escripturario do Tesouro Nacional, Frederico Antonio Cardoso de Menezes, de gratificação de setembro, por servir no armazem de encomendas postaes;

N. 190, de 23 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, idem de 57\$775 ao 4º escripturario Luciano Toscano de Brito, como restituição;

Ns. 957 e 1.224, de 17 de agosto e 17 do mez passado, da Imprensa Nacional, idem de 9:100\$ e 3:530\$715 a Villas Boas & Comp. e Julio Miguel de Freitas & Comp., idem idem;

Ns. 1.212 e 1.253, de 4 do corrente, da mesma repartição, idem de 500\$ e 100\$, respectivamente, ao director e ao porteiro, para aluguel de casa em outubro;

Pagamentos por exercicios findos:

De 1:1570, a Antonio Lopes Filho;
De 77\$413 a Honorio Barros;
De 187\$221 a Luiz Pereira de Almeida;
De 26\$210 a Joaquim de Oliveira;
De 110\$ ao capitão Antonio de Araujo Lins;
De 7\$910 a Sebastião Ribeiro Vianna;
De 6\$110 a José Bento dos Santos;
De 95\$ a D. Flora Maria Pimenta da Silva e filhos;

De 868\$930 a D. Odila de Cerqueira Emygdio e suas irmãs.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.372, de 2 do mez passado, idem de 1:014\$600 a diversos, de fornecimentos e expedição de telegrammas, á conta do ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.599, 2.356 e 3.745, de 12 de abril, 10 de junho e 30 de setembro deste anno, relativos ao pagamento da gratificação por substituição ao juiz substituto federal, na socção de Matto Grosso, bacharel Aprigio do Carvalho Rodrigues dos Anjos;

Ns. 3.804, 3.986, 3.987 e 4.021, de 8 do mez passado, 6 e 9 do corrente, idem de 315\$300, 4:664\$725, 5:481\$611, 4:607\$901, folhas: de setembro, de diarias do pessoal das enfermarias do pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados; de outubro, do pessoal da Repartição de Policia desta Capital; de outubro, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados da Ilha do Governador; de outubro, idem do Hospital Paula Candido;

N. 3.775, de 4 do mez passado, idem de 10\$, á Casa da Moeda, por trabalho executado á conta deste ministerio;

N. 3.818, de 10, idem de 25:976\$448 a diversos, de fornecimentos á Escola Promunitoria Quinze de Novembro, em junho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 314, de 11, idem de 6:000\$, ouro, ao Sr. Pedro de Moraes Barros, como ajuda de custo;

N. 354, de 6 do corrente, idem de 3:975\$, folha dos serventes desse ministerio, em outubro, inclusive gratificações ás ordenanças.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

Ns. 3.670, 3.694, 3.710, 3.723, 3.742, 3.743, 3.744, 3.745, 3.747, 3.749, 3.753, de 24 e 31 do mez passado, e 4, 5, 7 e 8 do corrente, idem de 18:394\$740, 129\$030, 2:371\$, 1:050\$00, 10:829\$500, 7:475\$50, 1:240\$000, 7:035\$390, 3:321\$, 3:726\$300 e 10:073\$914, respectivamente, folhas: de vencimentos de diversos funcionarios que serviram na commissão de estudos da Estrala de Ferro de Corroará a Tocantins, em 1914; de gratificação ao 2º official Arthur Leal Nabuco de Araujo, por serviços além das horas do expediente; de outubro, do pessoal do escriptorio das Obras Novas contra as Seccas; de outubro, de aluguel de casa do porteiro do ministerio; de outubro, de férias do pessoal dos serviços de aguas pluvias das Obras Publicas; de outubro, do pessoal de hydrometros da mesma repartição; de outubro, do pessoal do almoxarifado da Estrala de Ferro Rio do Ouro; de outubro, do pessoal de conservação e custeio da rede de distribuição da Repartição de Aguas e Obras Publicas; de outubro, do pessoal do almoxarifado da mesma repartição; de outubro, do pessoal do trafego da Estrala de Ferro Rio do Ouro; de outubro, do pessoal da revisão da rede a cargo das Obras Publicas;

Ns. 3.322, 3.539, 3.544, 3.560, 3.561, 2.956 e 296, de 24 de setembro, 3 e 4 do mez passado, 22 de agosto e 4 do corrente, idem de 7:200\$, 59\$720, 110\$250, 4:428\$, 2:773\$800, 11:440\$ respectivamente, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, á conta do ministerio.

N. 3.387, de 27 de setembro ultimo, idem de 122:800\$609 á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da E. F. C. do Rio Gaunde do Norte, por trabalhos contractuales em julho deste anno.

O tribunal ordenou o registro das supra mencionadas ordens de pagamento.

Na 2ª mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 deste mez para a segunda sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 14 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
—SERVIDO DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON
CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Machado Guimarães.

Lida e approvada a acta da sessão anterior o Sr. desembargador presidente communicou ao Tribunal o fallecimento do Sr. desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, vice-presidente da Côrte de Appellação, e propoz que se inserisse em acta um voto de pesar por este infausto acontecimento e se suspendesse a sessão, sendo a sua proposta unanimemente approvada; e, em seguida foram suspensos os trabalhos das Camaras.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA
—SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO
DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

Aberta a sessão pelo presidente desembargador Sá Pereira foi dito que os seus collegas já conheciam a infausta noticia do fallecimento do desembargador Souza Pitanga, cujo elogio era ocioso fazer, pois na consciencia de todos estava bem viva a personalidade do eminente magistrado, que se caracterizava pelo intimo consorcio das mais altas qualidades intellectuaes ás mais peregrinas qualidades de coração, apoiadas umas e outras sobre um caracter transparente como crystal e rijo como uma rocha.

Que propunha a inserção de um voto de profundo pesar na acta e o levantamento da sessão, como homenagem á memoria do saudoso e pranteado collega, o que foi unanimemente approvado, sendo em seguida levantada a sessão.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De convocação de interessados para no prazo de 15 dias apresentarem reclamações e documentos, na forma abaixo.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber que pelo doutor segundo procurador da Republica me foi feita a petição do teor seguinte:—Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara. Diz a União que do paquete Bahia, entrado a 21 do março do corrente anno, foram desembarcados para a lancha Gaivota 935 fardos de algodão, procedentes de S. Luiz, Fortaleza e Natal. Aconteceu que havendo incendio na dita lancha, os fardos foram damnificados pelo fogo e pela agua, tendo sido retirados pelos interessados apenas 818, restando 117 fardos, que ficaram confundidos sem ser possível identifical-os. Como os respectivos consignatarios não tenham até agora reclamado a carga damnificada, requer a União que sejam publicados editaes camando os interessados para no prazo de 15 dias se apresentarem com suas reclamações e documentos, pois não sendo possível guardar

indefinidamente a mercadoria que dia a dia mais se damnifica, será ella, findo o prazo, vendida em leilão, depositado o preço, descontadas as despesas, por conta de quem portear. Pode deferimento. Districto Federal, 9 de novembro de 1918. Alvaro S. Pereira, segundo procurador. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será afixado em logar publico e do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1918. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, o escrivão o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas, em sessão extraordinaria, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão de hoje, cujos julgamentos não foram effectuados em virtude de ter sido suspensa a sessão por motivo do fallecimento do Sr. desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de novembro de 1918. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação do direito e acção dos menores Maria de Lourdes, Noemia, Antonio e Helena, filhos de Antonio Pinto de Carvalho, no inventario da finada Dolores Joaquina dos Santos Avila

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virom, ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditores levará a praça no dia 29 do corrente, ás 13 horas, na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o direito e acção dos menores Maria de Lourdes, Noemia, Antonio, e Helena, filhos de Antonio Pinto de Carvalho, como successores de sua finada mãe no inventario da finada Dolores Joaquina dos Avila, pela quantia de 20:000\$. Os bens de existencia real constam de 5/8 do immovel e da fabrica de sabão Corrêa d'Avila e dinheiro na Caixa Economica. E quem o dito direito pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, a fim de fazer a licitação sobre o preço porquanto vae a praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo na forma da lei, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro e outras que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extracim este e mais dous para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos escrivão, o subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima. Confere.—Octavio Meilhac.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virom ou a quem interessar possa que por parte de D. Rosalia Meilhac me foi dirigida a petição do

teor seguinte: Petição—Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor doutor juiz da Primeira Vara Cível—Rosalia Meilhac, com alvará de autorização e de separação de corpos, (documento junto) querendo desquitar-se de seu marido Joaquim Pinto de Mesquita que se acha dentro do paiz em logar incerto e não sabido, requer a Vossa Excellencia que, justificada a ausencia do réo, se digue expedir contra o mesmo editaes de citação para fallar aos termos de uma acção ordinaria de desquite, que será proposta por artigo, na primeira audiencia depois de findo o prazo dos editaes ficando tambem citado para todos os demais termos da causa até final, sob pena de revelia (com a procuração). Termo em que P. deferimento. Rio de Janeiro, dezenove de abril de mil novecentos e dezoito. — Amilcar Paranhos da Silva Veloso, advogado. (Sellado logalmente). Despacho: Sim. Rio de Janeiro, dezenove de abril de mil novecentos e dezoito.—Alfredo Russell—D. ao senhor escrivão da Primeira Vara Cível, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e dezoito. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Designação. Para o dia vinte e seis do corrente, ás doze horas. Rio, vinte e quatro de abril de 1918.—O escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho. E tendo a supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Senença: Julgo por sentença a justificação e exeçam-se editaes com o prazo de sessenta dias. Custas pela justificação. Rio de Janeiro, vinte e nove de maio de mil novecentos e dezoito.—Alfredo de Almeida Russell. Em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de sessenta dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Joaquim Pinto de Mesquita, para dentro do referido prazo, a contar da data da publicação vir a este juizo á primeira audiencia, assistir á propositura de uma acção ordinaria de desquite, na qual a supplicada oferecerá o libello, e allegar defesa no prazo que lhe for assignado, sob as penas da lei. Ficando sciente de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás doze e meia horas no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados pela imprensa o allixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlet James, escrivão, subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918.—Bartlet James. (Sellado logalmente). Confirme o original dou f. Rio, 31 de maio de 1918.—Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Lopes Figueiro

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Lopes Ribeiro, estabelecido com armazem de materiaes de construcções, madeiras e ferragens, á rua Barão de Ubá ns. 162 a 166, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, que a requerimento de José Thomaz de Almeida, devidamente instruido, e depois de pacençadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Lopes Ribeiro, estabelecido á rua Barão de Ubá ns. 162 a 166, por sentença deste

juízo de 10 de outubro de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de setembro de 1918.

Foi nomeado syndico o credor Manoel Alves Caldeira, residente á rua S. Clemente n. 153, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 5 de dezembro de 1918, ás 13 horas, por motivo de força maior, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado).—O escrevão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Torquato B. Guimarães & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Torquato B. Guimarães & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 150, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Antonio Tolentino Rodrigues Campos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Torquato B. Guimarães & Comp., por sentença deste juizo de 12 de novembro de 1918 ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 17 de outubro de 1918.

Foi nomeado syndico o credor Dr. Antonio Tolentino Rodrigues Campos. Ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de dezembro de 1918, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de outubro de 1918. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere. *José Candido de Barros*, escrevão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Boviche & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Boviche & Comp., á rua Barão de Mesquita n. 119, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Marquês & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Boviche & Comp., por sentença deste juizo de 31 de outubro de 1918, ás 15 horas ficando o seu ter-

mo para os effeitos legais de 20 de agosto de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Marquês & Comp., residente á rua do Mercado n. 15, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de novembro de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1918. Eu, José Candido de Barros, o escrevi.—*Antonio Paulino da Silva*.—Confere, *José Candido de Barros*, escrevão.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação com o prazo de 60 dias, para sciencia do protesto para interrupção de prescrição que faz Oscar de Almeida Gama ao ausente Antonio Rodrigues Vieira Junior, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:
Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem ou dello conhecimento tiverem, que a este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Cível. Oscar de Almeida Gama, sendo credor de Antonio Rodrigues Vieira Junior da quantia de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) conforme a promissoria junta, vencida em onze de outubro de mil novecentos e treze, quer interromper a prescrição a que a mesma está sujeita, afim de que subsista no seu inteiro vigor a responsabilidade do devedor, pelo que requer a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo o protesto, entregues os autos ao supplicante depois do julgamento devido, independentemente de traslado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento, admitido o supplicante a justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, afim de ser intimado por editaes para sciencia do protesto. Rio, sete de outubro de mil novecentos e dezoito.—*Solitonio Leite*. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. A. como requer, designando o escrevão dia e hora. Rio, 7—10—1918.—*Flaminio de Rezende*.—Termo de protesto. Aos oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu Oscar de Almeida Gama, por seu procurador bastante, solicitador Solidonio Leite Filho e disse que por todo allegado de sua petição e despacho de folhas duas, protestava como de facto protestado tem, pela interrupção da prescrição da nota promissoria de folhas tres, emitida em seu favor por Antonio Rodrigues Vieira Junior em 11 de agosto de mil novecentos e treze e com vencimento em onze de outubro do mesmo anno, tudo de conformidade com a referida petição e despacho que refulz a termo para que fique fazendo parte integrante deste. Assim o disse e assigno este termo, lavrado para constar, depois de lido e achado conforme. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Fernando de Athayde, escrevão interino o subscrevi. Solidonio Leite Filho. E' o que se contém e declara em a petição, despacho e termo de protesto supra mencionados, bem e fielmente transcriptos, depois do que foi designado dia e hora para ter lugar a justificação referida e que foi produzida e julgada por sentença deste juizo, que é do teor seguinte—Sentença: Tendo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas a folhas 6 e 7:

Juizo provada a ausencia do supplicado Antonio Rodrigues Vieira Junior, em lugar incerto e não sabido, determinando que se expõem editaes para sua citação com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 9 de outubro de 1918. Flaminio Barbosa de Rezende. E' o que se contém e declara em a petição, despacho e sentença supra, bem e fielmente transcripta, em virtude do que mandou o Dr. juiz passar o presente edital, pelo teor do qual fica intimado o ausente em lugar incerto e não sabido, para inteira sciencia do protesto constante deste edital. E para os devidos fins, passou-se o presente, e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1918. Eu, Fernando de Athayde, escrevão interino, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Simões Moreira, por Manoel Ferreira Alves, na accção ordinaria que lhe move por este juizo

O Dr. Edgardo Limociro, juiz em exercicio nesta Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça (segunda), com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem que, no dia vinte e cinco do corrente mez, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ás doze horas, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Manoel Simões Moreira, por Manoel Ferreira Alves, na accção ordinaria que lhe move por este juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados na forma seguinte: Lando de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do excellentissimo senhor doutor Edgardo Limociro, juiz primeiro supplente em exercicio na Sexta Pretoria Cível e á requerimento de Manoel Ferreira Alves, nos dirigimos á rua Flack, numero vinte e nove, estação de Riachuelo, para avaliarmos um predio o respectivo terreno penhorados á Manoel Simões Moreira, na accção summaria qua lhe move o requerente. Alli sendo, verificamos tratar-se de um predio assobradado, feito de platibanda, no interior do terreno, com duas janellas na fachada, porta de entrada e janella do lado esquerdo e duas janellas do lado direito e o corpo principal que é de construcção de uma vez do tijolos mede: seis metros e dez centimetros de largura por sete metros o vinte centimetros de comprimento e compõe-se de duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado em meia agua, com a cozinha, despensa, banheiro e latrina e o respectivo terreno tem onze metros de testada por cincoenta e nove metros mais ou menos de comprimento, com muro e gradil de ferro na frente e cercas de zinco e arame farpado nos lados e fundos. O predio descripto está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de cinco contos de réis. Rio de Janeiro, quatorze de outubro de mil novecentos e dezoito.—*João Ferreira Cavale mti*.—*Delio Guaraná de Barros*. E quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça o serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao chonecimento de todos, mandei passar o presente. ou

será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa, na forma da lei. Capital Federal, 12 de novembro de 1918. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevo. — *Edgardo Limoeiro.*

Juiz Federal da secção do Amazonas

De protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem ou d'elle noticia tiverem que por parte do London and Brazilian Bank, Limited, mo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas. Sr. Dr. London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cincoenta e cinco (6.655) apolices de ns. 846 a 7.500 das sete mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou á Manáos Improvements Limited o preço da transferencia e cessão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e acções, que faziam objecto da concessão de que gosava a mesma companhia, nos termos de contracto de rescisão entre esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabellião João Reis (hoje Raymundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thesouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importância correspondente aos juros de cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre vencido em 30 de junho do corrente anno, quando taes juros são pagos pela renda do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thesouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, como está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda; por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito uma flagrante inobservancia daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto do Estado do Amazonas não effectuando o com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolices acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquelle clausula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador seccional da Republica, mandando, outrossim, publicar o por termo de 30 dias no *Diario Official* do Estado e no da União, o que sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deferimento. Manáos, 14 de setembro de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited. — L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manáos, 14 de setembro de 1918. — Cunha Mello. Em virtude do que se tornou publico o seguinte: Termo de protesto. Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e deztoito, nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, em meu cartorio, no edificio da Justiça Federal, compareceu o

London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, o disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse o protestou, lavro este termo, que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, o escrevi. — L. W. Turner. Certidão — Certifico que, nesta data, fóra de meu cartorio, intimou do conteúdo da petição e respectivo despacho de fls. 2, bem como do termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade: dou fé. Manáos, 16 de setembro de 1918. — O escrivão, *Albertino de Souza Barros*. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legaes effectos: Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos dezeseite dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão federal, o escrevi. — *Francisco Tavares da Cunha Mello.*

Está conforme. — O escrivão federal, *A. de Souza Barros*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos quatorze dias do mez de novembro de 1918, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro e disse que, em additamento ao contracto lavrado e assignado em 31 de outubro ultimo e termo lavrado e assignado em 8 do corrente mez, referentes á navegação do rio S. Francisco, cujas clausulas ficam ratificadas, vinha assignar este termo, pelo qual se declara que o referido contracto foi assignado em virtude da resolução n. 23 do Commissariado da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica, e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letras l e m, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro deste anno. Pelo Dr. procurador geral foi dito que, em nome da Fazenda Nacional, accetava o presente termo em additamento, que, sendo lido e achado conforme, assigna com o contractante. Eu, Eugenio de Carvalho Duarte, quarto escripturario da Estatística Commercial com exercicio nesta Procuradoria, o escrevi. Sobre estampilhas no valor de cinco mil e oitocentos réis constava o seguinte: Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quatorze de novembro de mil novecentos e deztoito. Didimo Agapito Fernandes da Veiga e mais abaixo Octavio Barbosa Carneiro. Confero. — *Pinto da Silva*, official interino. Visto. — *F. de Sá Filho*, pelo ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto concedendo a Coutinho & Comp., armadores, os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, emquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre.

Aos 13 dias do mez de novembro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do governo federal dos Esta-

dos Unidos do Brasil, e Coutinho & Comp., declarouo mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto n. 13.227, de 9 de outubro de 1918, usando da autorização constante do art. 130, n. XXVIII, da lei numero 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, e attendendo ao que requereram Coutinho & Comp., são concedidos a Coutinho & Comp., armadores em Belém, Estado do Pará, os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, emquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre, mediante as seguintes clausulas, approvadas pelo supra mencionado decreto n. 13.227, de 9 de outubro ultimo:

I

Os armadores Coutinho & Comp., com sede em Belém, Estado do Pará, obrigam-se a executar o serviço de navegação entre esse Estado e o do Amazonas e Territorio do Acre, podendo, em qualquer tempo, estender o mesmo serviço aos demais Estados da União. Os concessionarios obrigam-se igualmente a realizar viagens redondas, de preferencia, para os rios Juruá ou Purús e seus afluentes;

II

O serviço de navegação será feito com os vapores *Jurupary*, *Republicano*, *Tuchauá* e demais embarcações que foram posteriormente incorporadas á frota dos contractantes, de accordo com os regulamentos vigentes.

Na vigencia da presente concessão, os armadores concessionarios obrigam-se a só fazer a navegação de cabotagem, nos termos da clausula anterior, e não poderão alienar nenhuma dessas embarcações sem previa autorização do Governo.

III

Os referidos vapores, registrados na Capitania do Porto de Belém, Estado do Pará, teem os seguintes caracteristicos:

Jurupary — Comprimento, 44^m.29; bocca, 9^m.45; pontal, 1^m.88; tonelagem bruta, 872; tonelagem liquida, 183.

Republicano — Comprimento, 43^m.71; bocca, 9^m.78; pontal, 1^m.88; tonelagem bruta, 328; tonelagem liquida, 223.

Tuchauá — Comprimento, 44^m.19; bocca, 9^m.47; pontal, 1^m.88; tonelagem bruta, 282; tonelagem liquida, 192.

IV

Os concessionarios obrigam-se a installar nos vapores que de futuro construirém, camaras frigorificas para conservação de vitualhas, e aparelhos para filtrar agua.

V

Os vapores serão providos dos sobressalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de carga e descarga, accidentes de navegação e incendio e de objectos do serviço dos passageiros e tripulação.

VI

Os concessionarios apresentarão á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 120 dias, contados da data da assignatura do presente contracto, as tabellas de passagens e fretos, portos de escala e numero de viagens annuaes redondas, que não poderá ser inferior a quatro para os rios Juruá ou Purús e seus afluentes.

VII

Os concessionarios entregarão á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial a estatística do movimento do trafego dos seus vapores, em cada viagem redonda. A estatística será feita pelos modelos adoptados pela

mesma inspectoría, devendo ser entregue dentro do prazo de 60 dias após o regresso de cada vapor, o mappa relativo á respectiva viagem.

VIII

Os concessionarios obrigam-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector federal de Viação Marítima e Fluvial e os fiscaes da Inspectoría, quando viajarem em serviço;

2º, as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas no Correio terá lugar uma hora antes da prévia-mente annunciada para a partida do vapor, e a entrega, quando este chegar ao porto, depois de lhe ter sido dada livre pratica;

3º, qualquer somma em dinheiro ou em valores pertencentes ou destinados ao Governo Federal.

Os commandantes dos vapores ou officiaes de sua confiança receberão ou entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas também os volumes de dinheiro ou valores, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconhecer que os sellos oppostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

4º, os objectos remetidos ao Museu Nacional;

5º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

7º, Volumes atóum metro cubico de capacidade, ou meia tonelada de peso, de material sanitario enviado pela Directoría Geral de Saude Publica, destinado exclusivamente á defesa sanitaria dos Estados.

IX

Os concessionarios obrigam-se a fazer o abastecimento de 30 % sobre os preços das respectivas tabeellas á força publica ou escolta conduzindo presos, bem como para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

X

Os concessionarios entrarão adiantadamente para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará com a importancia semestral de 1:200\$, para as despesas de fiscalização.

XI

As tabeellas de fretes e passageiros serão revistas de dois e dois annos, de accordo com as partes contractantes, e depois das mesmas approvadas, não poderão ser alteradas, sem prévia autorização do Governo.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores dos concessionarios, ficando estes obrigados a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 12 mezes, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

A compra e o fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accordo ou arbitramento, observando-se, nos casos de desacordo, as regras da clausula XIV.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização, que for devida.

XIII

Os concessionarios terão direito, para seus vapores, a todos os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvencão.

XIV

Toda e qualquer questão que se suscitar entre os concessionarios e o Governo sobre a intelligencia de alguma ou algumas das disposições do presente contracto será resolvida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo acerca do assumpto ao seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverão apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

As questões previstas ou resolvidas em clausulas do presente contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na clausula anterior.

XVI

Os concessionarios procurarão estabelecer trafego mutuo com as companhias exploradoras de estrada de ferro, docas e navegação costeira e transatlantica, de modo a poderem receber e entregar cargas em qualquer ponto dos attingidos pelas mesmas companhias.

XVII

Os concessionarios se obrigam a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhes é concedido, no que não contravirem as presentes clausulas.

XVIII

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, não estando provada força maior, ficarão os concessionarios sujeitos a multas, que variarão de 100\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoría Federal de Viação Marítima e Fluvial, com recurso, em ultima instancia, para o ministro da Viação e Obras Publicas. No caso de multas repetidas por faltas da mesma natureza; será o contracto rescindido pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interposição ou acção judiciaria.

XIX

O prazo da duração do contracto será de 10 annos, contado da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorogado, si isso convier a ambas as partes.

XX

Os contractantes não poderão transferir o contracto, a não ser mediante prévia autorização do Governo.

Por assim haverem accordado, e ter sido pago o sello de privilegio de prazo, na importancia de 302\$500, conforme se verifica do conhecimento do Thesouro Nacional n. 9.022, de 7 do corrente mez, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com a firma Coutinho & Comp., com as testemunhas os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio do Janeiro, em 13 de novembro de 1918. — Augusto Tavares de Lyra. — Coutinho & Comp. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Nabuco, 2º official, 2ª Secção de Contabilidade. Visto. Em 14 de novembro de 1918. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

NOTICIARIO

Posse do Dr. Delfim Moreira

Hoje, ás 13 horas, tomará posse do cargo de Presidente da Republica, no impedimento passageiro do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, o Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica.

S. Ex. sahirá ás 12 horas e 45 minutos do Palacio do Cattete, em automovel de Palacio, acompanhado do Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia, e do capitão do fragata Thiera Fleming e se dirigirá para o edificio do Senado, onde tomará posse. O automovel que conduzirá S. Ex. será escoltado por um esquadrão de lanceiros.

De volta a Palacio S. Ex. receberá do Sr. Dr. Wenceslau Braz a faixa distinctivo do Presidente da Republica.

As 15 horas S. Ex. dará recepção ao Senado e Camara, ás classes armadas, autoridades judiciarias e administrativas, Conselho Municipal e demais pessoas que desejarem cumprimentar S. Ex., sendo o traje de rigor.

A ordem da recepção será: Senado Federal, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal e Corpo Diplomático e Consular brasileiro, que esperarão no salão da Capella;

Exercito de 1ª linha, que esperará no salão Pompeano, e Marinha, no salão Amarello;

Exercito de 2ª linha, que esperará no salão Mourisco;

Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, que esperarão no salão do estado maior da Presidencia e na bibliotheca;

Conselho Municipal, juizes, funcionarios publicos e demais pessoas que desejarem cumprimentar o Sr. Vice-Presidente em exercicio, esperarão no salão Silva Jardim.

O Sr. Dr. Rodrigues Alves enviou honrarias seguintes officios:

«Exmos. Srs. Presidente e mais membros do Congresso Nacional:

Na qualidade do Presidente da Republica, eleito para o quadriennio de 1918-1922, cumpre-me comunicar a VV. EEx. que não poderei, por motivo de força maior, tomar posse daquelle cargo e assumir a Presidencia da Republica na data fixada pela Constituição, a 15 do corrente.

Faço igual comunicação ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente eleito, a quem compete, nos termos do § 1º do art. 44 da Constituição, assumir o exercicio da Presidencia, enquanto durar o meu impedimento.

Tenho a honra de apresentar a VV. EEx. as minhas respeitadas homenagens.

Guaratinguetá, 14 de novembro de 1918.
Francisco de Paula Rodrigues Alves.»

«Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente eleito da Republica — Na qualidade de Presidente da Republica, eleito para o quadriennio de 1918-1922, cumpre-me comunicar a V. Ex. que, não podendo por motivo de força maior, tomar posse daquelle cargo e assumir a Presidencia da Republica na data fixada pela Constituição, a 15 do corrente, cabe a V. Ex., como meu substituto legal, nos termos do § 1º do art. 44 da Constituição, assumir o exercicio da Presidencia, enquanto durar o meu impedimento.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Guaratinguetá, 14 de novembro de 1918.
Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica.»

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justica; Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; deputado Alvaro de Carvalho; ministro do Brasil Dr. José Rodrigues Alves; Dr. Antonio Carlos, general Dr. Serzedello Corrêa, e Dr. Sá Freire, director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil.

—O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe em exercicio do seu estado maior capitão de fragata Thiers Fleming, e do seu ajudante de ordens capitão Dr. Pedro Cavalcanti, assistiu á inauguração da Exposição-feira do Districto Federal.

—O Sr. Presidente da Republica esteve hontem no Supremo Tribunal Federal, no Senado e na Camara dos Deputados em visita do despedidas.

—Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. deputados Ferreira Braga, Raul Fernandes e Salles Filho, afim de cumprimentar e despedir-se do Sr. Presidente da Republica; Dr. Manoel Coelho Rodrigues, afim de agradecer a sua promoção para director de secção do Ministerio das Relações Exteriores; Dr. Nogueira Penido, Dr. Alfredo Niemeyer, Dr. Venancia Pereira Peixoto, Dr. Julio Alvim Pessoa, Antonio Viçoso de Moraes Jardim e Luiz C. Carneiro Montefro, Julio Moreira da Silva Lima, que foram agradecer as suas nomeações para o Tribunal de Contas.

—Por decreto de hontem foi exonerado, a pedido, o capitão Carlos Silveiro Eiras do cargo de ajudante de ordens da Presidencia da Republica.

—Esteve no Palacio do Cattete uma comissão da Associação dos Funcionarios Publicos Civis, composta dos Drs. Antonio Maximo Nogueira Penido, Alfredo Conrado Niemeyer e Candido Venancio Pereira Peixoto, que agradeceu ao Sr. Presidente da Republica a prompta sanção ao projecto que aboliu o imposto sobre vencimentos.

O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de congratulações pela assignatura do armistício entre os paizes aliados e a Alemanha, e tambem por motivo de seu feliz governo, entre outros, dos Srs. Dr. Antonio Moniz, presidente do Estado da Bahia; Dr. Euripedes Aguiar, governador do Estado do Piahy; Affonso Camargo, presidente do Paraná; Hercilio Luz, governador de Santa Catharina; deputado Bento Miranda, Alberto Drummond, Antonio Monnerat, presidente da Camara de Bom Jardim; Borlido Maia & Comp., Federação Marítima Brasileira, Dr. Nabuco de Gouvêa, directoria da Camara Portuguesa de Commercio, Dr. Homero Baptista, Associação Commercial do Campos; Liga Mineira pelos Aliados de Juiz de Fóra, Arthur Costa, superintendente municipal de Joinville; Centro Academico de Altos Estudos, Directorio Central de Commercio e Industria, Dr. Coelho Junior, general Tasso Fragoso, Congregação da Faculdade de Direito de Bello Horizonte, Banco Hypothecario Agricola de Minas Geraes, Liga Suburbana de Football, Luiz Vasconcellos, superintendente municipal de São Bento; tenente J. Soares Souto, Sylvio Castro, Camara Municipal de Campos, bispo de Pelotas, Dr. Hyppolito Araujo, ministro do Brasil na Suecia; João Pedro da Silva, provedor do hospital de S. João d'El-Rey; população, commercio e operarios de Governador Portella; Dr. Custodio Martins, Associação Commercial de Pernambuco, Dr. Polycarpo Viotti, Dr. Arthur Peixoto, general Joaquim Ignacio, Dr. Paulino Cavalcanti, Olivio Nardy, Durval Passos, Raul Leite, Horacio Paiva, Dr. Antonio Augusto Junqueira, arcebispo de Pia-

mantina, Denevides Costa, Dr. Ferreira Vasconcellos, Liga do Commercio, José Rocha Leão, Dr. Vieira Marques, deputado Octavio Rocha, João Guilherme F. de Castro, Augusto Ribeiro Mendes, padre José de Oliveira Barreto, José Alfredo Gomes, Pompilio Mercadante, prefeito de Jacarehy; Antonio Mercadante, Laercio Mondonça, Pedro Guenry, Germano Vasconcellos, Ludgero de Almeida, Estevam de Oliveira, Associação dos Empregados no Commercio de Juiz de Fóra; Dr. Pedro Duarte Muniz, União dos Operarios Municipaes, Dr. Eloy Teixeira Côrtes, Waldemiro Barbosa de Castro, Raul Morales, José Januario do Carmo, Francisco Carneiro, Aureliano Toledo, Zoroastro Oliveira, Arthur Monteiro, Elian Nacacher, presidente da Sociedade Armenia, em nome da colonia armenia.

Ao Sr. Presidente foram endereçados os seguintes telegrammas:

«Roma, 10—Commosso unanime manifestazione Senato Republica del Brasil nostra sorella latina a nome del Senato Italiano porgo fim d'ora vostra excellenza vivissimi ringraziamenti riservandomi comunicare assemblea non appena si reunira nobile telegramma di vostra excellenza prento a vostra excellenza attestati mia distinti considerazione.—Patergo, vice-presidente Senato.»

«São Paulo, 13—A Camara dos Deputados do São Paulo pelo voto unanime de seus membros presentes á sessão de hoje, resolveu congratular-se com o Governo da Republica, na pessoa illustre de V. Ex. pelo auspicioso acontecimento que poz termo á conflagração universal com a victoria do direito e da civilização. A Mesa da Camara sente-se honrada e jubilosa em poder cumprir esse voto da corporação legislativa do Estado. Saudações attenciosas.—Antonio Lobo, presidente.»

Rio — Directoria do Club dos Funcionarios Publicos Civis apresenta a V. Ex. seus votos de gratidão e reconhecimento por todos os beneficios que prodigalizou ao funcionalismo federal, salientando a abolição do imposto sobre vencimentos, por V. Ex. acolhida carinhosamente. Em nome nossas esposas e filhos rogamos por V. Ex. e Exma. familia ás bençãos de Deus.—Lindolpho Camara, presidente.

Rio — Funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, por meu intermedio, reconhecidos sinceramente acto V. Ex. sancionando projecto abolição impostos vencimentos fazem melhores votos felicidade pessoal V. Ex.—Cicero Costa, director interino.

Centro Industrial do Brasil—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz P. Gomes —O Centro Industrial do Brasil, ao deixardes a Presidencia da Republica, tem a subida honra de vos trazer os seus mais sinceros agradecimentos pela esclarecida attenção que, em varias emergencias, dispensastes, durante vossó difficil quadriennio, a legitimos interesses da industria nacional e pede venia para render ao vosso patriótico governo, que foi sempre amigo dos que trabalham e produzem, neste paiz, um preito de profunda admiración e seus respeitosos applausos.

Este centro, que, ha largos annos, representa a actividade fabril brasileira, aproveitada, assim, a oportunidade para, mais uma vez, afirmar-vos a sua integral confiança em vossas preciosas qualidades de estadista e para formular ardentes votos pela vossa felicidade pessoal.—Gabriel Osorio de Almeida, presidente interino.—Julia Benedicto Ottoni, 2º vice-presidente.—Francisco João Botelho, 2º secretario.—Hedonso Dutra, 1º secretario.—Julio Pedrosa de Lima, 1º thesourceiro.—João Ferrer, 2º thesourceiro.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 13º dia util, as seguintes folhas: montepio militar da Marinha e montepio militar da Guerra.

As 14 horas de 13 de novembro corrente, reuniu-se em sessão ordinaria o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Pires Brandão, estando presentes os Srs. Dr. James Darcy, vice-presidente, e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha Ribeiro, barão de Santa Margarida, secretario do conselho, e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Lida e approvada a acta da sessão de 18 de setembro proximo passado, passou o conselho a resolver os processos submettidos á sua apreciação e de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores foram despachados os seguintes:

Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto. Manoel José Lopes e Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro.—Deferidos.

Mario Ferreira de Abreu.—Mantido o despacho anterior.

Antonio da Rocha Leão.—Deferido, concedidos 60 dias.

Maria de Freitas, Euclides Amaro Veiga, Diana da Veiga Cabral, Maria Adelaide Rodrigues Meirelles, Anna Muller Alves, Marianna Emilia Paulino, Emilia Maria de Jesus, Antonio da Costa Campos, Antonio Luiz Teixeira, Evaristo Alexandro Pereira da Costa, Caixa Beneficente dos Empregados da Empreza do O Malho, Victoria Maria da Silva Ferro, Eleonora Prudente de Oliveira, Antonio Augusto da Cunha Bastos, Laurentina Dias Leite, Maxima Azenacio Pimentel, Laura Maria Sève, Francisco Antonio Mimoso, Maria do Azevedo Langkjer e Pedro Julio da Silva.—Deferidos.

Dr. Arthur Moncorvo Filho.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Francisco Gomes.—Idem.

Blandina da Conceição Nunes.—Idem.

Adelaide Carolina de Azevedo Rangell.—Idem.

Idem.

Rita de Souza Breves.—Idem.

Manoel Ribeiro Leal.—Idem.

Januario Villarinho Macedo Gusmão.—Idem.

Idem.

Matteo Giacunno.—Idem.

Maria Emilia Camara.—Idem.

Sarah Abigail Dutton Corrêa.—Deferido, recebendo assistida por seu marido ou com autorização deste.

Justino Alves Mendes.—Indeferido.

Henriqueta Adelaide da Silva Almeida.—Deferido, assignando os demais herdeiros a quitação.

Antonio Jacintho de Faria.—Indeferido.

Maria Argia F. Padilha.—Apresente documentos que esclareçam a situação da filha adoptiva a que se refero a certidão de obito.

Ida Ramos Esteves.—Apresente requisição judicial.

Francisco Soares de Almeida Junior.—Indeferido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encerrou a sessão ás 16 horas, mandando fazer as publicações do costume e lavar a respectiva acta.

O director do Serviço de Povoamento apresentou ao Sr. ministro da Agricultura minucioso trabalho estatístico, organizado pela Intendencia de Imмиграção no porto do Rio Janeiro, relativo ao movimento de passageiros, immigrants e vapores, observado naquelle porto, durante o decennio de 1908-1917.

Nesse periodo, entraram 5.752 vapores procedentes do exterior, transportando passageiros e immigrants para o Brasil, e em transito, os quaes foram visitados pelo Serviço de Povoamento, fazendo-se observações attinentes á viagem do navio, procedencia, partida e

Centenas	
120.001 a 120.700.....	85000
137.301 a 137.400.....	65000
80.701 a 80.800.....	45000

Todos os numeros terminados em 0 tem 45000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 13/32	13 9/32
Sobre Paris.....	5702	5708
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	—
Sobre Nova York.....	—	23540
Lib. estartina em moeda.....	—	35844
Sobre Buenos Aires (peso, papel).....	—	235250
Sobre Buenos Aires (peso, ouro).....	—	18737
Sobre Montevideo (peso, ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (posetas).....	—	4833
Sobre Hollanda (florim).....	—	579
Sobre Suissa (franco).....	—	5791
Apolices geracs de 5 %, miudas.....	—	9005000
Apolices geracs de 1:000%, 5 %.....	—	9165000
Apolices Emissão para estradas de ferro.....	—	9105000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 5 %, miudas, nom.....	—	8985000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000%, 5 %, nom.....	—	9085000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000%, 5 %, port.....	—	9055000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	—	1915500
Apolices do empréstimo municipal de 1914, port.....	—	1915500
Apolices do empréstimo municipal de 1917, port.....	—	1855500
Apolices municipaes de Nitheroy, de 100%, 6%, port.....	—	915000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1905, 4%, port.....	—	965000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	—	1455750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	2005000
Banco do Brasil.....	—	2355000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	1005000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	1135250

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	4025000
500 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	1175000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.550

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos em Buenos Aires n. 61, adoptaram a presente marca, para sal do seu commercio, da qual os requerentes se reservam o uso exclusivo, indenendente de quaesquer dimensões; côres e fórmãs distinctivas, e que se assigna pela maneira seguinte: Sobre um rectangulo branco, em cima, a firma commercial

dos requerentes «Tinoco Machado & Comp.», ao meio, dentro de uma ellipse aberta em uma das extremidades, e acompanhando a sua firma a palavra «Orion»; sob esta a palavra «Sal»; em baixo, finalmente, a procedencia da marca «Rio de Janeiro». Todos esses dizeres são a tinta azul. Esta marca poderá variar em dimensões, typos, côres, ou disposição de côres. O rotulo vae collado no verso. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Tinoco Machado & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 28 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.589 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.604

Alves Magalhães & Comp., indus. fabrica de perfumarias a travessa de n. 13 e escritorio á rua de S. Pedro n. 91, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, para o devito registro, a seguinte marca geral da sua fabrica, de perfumarias «Parfumaria Toilette — Rio de Janeiro». A referida marca, que farão de toda e qualos productos de seu fabrico, uso nos variães directamente nos sabonões, sendo ficando os supplicantes os seus ditos, palavras e disposições da dita marca, a fim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918. — Alves Magalhães & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 3 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.604 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.634

Braga Carneiro & Comp., negociantes, estabelecidos na rua Theophilo Ottoni n. 37, apresentam a sua marca supra, que consiste nas letras «X L», dentro de um losango, a qual serve para distinguir os seguintes productos de seu negocio: artefactos de ferro, aço, bronze, cobre e outros quaesquer metaes, em cutilaria, ferragens, ferramentas, instrumentos ou machinas ferramentas, machinas agricolas ou industriaes, motores e aparelhos electricos, tijolos, telhas, ladrilhos de barro, ceramica, mosaico, vidro ou qualquer outro material; peças de alvenaria; cimento, gesso, tintas e vernizes para qualquer mister; conservas em latas, vidros ou em quaesquer outros envoltorios, vinhos, vinagros, azeites e oleos de qualquer qualidade em qualquer envoltorio; algodão em rama; tecidos de linho, seda, lã e algodão e mais artigos de armario; perfumarias, chapelarias e sombreros; sabão; productos chimicos e pharmaceuticos; armas de fogo em brancas e munições de qualquer qualidade, inclusive polvoras; papel de impressão e de escripta; Lampadas electricas, lustres, candelabros, serpentinas, isoladores, supportes, artefactos de louca, vidro e porcelana para electricidade, cabo, fio e outros conductores de corrente electrica, voltímetros, amperímetros e outros aparelhos electricos, fusíveis, quadros de distribuição, etc. Esta marca, que poderá ser impressa ou gravada por qualquer processo, em quaesquer

côres e dimensões, impressa ou estampada, será usada nos proprios artigos acima enumerados, seus envoltorios de qualquer especie, papel de correspondencia e serviço commercial e taboletas e annuncios. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — Braga Carneiro & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.635

Moreira & Vaz, negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas, modas e armario á rua Uruguayana ns. 60 e 62, veem apresentar a esta Junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um cabeçalho de uma nota tendo do lado esquerdo um circulo branco com o distinctivo em preto a tinta preta «A' Americana quem mais barato vende», tendo em baixo «60, Uruguayana», e mais em baixo «Rio de Janeiro».

Uma figura representando uma cabeça de homem com a bocca aberta e com as luas mtoas abertas collocadas no rosto e cabellos pretos puxados ao lado direito e a figura cor do laranja carregada, sendo o centro branco, e em cima do lado direito «A' Americana» com tinta de cor de laranja claro abaixo «60, Uruguayana, 62», em fórmula meia circular, abaixo uma cinta da mesma cor com os dizeres «Fazendas, modas, armario» e em baixo do lado esquerdo «de roupas brancas», do lado direito «offinas» abaixo «de costuras», tendo dos lados uns enfeites em tinta preta. A referida marca é usada sempre em notas, facturas, cartoes, recibos, etc., podendo variar em côres e dimensões, ficando assim considerada a marca geral de seu estabelecimento, a fim de bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918. — Moreira & Vaz.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 10 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 356

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Ancora» com a figura de uma dita, que distingue os queijos, manteiga e outros derivados de laticinios, de fabricação de Sergio Neves, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 356, foi depositada nesta junta em 30 de setembro ultimo com um exemplar da folha Minas Geraes daquele Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director (datado e assignado sobre estampilhas federaes no valor de 151.0). (A' margem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

chegada, bandeira, nome, tonelagem, estado sanitario, reclamações de passageiros, etc.

Esses vapores arvoraram as seguintes bandeiras: ingleza, 1.128; franceza, 1.753; allemã, 1.128; italiana, 830; hollandeza, 308; austro-hungara, 236; hespanhola, 169; nacional, 156; japoneza, 6; norte-americana, 5; argentina, 4 e portugueza, 1, accusando o seguinte deslocamento, em toneladas: inglezes, 15.612.013; allemães, 8.968.940; francezes, 7.079.504; italianos, 4.091.805; hollandezes, 2.080.986; austro-hugaros, 1.603.774; hespanhoes, 1.052.423; nacionaes, 406.424; suecos, 34.575; japonezas, 17.188; norte-americanos, 8.415; argentinos, 7.800; portuguezes, 1.405.

O numero de immigrants desembarcados, elevou-se a 427.938; sendo: procedentes de portos europeus, 384.248; procedentes de portos asiaticos, 15; procedentes de portos africanos, 4.125; procedentes de portos americanos do sul, 35.706; procedentes de portos americanos do norte, 3.833; procedentes de portos australianos, 31. Dos quaes, 92.148 foram subsidiados e 335.810 espontaneos, que constituam: 26.584 familias espontaneas com 82.924 pessoas; 18.041 familias subsidiadas com 92.072 pessoas; avulsos espontaneos com 252.886 pessoas; avulsos subsidiados com 76 pessoas.

As principais nacionalidades, foram as seguintes: allemães, 20.328; austriacos, 14.935; argentinos, 1.215; francezes, 5.363; hespanhoes, 53.879; hollandezes, 2.230; portuguezes, 213.326; russos, 42.087; suissos, 1.436; suecos, 1.268; turco-arabes, 17.291.

Segundo o sexo, eram 305.634 homens e 122.274 mulheres das seguintes idades: 356.748 maiores de 12 annos; 29.771 de 7 a 12 annos; 22.692 de 3 a 7 annos e 18.757 menores de 3 annos.

Conforme as profissões, eram: agricultores, 180.983; artistas, 5.708; carpinteiros, 4.382; commerciantes, 3.137; dentistas, 9; electricistas, 325; engenheiros, 86; ferreiros, 713; foguistas, 53; jornaleiros ruacos e urbanos, 211.274; marceneiros, 163; maritimos, 477; mecanicos, 1.044; mineiros, 1.233; pedreiros, 3.837; padeiros, 145; pharmaceuticos, 53; photographos, 24; pintores, 533; professores, 27; religiosos, 237; sem profissão (mulheres e crianças) 13.276; tecelões, 173; typographos, 44 e veterinarios, 2.

No mesmo decennio, entraram 72.429 passageiros sendo de portos europeus, 46.172; de portos africanos, 298; de portos americanos do sul, 20.997; de portos americanos do norte, 4.927; de portos australianos, 35.

Para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, foram transportados de bordo, 105.888 immigrants com 93.532 volumes de bagagem.

Durante o periodo de 1908 a 1917, foram encaminhados para diferentes pontos do paiz, 125.932 immigrants, compondo 20.318 familias agricultoras com 99.956 pessoas; 1.285 familias de outras profissões com 5.252 pessoas, além de 20.724 avulsos de diversas profissões.

Sogiram por via maritima 70.814 e por via terrestre 55.118.

Os destinos tomados foram os seguintes: Amazonas, 264; Pará, 130; Maranhão, 1; Ceará, 6; Parahyba, 4; Pernambuco, 160; Alagoas, 11; Sergipe, 1; Bahia, 392; Espirito Santo, 1.670; Rio de Janeiro, 1.746; Districto Federal, 1.628; S. Paulo, 38.693; Paraná, 28.238; Santa Catharina, 6.227; Rio Grande do Sul, 34.066; Minas Geracs, 11.622; Matto Grosso, 37 e Goyaz, 36.

Desdobrada a cifra total de entrada, pelo porto do Rio de Janeiro, durante o decennio 1908-1917, em parcelas annuaes, verifica-se o seguinte: 1908, 46.216; 1909, 42.763; 1910, 37.393; 1911, 72.970; 1912, 83.054; 1913, 78.208; 1914, 33.913; 1915, 16.180; 1916, 10.997; 1917, 6.264, seja o coefficiente médio annual de 42.796.

Nos annos de 1915 e 1916, tendo o Governo Federal facilitado o exodo dos flagellados pelas seccas do nordeste, para outros pontos do paiz, foi o Serviço de Povoamento incumbido de receber-os, alojal-os e collocal-os.

Em 1915, de julho a dezembro, chegaram ao Rio de Janeiro 19 paquetes nacionaes, com 4.659 retirantes, sendo 720 familias com 3.982 pessoas e 677 avulsos.

Em 1916, aportaram, de janeiro a julho, quando cessou o exodo, 17 paquetes, que transportaram 899 retirantes, sendo 138 familias com 694 pessoas e 205 avulsos. Encaminharam-se para S. Paulo, Minas e outros centros de trabalho, 844 familias com 4.636 pessoas, além de 657 avulsos.

Ficaram no Districto Federal 14 familias com 40 pessoas e 178 avulsos, tendo fallecido 47.

No decennio anterior, quando tal serviço era superintendido pelo Ministerio da Viação, verifica-se que o total das entradas elevou-se a 205.337, assim distribuido: 1898, 27.650; 1899, 20.020; 1900, 13.801; 1901, 13.324; 1902, 14.358; 1903, 14.950; 1904, 19.914; 1905, 23.017; 1906, 27.147; 1907, 31.156, seja a média annual de 20.534.

Cotejados os totaes dos dois periodos, verifica-se um augmento de 108,41 % do primeiro sobre o ultimo.

O internamento de immigrants, nesse periodo, attingiu a 47.038 individuos quando no segundo elevou-se a 125.932.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria do Serviço de Povoamento—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918.

Quadro demonstrativo das vagas existentes nos patronatos agricolas mantidos nos nucleos coloniaes:

Nomes	Estados	Lotação total	N. de menores recolhidos	Vagas existentes
Visconde	Rio de Janeiro.....	100	98	2
Mouções	S. Paulo.....	100	100	0
Anniãpolis	Santa Catharina.....	190	158	32
João Pinho	Minas Geracs.....	200	147	53
Totaes.....		590	403	87

Dulphe Pinheiro Machado, director.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 358º, 296ª extracção do anno de 1918, realizada em 14 de novembro de 1918, em beneficio das instituicoes mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

15.300.....	200\$000
48.135.....	200\$000
12.345.....	200\$000
148.345.....	100\$100
122.341.....	100\$000
111.601.....	200\$000
128.857.....	100\$000
137.378.....	3.000\$000
120.839.....	200\$000
143.101.....	1.000\$000
130.366.....	1.000\$000
8.610.....	100\$000
12.845.....	100\$000
54.461.....	200\$000
59.819.....	500\$000
78.225.....	100\$000
29.437.....	200\$000
40.154.....	100\$000
127.551.....	200\$000
143.897.....	200\$000
6.128.....	100\$000
77.630.....	200\$000
84.855.....	100\$000
90.458.....	100\$000
113.804.....	100\$000
81.120.....	500\$000
96.326.....	100\$000
113.123.....	100\$000
100.544.....	200\$000
78.875.....	100\$000
Aproximações	
120.689 e 120.691.....	200\$000
137.377 e 137.379.....	100\$000
80.735 e 80.737.....	100\$000
Decenas	
120.681 a 120.690.....	20\$000
137.371 a 137.380.....	20\$000
80.731 a 89.740.....	10\$000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do dia 4 a 13 de novembro de 1918	1.174:738\$694
Acqua arrecadada em 14...	217:734\$517
Total.....	1.392:458\$211
Em igual periodo de 1917...	1.527:174\$215
Diferença para menos em 1918.....	134:713\$001

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	223:903\$106
Em papel.....	271:250\$012
Total.....	495:153\$118
Renda arrecadada do 1 a 14 do corrente.....	2.034:266\$065
Em igual periodo de 1917...	2.157:443\$039
Diferença a maior em 1918	776:821\$026

EDITAES E AVISOS

Sexta Promotoria Publica

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Galdino Signeira, sexto promotor publico do Districto Federal e presidente da mesa da 2ª secção eleitoral de Santa Cruz:

Pelo presente edital são convocados os mesarios Dr. José de Almeida Reis e Carlino Pimentel Coelho, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, compareçam na sédo da escola publica sita á rua Dom João VI, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga no Senado Federal e de um intendente municipal pelo 2º distrito desta capital, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandei passar o presente que vae publicado e afixado á porta do edificio respectivo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1918. Eu, Pery Teixeira, secretario, o escrevi. — *Galdino Signeira*. Está conforme. — *Pery Teixeira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

SERVICO ELEITORAL

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, presidente da mesa da 1ª secção eleitoral do districto de Santa Rita:

Pelo presente edital são convocados os mesarios Olympio de Mattos Campista e Sebastião Guarroiro, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para no dia 17 do corrente ás 9 horas da manhã comparecerem na sédo da Escola Affonso Pena, sita á rua Camerino n. 51, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga de senador, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandou publicar o presente edital. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1918. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão secretario, escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — *o escrivão, José Pestana de Aguiar*.

Juizo da Setima Preforia Criminal

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto do Districto Federal e presidente da mesa da 3ª secção eleitoral do Andarahy:

Pelo presente edital são convocados os mesarios José da Silva e Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, comparecerem na sédo da Escola Modelo Oswaldo Cruz, situada no boulevard 28 de Setembro n. 168, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga no Senado Federal e de um intendente municipal pelo 2º districto desta Capital, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandei passar o presente que vae publicado e afixado á porta do edificio respectivo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*. Está conforme. — *Vital Bacellar*.

Primeira Curadoria de Orphãos

SERVICO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O Dr. Antonio Baptista Pereira, primeiro curador de orphãos, presidente da quarta secção eleitoral da freguezia da Gloria:

Faz saber, pelo presente, aos mesarios, da referida secção, Dr. Victor Cabral de Teive e Lourival Soares que ficam convocados para comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas precisas no edificio da agencia da Prefeitura á rua do Cattete n. 192, afim de se proceder á eleição para preenchimento de uma vaga de senador marcada para o referido dia, sciificando, outrossim, os eleitores da secção dessa convocação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918. — O presidente, *Antonio Baptista Pereira*.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 483.579 a 483.581; e de 20\$, n. 7.851, do typo «uniformizadas», juro annual de 5%, papel, pertencentes a Victorino Vaz Pinto do Amaral (comendador), vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de novembro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 41

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. M. Santos, á rua S. Pedron, 145 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahí não encontrada, para no prazo de oito dias allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 16 de 7 de outubro de 1918 instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria, 13 de novembro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE SETE DIAS

Tendo Sodré & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 34, de 14 de feve-

reiro de 1913, que os autorizava a explorar clubs de mercadorias á rua Treze de maio n. 33, em Campos, são convidados os socios prestamistas, ou quaesquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 28 de junho de 1918. — *Annibal Bessone Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaculos avariados e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Barca americana *Robert P. Murphy*, entrada em 8 de outubro de 1918:

Armazem n. 6—ARC: 1 caixa n. 9.803, repregada e avariada.

RM—JOB—GDFP—C—115: 1 dita sem numero, idem, idem.

RV—JOB—HIP—1.257: 1 bobina idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado em outubro de 1918

Armazem n. 8—JMJ: 60 saccos rotos, com falta.

A Santos: 60 ditos idem, idem.

Barca norueguesa *Indian Girl*, entrada em 30 de setembro de 1918:

Armazem n. 16—82—Casa Cruz: 2 caixas ns. 65 e 123, repregadas e avariadas.

7: 2 barricas ns. 29 e 2, idem, idem.

RH: 1 caixa n. 71, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem, idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 3 de outubro de 1918:

Armazem n. 17—CPC: 2 caixas ns. 4.176 e 4.175, repregadas e avariadas.

CGC: 1 dita n. 4.177, idem, idem.

Dia: 1 dita n. 6.209, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 363, avariada.

EAC: 1 dita n. 1.319, repregada e avariada.

ESB: 1 dita n. 41.217, idem, idem.

JLC: 1 dita n. 4, idem, idem.

KI: 1 dita n. 2741, idem, idem.

B—26—C—S: 1 fardo n. 37, roto e avariado.

JNBC: 3 barricas ns. 48, 32 e 35, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 55, idem idem.

08: 2 caixas ns. 491 e 489, repregadas.

C—O—C: 3 ditos ns. 60, 94 e 93, idem.

Idem: 1 dita n. 96, repregada e avariada.

OPC: 2 ditos ns. 4.950 e 4.935, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.930 e 4.928, idem.

Idem: 1 dita n. 4.890.

P—B—PI: 2 ditos ns. 4.687 e 4.689, repregadas e avariadas.

Parc. 2 ditos ns. 7.164 bis e 8.164, repregadas.

QGC: 1 dita n. 153, idem.

R 68: 1 dita n. 387, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 394, idem idem.

V: 1 dita n. 145, idem idem.

Sem marca: 30 peças de louca avariadas.

A: 2 caixas ns. 1.976 e 1978, repregadas.

BC—B: 1 fardo n. 143, roto.

BM: 1 caixa n. 178, repregada e avariada.

BF: 1 barrica n. 8, idem idem.

CFMV: 2 caixas ns. 48 e 8, repregadas.

A—COC: 2 ditos ns. 102 e 101, idem.

CPC: 1 dita n. 1, idem.

FHComp.: 2 ditos ns. 26 e 30, idem.

ESB: 1 fardo n. 70 046, roto.

Idem: 1 dito n. 20.641, avariado.

GR: 1 caixa sem numero, repregada.

HBM—Minster: 1 dita n. 9, idem.

J-R-C-C: 1 dita n. 214, idem.
 KFC: 1 dita n. 673, idem.
 LLTD-2.318: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 LO: 1 dita n. 7.568, repregada.
 Moreno: 1 dita n. 464, idem.
 80: 2 ditas ns. 1.788 e 1.780, idem.
 15: 1 dita n. 608, idem.
 CN-44-NC: 1 dita n. 215, idem.
 10: 1 dita n. 4.210, idem.
 Vapor norueguês *Bratsberg*, entrado em 21 de setembro de 1918:
 Armazem n. 17—Conteville: 1 caixa n. 62, repregada e avariada.
 JRC C: 1 dita n. 3, idem idem.
 RM—JOB—Costa: 1 dita sem numero, avariada.
 RM—187-2—JOB—Costa: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada.
 SDS: 1 caixa n. 3, idem (vasia).
 Barca norueguesa *Indian Girl*, entrada em 28 de setembro de 1918:
 Armazem n. 18—CSC: 1 caixa n. 343, avariada e repregada.
 Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 8 de outubro de 1918:
 Armazem n. 18—JB—B. Aires: 1 barril n. 30, vazio.
 Idem: 1 dito n. 52, idem.
 Idem: 29 barris ns. 1/29, vasando.
 Idem: 21 ditos ns. 31/51, idem.
 Idem: 18 ditos ns. 53/70, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Barca americana *Robert P. Murphy*, entrada em 8 de outubro de 1918.
 Armazem n. 6—SL: 1 caixa n. 3 ou 7, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 4, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 VBC: 1 dita n. 33.502, idem idem.
 J. R. Camões: 1 dita n. 16, avariada.
 4.502 Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
 R—M—JOB—CLFP: 28 ditas diversos numeros, avariadas.
 C—115—Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem—10: 1 dita n. 3, idem.
 R—M—JOB—A: 5 ditas ns. 25, 48, 16, 3 e 17, idem.
 R—M—JOB—200: 3 ditas ns. 15, 25 e 30, idem.
 Idem—CLFP—C—115: 41 ditas diversos numeros, idem.
 R—M—JOB—CC: 4 fardos ns. 14, 1, 11 e 17, idem.
 Idem: 1 dito n. 5, idem.
 Idem—171: 11 caixas diversos numeros, idem.
 Idem—C—3/12: 5 ditas ns. 100, 59, 96, 118 e 90, idem.
 Idem—191—FAC: 4 ditas ns. 84, 4, 5 e 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem—156—1.127: 13 ditas diversos numeros, avariadas.
 Idem—200: 1 dita n. 16, idem.
 Idem—156—1.127: 2 ditas ns. 17 e 42, idem.
 Armazem n. 6—R—M—JOB—156. 1127: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

R—M—JOB: 2 ditas ns. 105 e 114, avariadas.
 R—M—JOB—HIP—1.257: 65 bobinas sem numero, idem.
 R—M—JOB—C LFP—C—115: 21 caixas diversos numeros, idem.
 AN.C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 ARL 73.151: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem 73.152: 1 dita n. 3, idem idem.
 ARL: 1 dita n. 73.135, idem idem.
 Idem 73.153: 1 dita n. 4, idem idem.
 ACC: 1 dita n. 48.260, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 74.110, idem idem.
 ANC: 1 dita n. 2, idem idem.
 ARC: 1 dita n. 42, idem idem.
 AGC: 1 dita n. 28.409, idem idem.
 ARC: 1 dita n. 67, avariada.
 Idem: 4 ditas ns. 64, 69, 73 e 48, idem.
 Alminko 10: 1 dita n. 10, idem.
 Idem 9: 1 dita n. 3, idem.
 BALBI: 1 dita n. 27.701, repregada e avariada.
 Bouças: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 CCB Fedox: 1 dita n. 7, avariada.
 APM.C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 AGC: 1 dita n. 28.413, idem idem.
 DPC: 1 dita n. 500, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 68.301, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 27.301, avariada.
 Idem—27.601: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 ERL—73.150: 1 dita n. 1, idem idem.
 FPF: 12 ditas diversos numeros, avariadas.
 Armazem n. 6—FPF: 2 caixas ns. 95.125 e 95.123, repregadas e avariadas.
 FAC: 1 dita n. 104, avariada.
 GRC—Porto Alegre: 1 dita n. 1.083, repregada e avariada.
 HRC: 2 ditas ns. 18.615 e 18.613, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 18.601 e 18.605, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.610, idem.
 Luciano—56.801: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 M.C: 1 amarrado de caixas n. 70.902, avariado.
 Idem: 2 ditos sem numero, repregado e avariado.
 MEM: 1 caixa n. 108, idem idem.
 M&C: 1 dita sem numero, idem idem.
 Maia—27.501: 1 dita n. 30, idem idem.
 635: 2 fardos ns. 224 e 237, avariados.
 Idem: 2 ditos sem numero e 228, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 226 e 229, idem.
 67—1: 2 caixas ns. 4 e 6, repregadas e avariadas.
 63—6: 2 ditas ns. 19 e 20, idem idem.
 62—2: 1 barrica n. 1, idem idem.
 56—3: 1 dita n. 1, idem idem.
 643—1: 2 caixas ns. 14 e 9, idem idem.
 56—3: 2 barricas ns. 2 e 3, idem idem.
 67—1: 1 caixa n. 12, idem idem.
 109: 1 dita n. 114, idem idem.
 63—6: 2 ditas ns. 8 e 4, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 17, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 18, idem.
 67—1: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
 PS: 1 dita n. 39, idem idem.
 RFL: 1 dita n. 76.401, idem idem.
 SC: 1 dita n. 61.350, idem idem.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem idem.
 JOB—A: 19 caixas, diversos numeros, avariadas.
 Idem—200: 41 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 Idem: 6 ditas ns. 39, 90, 117, 102, 107 e 149, avariadas.
 Idem—CLFP—C—115: 53 ditas, diversos numeros, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administracão da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 22 do corrente mez, até 12 horas, para o fornecimento de:

300.000 metros de brim kaki nacional.
 300.000 metros de brim kaki inglez.
 30.000 metros de algodão para forro.
 65.000 metros de cretone para ceroulas.
 130.000 metros de mojim para camisas.
 40.000 collainhos de algodão.
 20.000 pares de meias de algodão.
 2.000 pares de luvas marrom.
 25.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez.
 6.000 bonets americanos com capa de panino garance.
 400.000 botões de osso branco.
 20.000 botinas de couro (kal-chrome) preto.
 50.000 borceguins de couro (kal-chrome) preto.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deve a inscrever-se, mediante requerimento dirizido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 18 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33 x 0^m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1^a via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, o referencio de se citar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaracão exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuracão das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos do idoneidade e a que se refere a clausula 3^a, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentacão do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ pa-a garantir a assignatura do contracto, caucão essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicacão do convite pelo *Diario Official* para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam sujeito ao deposito no razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caucão inferior a 1:000\$ e o respo-

11.º O documento será exhibido no acto da assinatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de estradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, por tanto os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricação de botinas e borzeguins será fiscalizada por uma comissão designada pelo Sr. intendente da Guerra.

6.ª Os prazos maximos para entrega, que serão contadas da data da aprovação do contracto serão as seguintes: brim kaki, 30 dias para metade de cada especie e 90 dias para o resto; algodão para forro, cretone para ceroulas, luva marron e botões do osso, 30 dias; moim para camisas, 10.000 metros em 30 dias e o resto em 60; collarinhos, 25.000 em 30 dias e 15.000 em 60; meias e bonets com capa de brim, 90 dias; bonets com capa garanta, 120 dias; botinas e 30 dias e borzeguins, 20.000 em 30 dias e o resto em 60.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que ca eram de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o off'recimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base: que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetados, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 18.

Intendencia da Guerra, 13 de novembro de 1918.— *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2.º official, secretario do Conselho de Compras.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que nesta directoria estará aberta durante 20 dias, a contar do amanhã, 9 do corrente, a inscripção para o concurso ao preenchimento de vagas de veterinarios do Exercito, que se verificarem durante o anno de 1919, conforme o edital publicado no *Diario Official*.

Os interessados poderão inscrever-se pessoalmente ou por meio do procurador idoneo.

Directoria da Saude da Guerra, 8 de novembro de 1918.— *Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado chefe do Gabinete.

13.º Regimento de Cavallaria

AVENIDA PEDRO IV

Concurrencia para fornecimento

De ordem do Sr. commandante do regimento, declaro aos interessados que no dia 22 do corrente, ás 12 horas, neste quartel, recebem-se e serão abertas propostas para o fornecimento de generos, ferragens, ferro para ferraduras, cravos para ferraduras, carvão de coque e forja, artigos para escriptorio, lenha em acha com um metro e pesando tres kilos, artigos de limpeza e desinfectação, durante o anno de 1919.

Capital Federal, 13 de novembro de 1918.— *Alcides Lauriodó de Sant'Anna*, 1.º tenente secretario.

20.º Grupo de Artilharia de Montanha

CAMPINHO

De ordem do Sr. major commandante e presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico a quem interessar possa, que no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento, durante o anno proximo vindouro, dos artigos abaixo mencionados: Por kilogramma: arroz nacional, assucar, bacalhau, batata nacional, café em pó, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada nacional, manteiga nacional, massa branca para sopa, queijo de Minas, sal commum, toucinho mineiro, milho, alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, sabão (commum e especial), carne verde e de porco, pão, capim, lenha, verduras e temperos; rações: sobremesa; por luzia: ferraduras para cavallos e muares; por milheiro: cravos nautistas n. 8; por unidade (expediente) ardósia u. 8; carimbos de borracha, cesta para papel limpapanans de louça, pasta de olivado, fitas para machina de escrever, nosos de vidro pequenos, raspadeiras «Rodgers», tesouras «Rodgers», reguas de madeira de um metro, idem 0.º60, idem de 0.º30, idem de borracha de 0.º30; talões — modelos ns. 25, idem 26, idem 25 para forragem, idem 26 para forragem, idem n. 21, idem n. 20, idem n. 24, talões de baixa ao hospital modelo numero 32; — por novelle: barbante grosso e fino; por caixa: colchetes para pregar papeis, papel para machina de escrever, papel com envelopes para cartas officiaes com o timbro do grupo, papel carbonco, penna «Mallat» numeros 10 e 12; — por funzia: canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor e lapis de borracha «Faber»; — resma: papel «Fiume» pautado (sete kilos), papel almasso lizo (sete kilos), papel timbrado para officios; — cadernos: papel «Holland» u. 2, papel pardo para embrulho; por folha: papel mata-borrão; por litro: tinta preta «Sarlinha»; por vidro: gomma arabica nacional, tinta carmin, tinta para carimbo; por cento: envelopes timbrados para officios (pequenos—0.º16×0.º27; grandes—0.º15×0.º39); por milheiro: vales diarios modelos ns. 71 e 72, pernoites modelos n. 69.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes, no acto da concorrência, as respectivas procurações.

Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contractados, pelos preços dos contractos, aos officiaes e praças da guarnição.

O fornecimento do carno verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma dianteira. Haverá fornecimento de carno sem e com osso.

Os concurrentes apresentarão, na ocasião da entrega de suas propostas, documentos que provem terem pago o imposto de industria

e profissao e se acharem quites com a Prefeitura e a Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por ocasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências deste grupo e as contidas na letra a do artigo 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre contracto serão prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do grupo.

Quartel no Campinho, 14 do novembro de 1918.— *Adolpho Cunha Leal*, primeiro tenente secretario interino.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director do collegio e de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 23 do mez findo, faço publico que estará aberta durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso de uma vaga de 3.º official.

Nesse concurso poderão inscrever-se os sargentos effectivos do Exercito e os reservistas nos termos da legislação em vigor.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar requerimento feito e assignado por seu proprio punho, endereçado ao Sr. coronel director e instruido com os seguintes documentos todos devidamente sellados:

a) certidão do registro civil do nascimento ou justificação na forma da lei;

b) attestado de conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou por duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista. Os sargentos exhibirão attestado do commando ou chefe sob cujas ordens servirem;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação, competentemente legalizado;

d) certidão de inspecção de saude a que se submeterá o candidato;

e) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista.

Os reservistas, além destes documentos, são obrigados a apresentar a cadorneta de identidade.

Qualquer candidato poderá juntar á sua petição documentos referentes a serviços prestados e ás suas habilitações.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções inclusive, redacção official e dactylographia.

As provas serão de tres especies: escriptas, oraes e praticas.

As chamadas para as provas escriptas serão annunciadas em edital publicado logo após o encerramento da inscripção, e para as oraes ou praticas far-se-ha, com antecedencia, o necessario aviso, tambem por editacs.

Não haverá, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderá ser inscripto mediante procuração o candidato que, por motivo de força maior, não se apresentar pessoalmente.

Fim do prazo de 30 dias fixado neste edital e que será prorrogavel, nenhum candidato mais será admitido á inscripção.

Secretaria do Collegio Militar em Porto Alegre, 13 de outubro de 1918. — 2º official, *Alberto Pienzen Filho*, secretario do concurso.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

Para cumprimento da ultima parte do parágrafo unico do art. 6º das Instruções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra de 20 de setembro deste anno, o Sr. director manda fazer publico que no concurso para o provimento de duas vagas de 3º official deste collegio, estão inscriptos, por haverem satisfeito as condições do respectivo edital, os Srs.:

Alfredo Moreira;
Euthymio Ferreira Mendes;
Moacyr Bittencourt;
José Baptista Magalhães.

Estes candidatos deverão comparecer, neste collegio, prorrogavelmente, no dia 25 do corrente, ás 12 horas, afim de serem inspecionados de saúde.

O inicio das provas será no dia 27, tambem do corrente.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 12 de novembro de 1918. — *Carlos Augusto Mendes Antas*, 1º official secretario da comissão examinadora.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Cláudia, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.477, Igrejinha de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fóra.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Theresa, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Roder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquim Oliveira, Jô. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquisinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leite, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. ?, S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil Severino* Rodrigues, Joaquina C. B. Gasmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catete, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malena Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp. Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.243, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Pirahy.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Relação geral dos concorrentes ao fornecimento de material à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o próximo ano de 1919

Artigos	A. Placido Marques & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Cardinale & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Luz Macedo	Villas Boas & Comp.
Aglhas para coser processo, uma	\$200	—	3200	—	\$100	—
Alfinetes inglezes (turucy), carta	15480	—	25800	—	—	35000
Barbante fino em pacote de um a tres kilos, kilo	98000	—	95900	85000	—	—
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma	—	—	535000	—	—	—
Balanças de um kilo, com pesos, com 12 navalhas, encaixotadas, uma	—	—	56000	—	—	—
Balanças de dous kilos, com pesos, uma	—	—	650000	—	—	—
Balanças de dous kilos, com pesos, encaixotadas, uma	—	—	685000	—	—	—
Balanças de cinco kilos, com pesos, uma	—	—	785000	—	—	—
Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma	—	—	675500	—	—	—
Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo	95000	—	78200	85000	—	—
Borços mata-borrão, grandes, rosca de metal, um	15990	15850	35800	35000	25400	35000
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um	15400	15250	18800	25500	15650	15200
Borracha em lençol, kilo	—	—	245000	385000	—	—
Bandeira nacional de dous pannos, uma	—	—	325000	—	—	—
Caçarola de ferro, uma	—	—	38400	—	—	—
Caixas de folha para sellos, n. 1, devendo a solda ser feita no almoxarifado, uma	—	—	145500	—	—	—
Caixões vasios, um	—	—	35400	—	—	—
Canetas Eagle, Soennecken e Perry, uma	\$190	\$260	3350	\$600	\$200	—
Canivetes grandes, Rodgers, um	—	—	75500	85000	48500	—
Costas grandes de vime para impressas, n. 1 de 1 ^m , 10x0 ^m , 58, uma	—	—	325000	—	—	—
Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de 1/2 grossa	25000	15590	—	25600	15200	15800
Colchetes para papel O. K., ns. 1 e 2, caixa	25300	15740	—	25800	25150	25000
Copiadores de papel do seda, com 500 folhas, um	175000	125700	185000	305000	—	115800
Creolina nacional com declaração de marca, lata	—	—	15900	—	25100	—
Cylindros de folha, para remessa de botijas de tinta, de 0 ^m , 28x0 ^m , 12, um	—	—	35500	—	—	—
Canetas de bico de vidro, duzia	85500	—	205000	—	—	—
Collecção de pesos de um kilo, uma	—	—	205000	—	85000	115000
Collecção de pesos de dous kilos, uma	—	—	355000	—	—	—
Collecção de pesos de cinco kilos, uma	—	—	485000	—	—	—
Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0 ^m , 33x0 ^m , 25, um	—	—	48500	—	—	—
Duplicador Revol, n. 13, com aparelho automatico, um	—	—	—	—	—	—
Duplicador Revol, n. 73, com aparelho automatico, um	—	—	—	—	—	—
Enveloppes diplomata de linho, caixa de 100 folhas	35000	45500	55800	—	45100	35400
Escarra leiras hygienicas, uma	—	—	245000	—	—	—
Escovas para carimbos, uma	25000	25200	15900	—	—	—
Espatulas de aço, uma	35900	35500	48800	—	—	—
Espanadores de ponnas, n. 30, um	55900	—	55500	85000	—	—
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma	—	—	95500	—	—	—
Espiriteiras de folha, francezas, n. 3, uma	—	—	115500	—	—	—
Espiriteiras de cobre, n. 2, uma	—	—	285000	—	—	—
Espiriteiras de cobre, n. 3, uma	—	—	355000	—	—	—
Espaneiras, com esponjas, uma	25490	25290	35500	48090	35400	35400
Espanjas, uma	15400	15100	15000	25000	25000	25000
Estoços com tira linhas, um	125000	145000	105000	25500	125000	—
Fio fino, branco, inglez, kilo	195800	—	355000	135000	—	—
Fitas para machinas de escrever, uma	45800	35800	55500	65000	45100	85450
Furadores, um	15800	15750	18800	55500	25300	15000
Gaicho de ferro ou ma leira para papel, um	15400	15400	15500	25000	15800	25000
Gomma arabica, em vidro, um	15590	15850	15000	25000	—	15450
Gomma destina, em pó, kilo	—	—	55900	—	—	—
Kerozene em lata de 18 litros, lata	—	—	225000	—	—	—
Lacre grosso, nacional, verde ou encarnado, kilo	15690	15380	15400	15800	15280	15200
Lacre fino A. Matrui, n. 5, kilo	185000	159000	275000	—	—	—
Lacre superfino, n. 14, em páos, kilo	35800	35260	35900	205000	35800	35400
Lapis de cor J. Faber, ns. 7.036, 7.037 e 7.038, duzia	—	—	—	—	—	—
Lapis de cores A. W. Faber, duzia	—	—	—	—	75000	—
Lapis preto A. W. Faber, duzia	25400	—	—	—	25200	—
Lapis de borracha, redondos, de Johann Faber, duzia	—	—	—	185000	—	—
Livros em branco para cópias, com papel polygrapho, com 100 folhas, numeradas, um	25480	15760	25000	45500	15750	15830
Machina do numerar do quatro, cinco e seis rodas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma	635000	—	755000	1405000	—	995800
Machinas de escrever e pertences, adapta-la á lingua portugueza, uma	45400	25780	55500	1:105000	—	45000
Molhadores rotativos grandes, um	255000	155800	225000	250000	195800	878400
Papel almasso, folhas intigras, (400 folhas), resma	95800	95200	155000	305000	158000	115450
Papel almasso, meias folhas, para agencias (500 folhas) resma	—	138000	175000	265000	168000	95500
Papel liso para mimio-grapho, meia folha (300 meias folhas), resma	—	165000	—	305000	125000	125000
Papel para copia em duplicador (500 folhas) resma	145000	98500	175300	305000	165000	105000
Papel para machina de escrever, meia folha (300 folhas), resma	28000	185500	295000	605000	325000	185000
Papel para machina de escrever, folha (300 folhas), resma	45000	45800	63200	125000	55400	55300
Papel diplomata de linho (100 folhas), caixa	—	2505000	225300	—	—	4908000
Papel fino para copiar mimio-grapho (500 folhas), resma	—	—	—	—	—	—

Artigos	A. Placido Marques & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Cardinalc & Comp.	J. L. Costa & Comp.	Luiz Macedo	Villas Boas & Comp.
Papel Hollanda pautado (400 folhas), com as armas da Republica, resma.....	—	32\$000	79\$500	160\$000	60\$000	—
Papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum, (400 folhas) com as armas da Republica, resma.....	—	26\$000	43\$000	68\$000	34\$000	—
Papel Royal Vellum (400 folhas) forma 32 x 22, pautado em liso, com as armas da Republica, resma.....	—	23\$000	34\$500	60\$000	24\$000	—
Papel cartão n. 1 (300 folhas), resma.....	34\$000	—	95\$000	65\$000	95\$800	120\$000
Papel cartão n. 2 (500 folhas), resma.....	\$140	\$230	\$150	\$250	\$300	\$120
Papel polygrapho, folha.....	88\$000	48\$000	79\$500	93\$000	60\$000	50\$000
Papel quadriculado (400 folhas) resma.....	\$330	\$290	\$490	\$800	\$480	\$410
Papel mata-borrão, 120 libras, folha.....	—	—	3\$900	4\$800	3\$100	3\$500
Papel para machina de sommar, rolo.....	—	—	—	—	—	—
Papel de linho, pautado e riscado, 32 x 22, para contas correntes, resma.....	22\$000	16\$800	23\$500	33\$000	22\$000	23\$000
Papel carbono azul, 9x13, marca «Pioncer Brand», da Companhia Crona Ribbon and Carbon Nfg., de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa com 100 folhas.....	—	9\$300	16\$500	18\$000	—	12\$000
Papel carbono superior, outras marcas, tamanho almasso, caixa com 100 folhas.....	11\$800	10\$800	22\$000	15\$000	9\$800	14\$000
Pastas com mola de aço para papeis, uma.....	11\$000	7\$850	8\$300	12\$000	—	6\$900
Pegadores de pasta para papeis, um.....	8\$000	4\$800	5\$300	12\$000	6\$900	5\$200
Pennas Mallat ns. 16 e 12 (100 pennas), caixa.....	5\$300	4\$500	5\$500	6\$000	5\$800	7\$800
Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.....	6\$800	4\$600	—	8\$000	7\$000	5\$950
Pennas de aluminium 350 (100 pennas), caixa.....	4\$800	3\$000	—	5\$000	5\$000	—
Pennas Geo W. Hughes, caixa.....	—	3\$500	—	6\$000	—	3\$450
Pennas M. Turner & Comp. (100 pennas), caixa.....	3\$800	3\$000	—	5\$000	—	4\$300
Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.....	3\$500	2\$500	3\$900	5\$000	—	3\$200
Pinceis finos, um.....	\$300	1\$100	1\$800	4\$000	—	1\$600
Raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.....	5\$000	4\$000	5\$300	5\$000	—	5\$000
Reguas de madeira, graduadas, uma.....	4\$000	2\$400	1\$800	9\$000	—	2\$000
Sabonete em barra, nacional, barra.....	1\$800	—	1\$800	2\$300	2\$000	—
Stickplast, vidro, um.....	2\$500	3\$300	3\$300	—	—	2\$200
Taboletas de folha, com discos, uma.....	13\$000	—	6\$500	—	—	—
Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.....	8\$500	10\$000	12\$000	13\$000	13\$000	13\$500
Tinta bleu black para copias, litro.....	7\$500	7\$800	6\$800	—	—	7\$900
Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.....	1\$000	\$840	1\$400	3\$000	1\$400	1\$000
Tinta preta, nacional, avulsa, litro.....	3\$480	3\$350	3\$500	6\$000	4\$100	3\$980
Tinta preta, nacional, avulsa, meio litro.....	1\$880	2\$250	2\$200	3\$800	2\$000	2\$350
Tinteiro de vidro, um.....	1\$880	2\$200	2\$300	3\$200	3\$000	3\$400
Toalhas para rosto, duzia.....	—	—	26\$000	80\$000	40\$000	—
Tinta para mimio-grapho, bisnaga.....	—	12\$000	9\$000	—	—	7\$000
Tinta para machina de numerar.....	—	1\$400	1\$500	3\$000	1\$500	1\$800
Vassouras de palha, com cinco fios, uma.....	—	—	1\$700	—	—	—
Vellas de peso, brasileiras, pacote.....	—	—	3\$400	3\$500	—	—

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 11 de novembro de 1918. — Servindo de contador, Raphael Pinto, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada Carlos Braga, a comparecer na inspectororia do 1º districto da 2ª divisão, na Estação Maritima, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRES MOTORES A OLEO BRUTO PARA ACCIONAR BOMBAS CENTRIFUGAS

De ordem da directoria, faço publico que es 12 horas do dia 16 de novembro corrente, da Intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento de:

2 motores typo «Uto», constructor M. Koch, a 2 tempos, para oleo bruto, com os seguintes caracteristicos:

- Força: 10 H P;
- Velocidade: 365 revoluções por minuto;
- Volante de: 1030 x 100 mm;
- Polia de: 450/260;

Consumindo: 270 grammas de oleo combustivel, de 10.000 calorias; por cav./hora, e 80 grammas de oleo lubrificante por hora;

Preço maximo de cada motor com um recipiente de combustivel e 3 metros de tubos, 9:602\$000.

1 motor Semi-Diesel «Weber», vertical a 2 tempos, typo A. R. G.:

- Força: 5 a 6 cav. vapor;
- Rotações: 600 p. minuto;
- Polia: 250/160 mm;
- Volante normal de 600/60 mm.

Consumo de combustivel 290 gr. p. c./h., de 1.000 calorias. Agua de resfriamento 45 litros p. c./h. Oleo lubrificante, 60 grammas por hora.

Bomba d'agua; reservatorio de combustivel completo; pote de escapamento; 4 parafusos para fundação; 1 caixa de ferramentas e 2 jogos de sobrosalentes A. R.

Preço maximo de 6:659\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estipuladas, entregues na intendencia dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente desta Estrada Aureo Ottoni de Mendonça a comparecer na Inspectoria do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10 TONELADAS DE ARAME LISO DE FERRO GALVANIZADO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 10 toneladas de arame liso de ferro galvanizado de quatro millimetros de diametro, necessarias ao augmento de linhas telegraphicas dos ramaes de Mariana e Montes Claros; preço maximo de kilo, \$1750.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo do material supra indicado entregue na Intendencia, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido, não serão aceitas.

A entrega será feita dentro do prazo de oito dias, contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 4 de dezembro do corrente na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

10.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo \$1500;

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço maximo do kilo \$3500;

90.000 kilos de estopa de algodão, sendo o preço maximo do kilo \$5600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na intendencia.

A graxa e a estopa de lã serão entregues dentro de um prazo de tempo de 90 dias e a estopa de algodão em quantidades mensaes não inferiores a 20.000 kilos, contando-se os prazos a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão a estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$ e os que propuzerem somente graxa deverão exhibir da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A graxa deverá satisfazer as condições exigidas pelo caderno do encargos organizado pela 3ª divisão desta estrada, o qual se encontra à disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A tara das pipas do graxa será de 6½ kilos.

A questão de idoneidade dos proponentes e accitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE CARBURETO DE CALCIO EM PEDRA PARA A 3ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 de novembro do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

34.000 kilos de carbureto de calcio em pedra, de boa qualidade, sendo o preço maximo do kilo 1\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilo de carbureto entregue na intendencia ou qualquer estação da estrada, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo indicado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registados pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

250.000 litros de oleo para carros;
200.000 litros de oleo para cylindros;
200.000 litros de oleo para machina;

A entrega será dentro do prazo de 40 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado dará a estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cáes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,22 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 4ª divisão desta

estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA PARA A 4ª E 5ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de novembro na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão:

9.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, maximo do kilo..... 4\$000
5.000 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo..... 4\$000

Para a 5ª divisão:

2.500 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo..... 4\$000

Oleos pedidos deverão ser de boa qualidade e deverão satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma especie de oleo, pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a

Indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital e edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1^o do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, de 300.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, de carvão americano extrahido de minas reconhecidas como de 1^a classe, sendo a entrega em parcelas mensaes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação

das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offercer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2% no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25%;
Carbão fixo 70% no minimo;
Cinzas 6% no minimo;
Enxofre volatil 1% no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por

outro, da qualidade exigida. De modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedacos não sendo admittido mais de 10% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40% quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedacos inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despezas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar por mez serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada do Ferro Central do Brasil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A suppressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento, com perda de caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra, em diversos países, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da saída do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Rêde de Viação Cearense

Estrada de Ferro de Sobral

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. engenheiro director desta estrada, faço publico que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, no escriptorio da directoria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 dormentes de madeira de lei para o serviço do trafego desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para as seguintes qualidades:

- 4.000 dormentes no trecho compreendido entre as estações de Camocim a Sobral;
- 12.000 dormentes no trecho compreendido entre as estações de Sobral a Cratheus;
- 4.000 dormentes no trecho compreendido entre as estações de Cratheus a Ibiapaba.

II

A concorrência versará sobre o preço da unidade de dormentes a fornecer e o tempo em que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos acima mencionados na primeira condição, podendo o mesmo concorrente oferecer propostas para mais de um delles.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas à mão ou á machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por extenso e por algarismo, hermeticamente fechada em involucro, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e o trecho a que se referir a sua proposta.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 50% previamente feita na thesauraria desta estrada, mediante guia expedida pelo secretario, para garantir a assignatura do contracto; caução esta que revertirá para os cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados do da publicação do edital de chamada; cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na classificação das propostas, e, caso este se recuse tambem a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50% que constitue a caução inicial de habilitação á assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesauraria para garantia e execução do contracto, a importancia correspondente a 5 % do valor de cada conta de fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será observada para a sua preferencia a ordem da entrada das mesmas na secretaria que, para esse fim, as numerará á proporção que forem recebidas e dará a cada concorrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As cauções serão restituídas pelos tramites legais logo após o julgamento das propostas, com excepção porém das dos concorrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com a estrada, sendo por essa occasião levantados e tambem restituídos os depositos a que se refere a clausula 5ª, *in fine*.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

Os contractantes se obrigam a fornecer até o dia 10 de cada mez, a partir de janeiro de 1919, inclusive, a decima parte da quantidade total de seus contractos. Caso a estrada precise de maior numero, em um só recebimento, terá o direito de o exigir, notificando o fornecedor com 15 dias de antecedencia.

XI

Os dormentes serão exclusivamente de aroeira e pau d'arco, divididos em duas classes, sendo da primeira classe os que apresentarem as dimensões de um metro e oitenta e cinco centímetros (1,85) de comprimento, dezoito centímetros (0,18) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura; e da segunda classe os dormentes que tiverem um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, dezosete centímetros (0,17) de largura e tresse centímetros (0,13) de altura.

XII

Os dormentes serão de cerne de madeira perfeitamente sã, de quinas vivas, sem fendas, ventos, brocas, nós cariados ou outros quaesquer defeitos e quando não sejam exclusivamente de cerne não será levado em conta das dimensões estipuladas o branco da madeira que tiverem. Serão rectos e terão as faces serradas ou perfeitamente lavradas a machados, e os topos bem separados.

XIII

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se pôde admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo porém a base mo-

nor do trapezio dimensão inferior a 0^m,18 para os dormentes de 1ª classe e 0^m,17 para os de 2ª classe;

b) que o comprimento do dormente varie de cinco centímetros (0,05);

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a sete centímetros (0,07^m).

XIV

Os fornecimentos de dormentes serão feitos nas estações desta estrada e á margem da linha, em dias previamente marcados pelo Sr. director da estrada, em pontos apropriados ao empilhamento e embarque dos mesmos e de accordo com o que ficou estabelecido na clausula 10ª.

XV

O exame, a recepção e marcação dos dormentes serão feitas por um representante do almoxarifado e outro da via-permanente, designados pelo Sr. director.

XVI

Os dormentes recusados serão retirados pelo fornecedor para fóra da faixa da estrada, no prazo maximo de 30 dias a contar da data da marcação. Findo este prazo a estrada disporá delles como julgar conveniente.

XVII

Não satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos e nas condições estipuladas, ficam os fornecedores sujeitos á multa de 5 % a 10 % sobre a importancia dos fornecimentos já realizados podendo o director da estrada mandar comprar independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não houverem sido entregues dentro dos referidos prazos, sendo rescindido o contracto no caso de reincidencia.

XVIII

O pagamento das contas processadas será feito pelo pagador da estrada, apresentando o fornecedor as contas em seis vias devidamente datadas e assignadas e sellada sómente a primeira via, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife.

XIX

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que contiverem uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente oferecer. Não serão, outrossim, consideradas quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XX

Os contractos para o fornecimento do que trata este edital só se considerarão validos depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XXI

A directoria se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam por demais elevados, devendo tambem antes de abertas as propostas declarar os preços maximos acima dos quaes nenhuma proposta será aceita.

Secretaria da Estrada de Ferro de Sobral em Camocim, 5 de outubro de 1918.—F. de Lemos Duarte, official. Visto.—H. Couto Fernandes, director.

Estrada de Ferro de Sobral

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM TÓROS, PARA O CONSUMO DO TRAFEGO E DAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. engenheiro director desta estrada, faço publico que até o dia 5 de dezembro do anno corrente, no escriptorio da directoria, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em tóros, necessaria ao consumo do trafego e das officinas desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para os seguintes trechos:

- 6.000 metros de lenha para o 1º trecho, comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral.
- 3.000 metros de lenha para o 2º trecho, comprehendido entre as estações de Sobral a Ipu.
- 4.000 metros de lenha para o 3º trecho, comprehendido entre as estações de Ipu a Cratheús.
- 3.000 metros de lenha para o 4º trecho, comprehendido entre as estações de Cratheús a Ibiapaba.

II

A concorrência versará sobre o preço, por metro cubico, da lenha a fornecer e o tempo em que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos mencionados na 1ª condição, podendo o mesmo concorrente offerecer propostas para mais de um delles.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escritas à mão ou à machina, datadas, assignadas e selladas na 1ª via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por extenso e por algarismo, hermeticamente fechada em envolvero, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e o trecho a que se referir a sua proposta. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, mediante guia expedida pelo official, para garantir a assignatura do contracto; caução que revertirá para os cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada; cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na classificação das propostas, o caso este se recuse tambem a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50\$, que constitue a caução inicial de habilitação à assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesouraria, para garantia e execução do contracto, a importância correspondente a 5% do valor de cada conta do fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será observada para a sua preferéncia a ordem da entrada das mesmas na secretaria que, para esse fim, numerará a

proporção que forem recebidas e dará a cada concorrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As cauções serão restituídas pelos tramites legais logo após o julgamento das propostas, com excepção porém das dos concorrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com esta estrada, sendo por essa occasião levantados e tambem restituidos os depositos a que se refere a clausula 5ª, *in fine*.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

X

A lenha deverá ser perfeitamente sã e das seguintes madeiras: angico, sabiá, jurema, catigueira, páu d'arco e arceira, contendo os seus tóros as dimensões de 0^m,50 de comprimento e de grossura variando de 0^m,07 a 0^m,18.

XI

A lenha será recebida à margem da linha e transportada para as estações onde houve deposito e ahí arrumada pela estrada em volumes de um metro cubico rigorosamente medido, com assisténcia do contractante ou do seu representante. A carga e transporte serão feitos por conta da estrada.

XII

O fornecimento mensal deverá ser feito pela duodecima parte da quantidade de lenha determinada para cada trecho. Caso, no decorrer do mez, se torne necessario augmentar o fornecimento, a estrada terá o direito de o exigir, notificando o contractante com oito dias de antecedência.

XIII

De cada quantidade de lenha, fornecida, darão os encarregados da estrada aos contractantes recibos parciaes que servirão de documentos para conta do fornecimento mensal, a qual será extrahida em quatro vias devidamente datadas e assignadas, sellada sómente a primeira via.

XIV

O pagamento das contas processadas será effectuado pelo pagador da estrada, por occasião do pagamento geral nas estações do interior, ou na thesouraria, em Camocim.

XV

No caso do contractante não fornecer a lenha necessaria no tempo devido será esta comprada por sua conta e por cuja responsabilidade correrão as diferenças do preço.

XVI

Ao contractante que deixar de cumprir as obrigações constantes do seu contracto serão impostas multas de 20\$ a 50\$, sendo rescindido o contracto em caso de reincidência.

XVII

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que só contiverem uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas

deste edital e ao preço que o proponente offerecer.

Não serão outrosim consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVIII

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se consideram validos depois de approvados pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIX

A directoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam por demais elevados, devendo tambem antes de abertas as propostas declarar os preços maximos acima dos quaes nenhuma proposta será aceita.

Secretaria da Estrada de Ferro de Sobral, em Camocim, 5 de outubro de 1918. — F. de Lemos Duarte, official. Visto. — H. Couto Fernandes, director.

Directoria da Rêde de Viação Cearense

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CINCENTA MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 9 do dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de cincoenta mil (50.000) dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1919, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou coisa alguma que duvidas faça, contendo o preço por extenso e por algarismo para cada classe de dormentes.

Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de outro em separado, tambem lacrado e fechado, em que reunirá cada proponente os seus documentos de idoneidade e o conhecimento da caução a que se refere a clausula II. Os referidos envolveros devem conter, exteriormente, na occasião de serem apresentados, o nome e residencia do concorrente.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da referida estrada a quantia de com mil réis (100\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, que revertirá aos cofres publicos, si o proponente escolhido não assignar o contracto respectivo cinco dias depois do chamado pela imprensa para fazel-o.

III

As propostas serão abertas e lidas perante de todos os concorrentes ou de seus procuradores, legalmente constituídos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Actes de qualquer decisão, serão publicadas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

Além da quantia de cem mil réis (100\$), que constitue a caução inicial de habilitação á assignatura do contracto, será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %) para garantia e execução do referido contracto, quantias essas que serão restituídas logo que cessarem as responsabilidades do contractante para com a estrada.

As cações serão restituídas pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será de accordo com o que acima ficou estabelecido.

V

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta e cinco centímetros (1^m.85) de comprimento, dezoito centímetros (0^m.18) de largura e quatorze centímetros (0^m.14) de espessura.

VI

Os dormentes serão de quinas vivas perfeitamente sãos e isentos de brancos, fendas, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos e terão as faces serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se poderá admitir:

- a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a dezoito centímetros (0^m.18);
- b) que o comprimento do dormente varie dez centímetros (0^m.10);
- c) finalmente, que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a sete centímetros (0^m.07).

VII

Serão adoptadas para a primeira classe as madeiras seguintes: pão de arco e aroeira e para a segunda classe: pão ferro, massaranduba vermelha, balsamo, accende candeia, coração de negro, rubugem e tatajuba.

VIII

O fornecimento dos dormentes será feito nas estações e á margem da linha, em postos apropriados ao empilhamento e embarque dos mesmos, na seguinte proporção: tres mil (3.000) dormentes, sendo dous mil (2.000) de primeira classe e mil (1.000) de segunda, nos primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes em quantidades iguaes, por mez, até 31 de dezembro de 1919.

IX

Não satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados, fica o fornecedor sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre a importancia de fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

X

O fornecedor receberá em cada mez uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado o dia para o recebimento, cuja quantidade não poderá exceder da estabelecida na clausula anterior, salvo prévio aviso da estrada.

O exame dos dormentes, sua recepção e marcação serão feitos por um representante do almoxarifado e outro da via-permanente, designados pelos respectivos chefes.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó em uma das faces, proximo ao topo e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo a estrada disporá delles como julgar conveniente.

XI

Os pagamentos serão feitos na thesouraria da estrada, apresentando o fornecedor contas em quatro vias devidamente selladas, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado.

XII

A concorrência versará sobre o preço de unidade para cada classe, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que fór mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de igualdade de preço entre dous ou mais proponentes; caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para entrega dos dormentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados, devendo declarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

O contracto que fór lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado válido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rêde de Viação Cearense em Fortaleza, 8 de outubro de 1918.—Julio V. da Silva Tavares, official-maior. Visto.—H. Couto Fernandes, director.

Directoria da Rêde de Viação Cearense

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CINCOENTA MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 9 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de cinquenta mil (50.000) dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1919, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem raturas nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça, contendo o preço por extenso e por algarismo para cada classe de dormentes.

Os envolucros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de outro em separado, tambem lacrado e fechado, em que reunirá cada proponente os seus documentos de idoneidade e o conhecimento da caução a que se refere a clausula II. Os referidos envolucros devem conter, exteriormente, na occação de serem apresentados, o nome e residencia do concorrente.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da referida estrada a quantia de cem mil réis (100\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, que reverterá aos cofres publicos, si o proponente

escolhido não assignar o contracto respectivo cinco dias depois de chamado pela imprensa para fazê-lo.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes ou de seus procuradores, legalmente constituídos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

Além da quantia de cem mil réis (100\$), que constitue a caução inicial de habilitação á assignatura do contracto, será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10%) para garantia e execução do referido contracto, quantias essas que serão restituídas logo que cessarem as responsabilidades do contractante para com a Estrada.

As cações serão restituídas pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será de accordo com o que acima ficou estabelecido.

V

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta e cinco centímetros (1^m.85) de comprimento, dezoito centímetros (0^m.18) de largura e quatorze centímetros (0^m.14) de espessura.

VI

Os dormentes serão de quinas vivas, perfeitamente sãos e isentos de brancos, fendas, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos e terão as faces serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Como tolerancia até o maximo de 10% de cada fornecimento se poderá admitir:

- a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a dezoito centímetros (0^m.18);
- b) que o comprimento do dormente varie dez centímetros (0^m.10);
- c) finalmente que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a sete centímetros (0^m.07).

VII

Serão adoptadas para a primeira classe as madeiras seguintes: pau d'arco e aroeira e para a segunda classe: pau ferro, massaranduba vermelha, balsamo, accende candeia, coração de negro, rubugem e tatajuba.

VIII

O fornecimento dos dormentes será feito nas estações e á margem da linha, em pontos apropriados ao empilhamento e embarque dos mesmos, na seguinte proporção: tres mil (3.000) dormentes, sendo dous mil (2.000) de primeira classe e mil (1.000) de segunda, nos primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes em quantidades iguaes, por mez, até 31 de dezembro de 1919.

IX

Não satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados, fica o fornecedor sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre a importancia de fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

X

O fornecedor receberá em cada mez uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado o dia para o re-

cebimento, cuja quantidade não poderá exceder da estabelecida na clausula anterior, salvo prévio aviso da estrada.

O exame dos dormentes, sua recepção e marcação serão feitos por um representante do almoxarifado e outro da via-permanente, designados pelos respectivos chefes.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo a estrada disporá delles como julgar conveniente.

XI

Os pagamentos serão feitos na thesouraria da estrada, apresentando o fornecedor contas em quatro vias devidamente selladas, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado.

XII

A concorrência versará sobre o preço da unidade para cada classe, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de igualdade do preço entre dous ou mais proponentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega dos dormentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados, devendo declarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rede do Viação Cearense, em Fortaleza, 8 de outubro de 1918. — *Julio V. da Silva Tavares*, official maior. Visto. — *H. Couto Fernandes*, director.

Directoria da Rede do Viação Cearense

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM TÓROS PARA O CONSUMO DAS LOCOMOTIVAS E OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ, DURANTE O ANNO DE 1919

Da ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 9 de dezembro proximo vindouro, ás treze horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha em tóros, necessaria ao consumo das locomotivas e officinas da Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1919, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça, contendo o preço por extenso e por algarismo.

Os envoltorios contendo as propostas deverão ser acompanhados de outro em separado, tambem lacrado e fechado, em que reunirá cada proponente os seus documentos

de idoneidade e conhecimento da caução a que se refere a clausula II. Os referidos envoltorios devem conter, exteriormente, na occasião de serem apresentados, o nome e residencia do concorrente.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da referida estrada a quantia de cem mil réis (100\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, que reverterá aos cofres publicos, si o proponente escolhido não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pela imprensa para fazel-o.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes ou de seus procuradores, legalmente constituídos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

Além da quantia de cem mil réis, que constitue a caução inicial de habilitação á assignatura do contracto, será feito, em cada pagamento parcial, um desconto do dez por cento (10 %) para garantia e execução do referido contracto, quantias essas que serão restituídas logo que cessem as responsabilidades do contractante para com a estrada.

As cações serão restituídas pelos tómos iguaes, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será de accordo com o que acima ficou estabelecido.

V

A lenha deverá ser perfeitamente sã e das seguintes qualidades de madeira: arceira, angico, catngueira, jurema, pão-largo e sabiá, e medir em menor 1^m,00 de comprimento sob o minimo de oito centímetros (0^m,08) de diametro.

VI

A entrega para deposito no interior deverá ser feita exclusivamente nas estações, devidamente arrumada a lenha nas divisões alli existentes e apropriadas para esse fim, de capacidade para quinhentos (500) kilos cada uma, medindo um metro e vinte e cinco centímetros (1^m,25) de altura por um metro (1^m,00) de largura.

VII

A lenha para o consumo na Estação Central poderá ser entregue em Fortaleza, em local previamente indicado, nas proximidades do edificio das officinas da estrada, igualmente posta e arrumada em divisões das mesmas dimensões e capacidade das existentes nas estações do interior, ou poderá ser fornecida em qualquer ponto da estrada, havendo preferencia para os mais proximos á Estação Central pelo menor percurso a fazer, posta e arrumada em carro por conta do fornecedor, e seu peso será verificado na balança da referida estação, com a assistencia do fornecedor ou um seu representante.

VIII

Para cada entrega mensal o fornecedor receberá do inspector do almoxarifado por occasião de sua viagem de inspecção e recebimento no fim de cada mez um recibo, mediante o qual deverá ser extrahida a conta corres-

pondente ao fornecimento do mez, em quatro vias devidamente selladas e assignadas, o logo em seguida remetida ao escriptorio do almoxarifado, nesta Capital. O recibo acima alludido ficará em poder do fornecedor até de ser exhibido e entregue ao thesoureiro ou ao pagador da estrada no acto do respectivo pagamento.

IX

A viagem de inspecção e recebimento de que trata a clausula anterior será effectuada entre os dias 23 e 31 de cada mez, devendo a ultima entrega de lenha do fornecimento do mez se realizar dentro desse periodo e enviada conta correspondente pelo primeiro trem ao escriptorio do almoxarifado, até de ser providenciado em tempo o processo da mesma.

X

O pagamento será effectuado, para as contas processadas pelo pagador por occasião do pagamento geral, nas estações do interior, ou na thesouraria da estrada, nesta Capital, mediante entrega do recibo do que trata a clausula VIII.

XI

São os seguintes os pontos de entrega da lenha para o consumo mensal, obrigando-se cada fornecedor a manter durante o anno o fornecimento da quantidade contractada, a qual poderá em casos de necessidade, ser augmentada: Estação Central, Guayuba, Canastula, Itaúna, Gangaty, Junco, Urinque, Prudente de Moraes, Sebastião de Lacerda, Girão, Afonso Penna, Sussuarana, José de Alencar, Cedro, Lavras e Soure.

XII

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade.

XIII

A concorrência versará sobre o preço de mil kilos (ou tonelada), cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Cada proposta deverá conter preços para cinquenta (50), cem (100), cento e cinquenta (150) e duzentas (200) toneladas respectivamente.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos, muito elevados devendo declarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rede do Viação Cearense, em Fortaleza, 8 de outubro de 1918. — *Julio V. da Silva Tavares*, official maior, Visto. — *H. Couto Fernandes*, director.

Estado do Paraná

MELHORAMENTOS DO PORTO DE PARANAGUÁ
Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Directoria de Obras e Viação

Em cumprimento á resolução nº Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, faço publico que esta directoria receberá no dia 15 de janeiro de 1919, ás 13 horas, as propostas que lhe forem apresentadas para execução das obras do porto, melhoramentos das barras de Paranaguá, serviços esses que deverão ser feitos de accordo com o respectivo projecto approved pelo decreto do Governo Federal sob n. 12.414, de 14 de maio de 1917.

CONDIÇÕES

I

As propostas, devidamente selladas e contendo a declaração expressa de que os seus signatarios se conformam com as condições do presente edital, deverão ser apresentadas a esta directoria, no dia e hora acima fixados, em involucros fechados e lacrados, sobre os quaes virão escriptos os nomes dos respectivos proponentes.

II

A concorrência versará sobre o custo dos trabalhos abaixo relacionados, fórma do respectivo pagamento e prazos para inicio e conclusão dos serviços, em conjunto e separadamente, sendo que para isso cada proposta deverá mencionar claramente esses elementos, que virão acompanhados da especificação das obras com os respectivos preços da unidade e o custo de cada serviço, escriptos por extenso, e em algarismos com caracteres bem legiveis, não sendo admittidas, sob qualquer pretexto, emendas, rasuras ou entrelinhas.

III

Juntamente com o involucro que contiver a proposta, cada proponente entregará um outro, revestido das mesmas formalidades do primeiro, contendo os attestados comprobatorios da sua idoneidade tecnico-financeira e mais o recibo da quantia de cem contos de réis (100:000\$000), depositada no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, no caso de accitação da sua proposta.

Esses documentos deverão vir acompanhados de uma relação discriminativa dos mesmos, em duas vias, sendo ambas assignadas pelo respectivo proponente.

IV

Para ser feito o depósito de que trata a alinea anterior, os interessados deverão munir-se de uma guia passada por esta directoria, sendo que a importancia caucionada reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* do Estado, lhe fór feita a notificação de ter sido sua proposta a preferida.

V

O depósito da clausula precedente será elevado a trescentos contos de réis (300:000\$000), por occasião da assignatura do contracto, podendo o mesmo ser feito em apolices da divida publica, federal ou estadual, ou em dinheiro, sendo

que, neste caso, não perceberá juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados dez por cento (10 %) para o reforço dessa caução, até que a mesma atinja a quinhentos contos de réis (500:000\$000), que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VI

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazer isso de uma só vez ou á medida que os mesmos forem sendo necessarios.

VII

O prazo marcado para a conclusão de todos os serviços será no maximo de seis (6) annos, contados da data do contracto, achando-se incluído nesse periodo o tempo necessario para a empreza contractante apparellhar-se e instalar os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno, salvo motivo justificado, a juizo do Governo, sendo que o custo total das obras não poderá exceder de quinze mil cento e sessenta e sete contos oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e cincoenta e seis réis (15.167:846\$556).

VIII

Todas as obras de que trata o presente edital serão consideradas como serviços federaes, e como taes gosarão das mesmas vantagens e regalias, bem como ficarão sujeitas aos mesmos onus e obrigações inherentes aos trabalhos daquella natureza.

IX

A fiscalização dos trabalhos será feita pela fórma que o Governo opportunamente indicar, ficando a administração dos serviços sob a inteira responsabilidade dos contractantes, de accordo com as clausulas do respectivo contracto.

X

Os pagamentos dos serviços executados serão feitos mediante a respectiva medição procedida trimestralmente pela fiscalização das obras.

JULGAMENTO

XI

Para o exame das propostas e dos documentos de idoneidade, o Governo nomeará uma comissão de engenheiros civis, presidida pelo engenheiro director de Obras e Viação do Estado.

XII

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, após receberem parecer da comissão examinadora, serão submettidos a julgamento do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

XIII

No dia da apresentação das propostas serão abertos pela comissão examinadora, em presença dos interessados, os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade tecnico-financeira dos proponentes e após a mesma comissão conferir a exactidão das duas vias das relações apresentadas, o seu presidente rubricará uma das vias

e a entregará ao respectivo proponente, servindo esse certificado como recibo dos documentos, que ficarão em poder da comissão, para o necessario exame.

XIV

Dentro de oito dias, contados da data da apresentação das propostas, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e ao mesmo tempo será annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo que nesse dia serão restituídas aos respectivos proponentes, sem rompimento dos involucros, aquellas cujos signatarios não forem julgados idoneos.

XV

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade dos proponentes, poderá annullar a presente concorrência sem que os interessados, sob qualquer pretexto, tenham direito a indemnização alguma, caso os documentos de idoneidade não comprovarem sufficientemente a idoneidade tecnico-financeira dos proponentes ou si os prazos para inicio e conclusão das obras ou os preços dos serviços excederem aos limites fixados na alinea VII, ou ainda, si as propostas apresentadas não offerecerem reaes vantagens ao Estado.

DIVERSOS

XVI

No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as diversas clausulas que assegurem os direitos e obrigações do contractante e do Governo, tendo em vista o contracto do Estado com a União, bem como as penalidades applicaveis aos casos de infracção dessas disposições contractaes.

XVII

Caso o contractante resida fóra do paiz ou organize empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, fica obrigado a ter neste Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o Administrativo ou Judiciario estaduais, quaesquer questões que com elle se suscitarem sobre a execução do contracto, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal, ficando estabelecido como fóro competente para tratar dessas questões o desta Capital.

XVIII

Todos os documentos apresentados pelos proponentes deverão conter um sello estadual devidamente inutilizado, no valor de seiscentos réis (\$600), por meia folha de papel escripta ao todo ou em parte, bem como deverão ter todas as firmas convenientemente reconhecidas.

XIX

O projecto e mais especificações das obras poderão ser examinados todos os dias uteis nesta directoria, das 12 ás 15 horas, onde serão tambem prestados os demais esclarecimentos e informações que se relacionem com o presente edital.

Relação das obras a serem executadas

1. Dragagem do canal da barra do Norte — 842.833.m3000.
2. Balisamento illuminado do canal de acesso.

3. Dragagem do canal da barra Suesto — 1.312.100,m3000.
4. Balisamento illuminado do canal de acesso.
5. Dragagem do porto—1.057.395,m3000
6. Cás da atracação (550 metros lineares) — Excavação para fundações 64.432,m3 500.
 - a) Enrocamentos: — base do cáes: 13.750,m3000, atraz de muro: 16.692,m3000.
 - b) Blócos artificiaes do muro, abaixo de aguas minimas: 22.550,m3000.
 - c) Alvenaria de pedra do muro, acima de aguas baixas: 3.767,m3 500.
 - d) Cantaria acima do nivel minimo inclusive capeamento: 1.072,m3 500.
 - e) Escadas, postes de amarração, ar-ganeos, etc., 550 m.
7. Cás de saneamento (1.836 metros lineares).
 - a) Excavação para fundações, 26.438,m3 300.
 - b) Enrocamento de base: 19.645,m3 200.
 - c) Muralha: 12.484,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 7.344,m2. (Custo do metro linear de cáes).
8. Muro de arrimo Leste: 183,m 83.
 - a) Excavação para fundações: 3.604,m3 700.
 - b) Enrocamento de base: 2.461,m3 200.
 - c) Muralha: 1.397,m3 100.
 - d) Rejuntamento: 735,m2 32. (Custo do metro linear de muro).
9. Muro de arrimo Oeste 128 metros lineares.
 - a) Excavação para fundações: 2.364,m3 200.
 - b) Enrocamento de base: 2.570,m3 200.
 - c) Muralha: 972,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 512,m2 00. (Custo do metro linear de muro).
10. Armazens de cimento armado aparelhados.
11. Deposito para inflammaveis.
12. Deposito para carvão (de ferro com 100 m. x 25 m. — 2.500,m2 00).
13. Edificio da administração.
14. Edificio para officinas de reparações e depositos de material rodante.
15. Casas para guardas 2.
16. Calçamento á parallelepipedos: 72.200,m200.
17. Meios fios: 3.510 m.
18. Calçadas a cimento: 613,m2 50.
19. Guindastes de portal:
 - 6 para carga de 1.500 k.
 - 3 para carga de 5.000 k.
 - 1 para carga de 10.000 k.
20. Vias ferreas, desvios, cruzamentos, etc.: 4.450 m.
21. Material rodante.
22. Aparelhamento das officinas.
23. Galerias para aguas pluviaes, incluindo ralos, etc.: 2.814 m.
24. Canalização dos correios: 826 m.
25. Gradil de ferro e portões: 4.305 m.
26. Abastecimento d'agua: Reservatorio de cimento armado, encanamentos, etc.: 2.132 m.
27. Instalação electrica de força e luz, canalização, postes, lampadas, etc.

Directoria de Obras e Viacão da Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1918. — O engenheiro director, *J. Moreira Garcez.*

SOCIEDADES ANONYMAS

The Anglo-Brazilian Commercial and Agency Company Limited

CERTIFICADO

N. 4.969

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 14 de novembro de 1918, se archivou nesta repartição sob o n. 4.969 os seguintes documentos referentes á The Anglo-Brazilian Commercial and Agency Company Limited, a saber:

Uma publica-fôrma da carta de autorização para seu funcionamento na Republica, um exemplar do *Diario Official* de 9 do corrente, com a publicação do decreto n. 13.229 de 19 de outubro ultimo, que autorizou a companhia a funcionar no Brasil; os seus estatutos, a lista dos subscriptores de ações; uma publica-fôrma do documento do deposito feito no Banco do Brasil da decima parte do capital em dinheiro e a guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recobedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Data e assignatura inutilizavam duas estampilhas no valor de 14\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

Associação Brasileira de Estudantes

(MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS)

Por assembléa geral realizada em 30 de outubro de 1918, a Associação Brasileira de Estudantes, sociedade registrada no Registro Especial de Titulos e Documentos, sob o numero de ordem 889, em 13 de outubro de 1917, fez nos seus estatutos as seguintes modificações:

«Art. 5º—Os socios effectivos, em numero de 500 (quinhentos) deverão ser estudantes das escolas superiores da Capital Federal. § 1º — As vagas que se derem na classe de socios effectivos serão preenchidas mediante proposta em assembléa geral, presente o numero de socios effectivos sufficiente para as votações; § 2º — O socio eliminado nos termos do alinea «b», do art. 16 dos estatutos, só poderá ser de novo proposto depois de decorridos seis mezes da data da sua eliminação. Art. 16 — Será eliminado o socio que: a) não tomar posse dentro do prazo estipulado nestes estatutos; b) não pagar a joia, no prazo marcado; c) não pagar as mensalidades de tres mezes; d) faltar a mais de seis sessões consecutivas, sem motivo justificado. Art. 22 — A assembléa geral só se reunirá, presentes, no minimo, vinte o um socios effectivos, salvo quando convocada pela terceira vez para o mesmo assumpto, caso em que deliberará com qualquer numero. Art. 23—A assembléa geral tomará suas resoluções com a maioria dos votantes presentes. Paragrapho unico—Exige-se, entretanto, o voto de dous terços dos socios effectivos da associação: 1º — para a eleição e destituição dos membros da directoria, salvo o disposto nos estatutos; 2º—para a exclusão de socios, salvo os casos previstos nas alineas «a», «b», «c» e «d» do art. 16; 3º—para autorizar retiradas do Fundo de Reserva; 4º — para dissolver a associação na fórma dos estatutos. Art. 25—Compete á assembléa geral, em gráo de recurso: a) resolver sobre a approvação ou não approvação dos themas das conferencias. Art. 37 — Sempre que a directoria ou algum director apresentar relatório, o presidente submeterá á approvação da assembléa a indicação de uma comissão de tres socios

effectivos para dar parecer sobre o trabalho apresentado. Art. 39 — Compete ao presidente: a) convocar e presidir sessões da assembléa geral e da directoria; b) nomear comissões de character temporario, de accordo com as resoluções; c) abrir creditos e autorizar despesas, na fórma dos estatutos e das resoluções; d) promulgar, em sessão de assembléa geral, as resoluções e deliberações desta e da directoria; e) assignar diplomas e mensagens; f) propor á assembléa geral a nomeação da comissão de inquerito para apurar as faltas de qualquer associado; g) applicar as penalidades de accordo com o resultado do inquerito e na conformidade dos estatutos; h) eliminar o associado que incidir em qualquer das alineas do art. 16; i) tudo mais que lhe fór attribuido pelas resoluções.)

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Banco Portuguez do Brasil

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 27 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio do Banco, afim de deliberarem acerca do uma proposta de augmento do capital e consequente reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembléa, ora convocada, ficará suspensa a transferencia de ações, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — O presidente da directoria, *Visconde de Moraes.*

Companhia de Seguros Lloyd Americano

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de novembro actual, á 1 hora da tarde, á rua da Quitanda n. 126; 2º andar, especialmente para os fins relativos ao artigo 163 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. — *Os liquidantes.*

Companhia Fabril da Gavea

Os Srs. subscriptores de ações são convidados a se reunir em assembléa geral, no dia 23 do novembro de 1918, ás 2 horas, á rua da Assembléa n. 12, para os fins do art. 77 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891. — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. — *José Ferreira Vargas.*

Empreza de Productos de Guará

SOCIEDADE ANONYMA BRASILEIRA

Não tendo havido numero legal nas reuniões até agora convocadas para os fins do art. 10 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas da Empreza de Productos de Guaraná, Sociedade Anonyma Brasileira, a comparecer no predio n. 7, á rua da Quitanda, ás 14 horas do dia 29 do corrente, afim de tomarem parte na assembléa geral.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1918. — A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo

A

- Ação Penal (Amplia a)**, Lei n. 629, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d')**, Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura (Crea o Ministerio da)**, Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das)**, por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Anuario de legislação de fazenda** referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do)**, Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomia (Tratado d')**, de D. Liais... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)**... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios)**, Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a), Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da)**, Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
- Carros (Tabellas para os preços dos)**... \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da)**, Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000
- Casamento Civil (Lei do)**, Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André de Rocha... \$2500

Chéques (Regulamento sobre emissão de), Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume... 10\$000
2º volume... 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do), Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das), Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... 20\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as), Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... 2\$000

Constituição da Republica... \$1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de), Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... 2\$000
Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de março de 1899... 2\$000
- de outubro de 1899... 7\$200
- de dezembro de 1899... 3\$000
- de janeiro de 1891... 2\$000
- de fevereiro de 1891... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos... 3\$000
- 3º e ultimo... 2\$000
- Aditamento... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832... 3\$000
- de 1833... 3\$000
- de 1850... 3\$000
- de 1867... 3\$000
- de 1891... 4\$500
- de 1892... 4\$000
- de 1893... 2\$600
- de 1894... 4\$000
- de 1895... 3\$000
- de 1896... 3\$000
- de 1897... 3\$000
- de 1898... 2\$000
- de 1899... 3\$500
- de 1900... 3\$000
- de 1901... 3\$000
- de 1902... 3\$000
- de 1903... 4\$000
- de 1904... 4\$500
- de 1905... 4\$500
- de 1906... 4\$500
- de 1907... 5\$600
- de 1908... 5\$000
- de 1909... 5\$000
- de 1910... 6\$000
- de 1911... 4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar do contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeroz 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$210

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa-o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... \$5000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zaira... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Admiaistrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.159, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1891.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Mehezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$2500
de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815.....	\$2000
de 1816 a 1817.....	\$2000
de 1818 a 1819.....	\$2000
de 1821.....	\$2000
de 1822.....	\$2000
de 1823.....	\$2000
de 1824.....	\$2000
de 1825.....	\$2000
de 1826.....	\$500
de 1832.....	\$5000
de 1833.....	\$5000
de 1834.....	\$5200
de 1835 — 2 volumes.....	\$5000
de 1836.....	\$5000
de 1837.....	\$5000
de 1838.....	\$2300
de 1839.....	\$5400
de 1840.....	\$2000
de 1841.....	\$5900
de 1842.....	\$5500
de 1843.....	\$2500
de 1844.....	\$2800
de 1845.....	\$2300
de 1846.....	\$2600
de 1847.....	\$2600
de 1848.....	\$5800
de 1849.....	\$5400
de 1850.....	\$5000
de 1852 — 2 volumes.....	\$5200
de 1853.....	\$5800
de 1855.....	\$5800
de 1856.....	\$5300
de 1857 — 2 volumes.....	\$5600
de 1858 — 2 volumes.....	\$5600
de 1859 — 2 volumes.....	\$5500
de 1860 — 3 volumes.....	\$5000
de 1861 — 2 volumes.....	\$5500
de 1862 — 2 volumes.....	\$5600
de 1863 — 2 volumes.....	\$5600
de 1864 — 2 volumes.....	\$5500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	\$5500
de 1866 — 2 volumes.....	\$5600
de 1867 — 2 volumes.....	\$5000
de 1868 — 2 volumes.....	\$5000
de 1874 — 3 volumes.....	\$5000
de 1875 — 3 volumes.....	\$5500
de 1876 — 3 volumes.....	\$5000
de 1877 — 3 volumes.....	\$5500
de 1878 — 2 volumes.....	\$5000
de 1879 — 2 volumes.....	\$5000
de 1880 — 2 volumes.....	\$5000
de 1881 — 3 volumes.....	\$5000
de 1882 — 3 volumes.....	\$5000
de 1883 — 3 volumes.....	\$5000
de 1884 — 2 volumes.....	\$5000
de 1886 — 2 volumes.....	\$5000
de 1889 — 3 volumes.....	\$5000
de 1894 — 2 volumes.....	\$5000
de 1896.....	\$5000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 6 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, traducção e col-laboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M). 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1919. \$200

M

Manual de Empregado da Fazenda:

de 1800.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca-botagem.....	1\$000
Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M): 2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	\$500
Mortatoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado..... 20\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro.....	6\$000
Provimentos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M).....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.....	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Repu-blica (1º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu-blica (2º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu-blica (3º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Repu-blica (4º volume) (M).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitaniaes dos). Decr. n. 11.505, de 1915.....	2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.....	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal.....	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.....	1\$000
Regulamento das Sociedades Anony-mas (Decr. n. 434).....	\$500
Regulamento das Companhias de Se-guros.....	\$500
Regulamento dos Clubs de Merca-dorias.....	\$500
Regulamento do sello.....	\$500
Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distri-buição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917).....	\$500

Repressão do contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
— Corrige o regulamento acima (De-creto n. 12.419, de 21 de março de 1917).....	\$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro.....	6\$000
Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.....	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de ja-neiro de 1908).....	\$500
Saneamento (Regulamento da taxa de).....	\$300
Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de).....	\$500
Saude Publica (Regulamento da Direc-toria Geral de Saude Publica). De-creto numero 10.821, de 18 de março de 1914.....	2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os pre-ços dos).....	\$200
Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	\$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decre-to numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	\$500
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M).....	2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por An-tonio Augusto de Aguiar.....	5\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....	\$500
Vencimentos (Regulamento para a co-brança do imposto sobre). Decreto nu-mero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.....	\$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Re-gulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Mi-nisterios e não têm abatimento, ex-cepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em vir-tude do Officio do Ministerio da Jus-tiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1907.